

REVISTA
DA
FACULDADE DE DIREITO
DE
SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO

DIRETOR

DR. FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA MORATO

VICE-DIRETOR

DR. RAPHAEL CORRÊA DE SAMPAIO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

DR. RAPHAEL CORRÊA DE SAMPAIO
DR. GABRIEL JOSÉ RODRIGUES DE REZENDE FILHO
DR. JORGE AMERICANO
DR. HONORIO FERNANDES MONTEIRO
DR. A. DE SAMPAIO DORIA
DR. MARIO MASAGÃO

PROFESSORES CATEDRÁTICOS

DR. JOSÉ DE ALCANTARA MACHADO D'OLIVEIRA, de Medicina Legal.
DR. RAPHAEL CORRÊA DE SAMPAIO, de Direito Judiciário Penal.
DR. THEOPHILO BENEDICTO DE SOUZA CARVALHO, de Direito Internacional Privado.
DR. JOSÉ AUGUSTO CESAR, de Direito Civil.
DR. JOSÉ JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, de Economia Política e Ciência das Finanças.
DR. SPENCER VAMPRÉ, de Introdução à Ciência do Direito.
DR. FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA MORATO, de Direito Judiciário Civil.
DR. BRAZ DE SOUSA ARRUDA, de Direito Público Internacional.
DR. ANTONIO DE SAMPAIO DORIA, de Direito Público Constitucional.
DR. VICENTE RÃO, de Direito Civil.
DR. WALDEMAR MARTINS FERREIRA, de Direito Comercial.
DR. MARIO MASAGÃO, de Direito Administrativo.
DR. GABRIEL JOSÉ RODRIGUES DE REZENDE FILHO, de Direito Judiciário Civil.
DR. JORGE AMERICANO, de Direito Civil.
DR. ERNESTO DE MORAES LEME, de Direito Comercial.
DR. HONORIO FERNANDES MONTEIRO, de Direito Comercial.
DR. ALEXANDRE CORREIA, de Direito Romano.
DR. LINO DE MORAES LEME, de Direito Civil.
DR. NOÉ AZEVEDO, de Direito Penal.
DR. SEBASTIÃO SOARES DE FARIA, de Direito Judiciário Civil.

DOCENTES LIVRES:

DR. ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, de Medicina Legal.
DR. MANUEL FRANCISCO PINTO PEREIRA, de Direito Internacional Privado.
DR. ALVINO FERREIRA LIMA, de Direito Civil.
DR. BENEDICTO DE SIQUEIRA FERREIRA, de Direito Judiciário Civil.
DR. JOSE' SOARES DE MELLO, de Direito Penal.
DR. CANDIDO MOTTA JUNIOR, de Direito Penal.

COMISSÃO DE REDACÇÃO DA "REVISTA"

DR. MARIO MASAGÃO
DR. HONORIO FERNANDES MONTEIRO
DR. ALEXANDRE CORREIA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**REVISTA DA
FACULDADE
DE DIREITO**

**SETEMBRO - DEZEMBRO DE 1936
VOLUME XXXII - FASC. III**

EMPRESA GRÁFICA DA "REVISTA DOS TRIBUNAIS"
R. XAVIER DE TOLEDO, 79 **SÃO PAULO (BRASIL) 1937**

INDICE DO FASC. III DO VOL. XXXII

REMINISCENCIAS

Visconde de Cairú	479
-----------------------------	-----

ARTIGOS ORIGINAIS

Inerzia ed omissione nel processo causale — Enrico Altavilla (da Universidade de Napoles)	481
Aposentação de advogados — Dr. João Arruda	490
Justiça Cara — Dr. João Arruda	496
A organização administrativa do territorio do Acre — Dr. Waldemar Ferreira	502

TRABALHOS UNIVERSITARIOS

A doutrina de Adam Müller em face da Escola Historica do Direito — Gastão Grossé Saraiva	531
--	-----

DISCURSOS E CONFERENCIAS

Discurso proferido pelo Dr. Francisco Morato, saudando os primeiros Doutores “honoris causa” pela Universidade de São Paulo, na assembléa solene desta, realizada em 26 de dezembro de 1936	570
Discurso do Exmo. Snr. Dr. Armando Salles de Oliveira, agradecendo o titulo de Doutor “honoris causa” que lhe foi conferido e aos Drs. Julio de Mesquita Filho, Christiano Altenferder Silva e Bernardo Houssay, pela Universidade de São Paulo	581
Comemorações da formatura dos bachareis de 1936: Discurso do orador da turma — Antonio Christovam Fernandes Junior	585
Oração de paraninfo — Dr. Francisco Morato	593
Discurso proferido pelo Dr. Lino de Moraes Leme, por ocasião de sua posse no cargo de professor catedratico de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a 8 de outubro de 1936	602
Discurso proferido pelo Dr. Noé Azevedo, por ocasião da sua posse no cargo de professor catedratico de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a 31 de outubro de 1936	607

Do fascínio das cidades grandes — Dr. Manuel Francisco Pinto Pereira	610
---	------------

DIVERSOS

Bibliografia	628
Relação das obras entradas na Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no período compreendido entre 16 de abril e 15 de agosto de 1936	646
Relação das pessoas e instituições que doaram obras ou revistas á Biblioteca da Faculdade, durante o período compreendido entre 16 de abril e 15 de agosto de 1936	658

Reminiscencias



JOSÉ DA SILVA LISBÔA
Visconde de Cayrú

Cópia de uma fotografia existente na Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo.

V. Ex.^{ta} Sr. Sr. Manuel Ignacio de Caceres

Pro se Juanes de Abril de 1824.

15

Oportador de un gran estudio de
una hita que van de por hacer
para el lugar de la Cruz de
de Puebla. Etando siempre en
tombado de la bondad de V. Ex.^{ta}
y de amoral con que me he
o venenando a V. Ex.^{ta}

Regio a salud efelivada de V. Ex.^{ta}
A Oportador de V. Ex.^{ta} g.^o D. J. M. de Caceres

De Caceres

M. J. de Caceres

Villanueva de la Cruz

O Visconde de Cayrú

A Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, publicando o retrato de José da Silva Lisbôa (Visconde de Cayrú) não só quer homenagear um dos mais inspirados elaboradores da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos, mas também o patriarcha do Direito Commercial Brasileiro.

No Brasil Colonial, quando não existia ainda uma literatura jurídica brasileira, e nos abeberavamos sómente nas obras de Paschoal José de Mello Freire, Manoel de Almeida e Souza e Joaquim José Caetano Pereira e Souza, surgiu o glorioso Visconde de Cayrú, figura tão grande que ainda hoje projecta intensa luz no direito mercantil patrio. Os seus *Princípios de Direito Mercantil e Leis da Marinha*, bem como os *Princípios de Economia Política*, revelam vastíssima erudição para o seu tempo, e constituem marcos miliarios na historia do pensamento jurídico brasileiro. Demonstram a alta capacidade intellectual de quem, tornado Ministro de D. João VI, abriu os portos do Brasil ao commercio de todas as Nações amigas, e suggeriu mais tarde ideias avançadas na primeira Assembléia Constituinte.

Ha um conceito do Visconde de Cayrú, em discurso no Senado, que se lhe pôde applicar, a elle proprio, com toda a justeza — “As vezes um só homem vale mais que mil, para illustrar uma Nação”.

Nasceu na Bahia, em 16 de julho de 1756, e falleceu no Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1835.

Artigos originais

Inerzia ed omissione nel processo causale.

Enrico Altavilla

da Universidade de Naples.

1) INERZIA ED OMISSIONE. — 2) CAUSE E CONDIZIONI. — 3) CAUSALITA' FISICA E NORMATIVA. — 4) DELITTI OMISSIVI PROPRII E COMMISSIVI MEDIANTE OMISSIONE. — 5) QUANDO LA OMISSIONE E' NATURALISTICAMENTE CAUSANTE. — 6) COME IL FENOMENO NATURALISTICO DIVENTA GIURIDICO. — 7) L'IMPEDIMENTO DEL FENOMENO NATURALE IMPOSTO DAL PRECETTO GIURIDICO E LA FINZIONE DELLA CAUSALITA' GIURIDICA.

1) Questo scritto si propone di dimostrare che all'“*inerzia*”, può alcune volte attribuirsi capacità causale nel senso naturalistico, quando diventa “*omissione*” che può quindi andare oltre un semplice concetto normativo.

Cominceremo col notare, aderendo al pensiero del Grispiigni (1) che i due termini “*inerzia*” ed “*omissione*” non si equivalgono. Tutti e due esprimono il concetto di un contegno negativo, ma l'omissione ha un significato più complesso, che importa il riferimento ad un contegno positivo che si imponeva.

(1) GRISPIGNI. — L'omissione nel dir. pen. — Riv. It. di dir. pen. 1934-p. 16.

E' infatti la omissione che porta un fenomeno semplicemente naturalistico qual'è la inerzia nel campo del diritto, perchè per ipotizzare una qualsiasi responsabilità a titolo di dolo o di colpa, occorre che il contegno negativo integri una omissione, e perciò di "omissione" parla costantemente il nostro codice, basta ricordare l'art. 42 per tutti.

Noi abbiamo dei semplici contegni negativi che rappresentano degli "*indifferenti giuridici*", in quanto rimangono in una sfera extragiuridica nella quale si muove o rimane inerte la libertà umana (2).

Se questa inerzia contrasta invece con un precetto che imponeva di agire, essa diventa omissione, che importa quindi un criterio di relazione tra questa condotta inerte ed un comando ad agire positivamente.

Nessun dubbio che noi siamo venuti così ad esprimere un semplice concetto normativo.

Ma può veramente negarsi all'omissione, in ogni caso, un semplice valore naturalistico?

L'uomo può essere spinto ad agire non soltanto da un precetto giuridico, ma anche da una legge naturale, la quale per le necessità biologiche dell'individuo o della specie comanda un determinato comportamento, cosicchè l'inerzia, rappresentando una insurrezione, costituisce un'omissione.

E' perciò omissione tanto il contegno negativo di colui che non si nutre, quanto quello del guardiano ferroviario che omette un segnale prescritto, in tutti e due i casi, siamo ad esaminare un'inerzia contrastante con un precetto naturale il primo, giuridico il secondo, tutte e due i precetti tendono ad evitare un danno, perchè anche la legge naturale ha questa direttiva, così da averci consentito, per quanto con poca adesione al significato giuridico della parola, di parlare precetti per le leggi naturali.

Quindi la omissione interessa il naturalista perchè, come vedremo, essa acquista la capacità causale dell'evento che la legge naturale tende ad impedire, interessa il giurista

(2) FERRARA. — Trattato di dir. civ. it. vol. I - p. 326.

perchè la legge crea un rapporto causale tra la condotta inerte e l'evento che una condotta positiva avrebbe evitato|

2) Chiarito il concetto di "omissione", sorge il quesito che tanti studiosi ha affaticato sul se possa all'inerzia attribuirsi una capacità causale (3).

E diremo, preannunciando il nostro pensiero, che tra un istante svilupperemo: la inerzia non ha mai una capacità causale, ma può averla la omissione.

Ma la dimostrazione di questa duplice proposizione importa la precisazione di alcuni concetti.

Io non voglio ritornare sulla vieta questione se esista una differenza tra "condizioni" e "causa" ed in che essa consista.

Voglio soltanto chiarire, per le necessità del presente studio, che non può assolutamente accettarsi la differenza tra elementi statici e dinamici, come quella che preciserebbe le condizioni e le cause, quando, come nell'esempio del KOHLER (1) la causa sarebbe l'attività produttrice (il seme), la condizione l'ambiente propiziente.

Ed invero se volessimo considerare la terra come elemento statico, noi diremo che appena essa è fecondata diventa un'attività concorrente.

La inerzia importa un processo di estraneità al prodursi del fenomeno, senonché se ad essa si sostituisse un'attività contrastante, noi attribuiamo ad essa la mancata produzione, e traiamo la conseguenza che la inerzia è necessaria al prodursi del fenomeno, e come tale è in funzione di "condizione" nel processo causale.

(3) ANGIONI — Il rappor. di caus. mater. — Studi in onore di U. Conti — 1932 ANTOLISEI — Rapp. di caus. nel dir. pen. Cedam 1934 — GRISPIGNI — Il nesso causale nel Dir. Pen. Riv. it. di dir. pen. 1935 — MONTALBANO — Il rapp. di caus. mat. nel nuovo cod. pen. Scuola pos. 1933 — RANIERI — La caus. nel dir. pen. Cedam 1936 — VANNINI — Omiss. causale — Riv. it. di dir. pen. 1931 — Per gli scrittori tedeschi vedi le diverse teorie in SCHWARZ — Die Kausalität bei den sogenannten Begehungsdelikten durch Untelassung 1929.

(4) KOHLER. — Studien aus Strafrecht 1890 — p. 83.

L'incendio, in tanto si può sviluppare, in quanto la pioggia od il getto di acqua del pompiere non lo spengā al suo sorgere, quindi noi diciamo che la mancanza dell'acqua è condizione per il propagarsi di un incendio.

La condizione, intesa quindi come inerzia necessaria al prodursi di un evento, è niente altro che una nostra creazione mentale, in quanto, con le conoscenze delle leggi fisiche noi creiamo un rapporto di contrapposizione tra due fenomeni che eventualmente possono agire in senso antitetico, senza che questo processo di neutralizzazione rientri nell'ordinario sviluppo dei fenomeni naturali.

Quando noi diciamo che l'incendio di una foresta è divampato in forma piú violenta, perchè è mancata la pioggia, noi *creiamo* un rapporto di contrapposizione, non lo *sco- priamo*, perchè, secondo i ritmi naturali, nessun rapporto sussiste tra la pioggia e l'incendio.

Da questo concetto deriva che la differenza che vorrebbe creare il LANDSBERG (5) tra "produzione" e "causazione" non ha alcun fondamento, a meno che non voglia contrapporre al concetto naturalistico, quello normativo.

Ed allora non possiamo dire che mentre il concetto di causa è la constatazione di un processo naturalistico, quello di condizione, pur essendo utilizzabile in diritto, è creato dall'uomo con la coordinazione di fenomeni diversi.

3) Occorre ora ribadire la differenza tra il concetto di causalità nel senso *fisico, meccanico, naturalistico* e quello *normativo*, perchè da tale precisazione si deduce come tutte le teoriche che hanno cercato di attribuire all'omissione una capacità causale hanno confusi questi due concetti. Già noi esprimeremmo il nostro deciso dissenso alle teoriche dell' "*aliud facere*", e del "*momento anteriore*" (6).

(5) LANDSBERG. — Die spg. Kommissivdelikte durch Unterlassung im deutschen Strafrecht 1890 — II — p. 97.

(6) ALTAVILLA. — Teoria soggettiva del reato — Jovine 1932.

Il pensiero del LUDEN (7) rinverdito in Italia dal MASSARI (8), cade nell'evidente equivoco di attribuire alla condotta sostituita una capacità causale, il che, come già osservò il KRUG (9), è semplicemente paradossale.

Ed invero quando il MASSARI scrive: "essendo elemento causale, è un'attività antigiuridica, perchè si sostituisce ad un'altra condotta doverosa" inverte i termini, perchè può ritenersi che la condotta è antigiuridica, perchè disforme da quella che dovrebbe essere e perciò si può ad essa attribuire una capacità causale, il che importa un semplice concetto normativo, non naturalistico. Egualmente poco persuasiva è la teorica dell'"atto antecedente" sviluppata in Italia dal BONUCCI (10), perchè come esattamente osserva il MAGGIORE (11), la indagine non deve essere spostata dall'attualità dell'omissione.

E se vogliamo ricordare alcune delle altre teoriche tedesche, seguendo la scorta dell'ANTOLISEI e del GRISPIGNI, noi riscontriamo costantemente questo equivoco, ad. es: per lo SIGWART (12), l'elemento causale dovrebbe riscontrarsi nell'attività volitiva che ha diretta la inerzia alla produzione dell'evento, ma con ciò si scambia un'acquiescenza dell'uomo allo sviluppo fenomenico, con la causazione.

Ed anche se, seguendo il pensiero del GAND (13), noi precisiamo i fenomeni dominabili dall'uomo, che egli non ha dominati, non veniamo a fissare un rapporto di causalità materiale, tanto che l'istesso ANTOLISEI (14), che predilige tale teoria, deve riconoscere che essa cerca di risolvere

(7) LUDEN. — Abhandlungen aus dem gemeinen deutschen — Strafrecht — Vol. I — 1836.

(8) MASSARI. — Il momento esecut. del reato — Pisa 1923.

(9) KRUG. — Abhandlungen aus dem Strafrechte 1855 — p. 30.

(10) BONUCCI. — L'omissione nel sistema giur. Perugia 1911.

(11) MAGGIORE. — La volontà nella teoria del reato omissivo — Atti della R. Accademia di Scienze — 1930.

(12) SIGWART. — Der Begriff des Wollens und sein Verhältnis zum Begriff der Ursache in Kleine Schriften Vol. II — 1879.

(13) GAND. — Du délit de commission par omission — p. 37.

(14) ANTOLISEI. — Op. cit. p. 133.

“il problema della causalità dell’omissione con criteri estranei al causalismo naturale”.

L’istesso può ripetersi per le teorie del BAR, del KOHLER (ordinamento sociale) del ROHLAND (scopi del diritto) esse non stabiliscono un rapporto di causalità materiale, ma vanno in cerca di un criterio, per stabilire quando, per le supreme esigenze del diritto, un determinato avvenimento debba considerarsi cagionato da un uomo, così da creare una sua responsabilità.

Quindi noi concludiamo consentendo col LISZT (15), e col GRISPIGNI (16), che la omissione non può naturalisticamente essere considerata causante. Questa legge generale ha però una eccezione.

4) Questa eccezione non potrebbe ritrovarsi nella differenza tra delitti *omissivi proprii* e *commissivi mediante omissione*.

Dal punto di vista della causalità materiale quello che importa è la inerzia, non le cause che l’hanno determinata ed il suo trasformarsi in omissione per il *contrasto con un precetto giuridico*.

Sia quindi un’omissione diretta a violare la legge, sia fine a se stessa, sia una semplice gesto di oblio in cui soltanto attraverso artifici logici si può rintracciare un elemento di volontarietà, essa non può mai essere considerata causa di un evento.

Quindi invano il VANNINI (17) cerca di attribuire capacità causale al fatto positivo che ha cagionata l’omissione, perchè rientriamo sempre in un concetto normativo.

5) Dove potrà quindi rintracciarsi l’eccezione?

Noi diciamo: la inerzia non è mai causante, l’omissione, rapportata ad una legge naturale, può esserlo.

(15) LISZT. — Lherbuch — p. 132.

(16) GRISPIGNI. — L’omissione nel diritto penale.

(17) VANNINI. — I reati commissivi mediante omissione — p. 98 — ID: Omissione causale — Riv. it. di diritto penale 1931.

E cioè un contegno negativo può essere causa di un evento, ove contrasti una legge naturale.

Le leggi naturali attivano cicli, attraverso i quali, il mondo si eterna, rinnovandosi: dal ciclo fatale delle stagioni, alle leggi inesorabili della vita animale. All'inverno deve seguire la primavera, che attraverso fatali mutamenti, prepara quella fecondità di cui si allietta l'estate.

Così la conformazione fisiologica della femmina e del maschio, l'istinto che li guida fatalmente l'uno verso l'altro, rivelano una legge fatale che garantisce la perpetuazione della specie.

Chi agisce in conformità di tali leggi, esplica una attività causale positiva; chi agisce contrastandole, esplica un'attività causale negativa. Ed infatti, il ritmo delle leggi naturali può subire delle oscillazioni che ne perturbano la regolarità; ad es.: nel periodo in cui la terra fecondata richiede, per le necessità chimiche dello sviluppo del germe, di essere errorata, la mancanza dell'acqua, provocando una siccità, rappresenta un perturbamento di uno dei caratteri del ciclo naturale delle stagioni. In tal caso possiamo ben dire che la mancanza dell'acqua ha cagionata la siccità, e questa, il mancato sviluppo, perchè questa inerzia della natura, perturbando un naturale sviluppo causale, è naturalisticamente causa della mancata vegetazione.

Qualche cosa di simile si può affermare per l'uomo: esso ubbidisce a necessità biologiche create non dalla sua volontà, ma dalla sua stessa conformazione fisiologica.

L'allattamento della madre è imposta dall'attivarsi delle glandole mammarie, dopo il parto, che fa sentire la necessità del succhiamento, senza del quale si determina una sofferenza che spinge all'azione, con tutto il corteo emotivo ed affettivo di cui è accompagnata questa nobilissima funzione: dall'altra il neonato tende verso quel seno con gli istintivi movimenti della sua piccola bocca.

L'allattamento è quindi una funzione che incombe su di un particolare organismo che, liberandosi del feto, ha interrotta un unità, non un rapporto di dipendenza fisiologi-

ca. Il mancato allattamento è quindi, nel senso naturalistico, causa della morte dell'infante (18).

L'istesso si dica della mancata alimentazione nei riguardi dell'individuo: anche qui la funzione è imposta dalla particolare conformazione fisiologica, chi, con la sua inerzia, ad essa si sottrae è veramente causa della sua morte.

Siamo cioè ad esaminare rapporti tra una condotta ed un evento non creati da noi, ma dalla natura.

Ora può apparire chiara la nostra proposizione: la inerzia, diventando omissione, in quanto contrasta con una legge naturale, interrompe lo sviluppo di un ritmo fenomenico, ed è perciò causante.

6) Ma il fenomeno naturale si innesta nel nostro sistema giuridico e diventa fenomeno giuridico.

La società ha interesse che alcuni fenomeni naturali si producano e che altri non si producano.

Nel primo caso rafforza la voce della natura che parla attraverso l'istinto e che trova in una sofferenza fisica la sua sanzione, con precetti armati di sanzioni giuridiche.

Il che può avvenire con norme dirette e collaterali (19). L'allattamento della propria prole è imposta direttamente, perchè la madre, la quale, non allattando il proprio figlio, ne cagiona la morte, risponderà di omicidio volontario o colposo, secondo che volle la morte o fu soltanto negligente.

Ma il dovere di alimentarsi non può essere imposto direttamente, perchè il suicidio, per ragioni che ho altrove esaminato, non è punibile; ma normalmente, la società difende la vita contro il titolare del diritto ad essa, con norme collaterali, com'è la incriminazione della determinazione al suicidio, e la legittimazione dell'operato di chi comunque impedisca che il triste proposito si attui. Il che in par-

(18) ALTAVILLA. — Lineamenti di dir. crim. Morano — Napoli 1933. ID: Manuale di dir. e proc. pen. Morano 1934-1935.

(19) ALTAVILLA. — Il Suicidio nella psicologia, nella indagine giudiziaria e nel diritto — Morano 1932.

ticolari situazioni di soggezione dell'individuo trova una applicazione nell'alimentazione forzata non soltanto del folle sitofobo, ma anche del detenuto che faccia lo sciopero della fame.

7) Può invece avvenire che l'interesse sociale tenda non a rafforzare la causazione dei fenomeni naturali, ma ad impedirla.

Quì il fenomeno giuridico non può più coincidere con quello naturale, e quando si parla di rapporto causale tra un'omissione e il verificarsi di un evento che si doveva evitare, si crea una semplice finzione come chiarisce l'articolo 40, capoverso, quando dice: "Non impedire un evento, che si ha l'obbligo giuridico di impedire, equivale a cagionarlo" (20). Si potrebbe perfino parlare di "assimilazione", se fosse possibile stabilire tale correlazione tra un fenomeno naturale ed uno giuridico.

Ed invero non siamo più ad esaminare un'attività conforme ad una legge naturale, ma una imposta da un precetto giuridico, perchè si contrasti un determinato fenomeno. L'ingegnere il quale, accortosi dei segni premonitori di una frana, non compie i necessari lavori di rafforzamento, ove essa si verifichi, producendo la morte di una persona, è ritenuto causa di essa, ma non perchè l'ha cagionata, ma perchè non l'ha impedita, il che è niente altro che un mezzo per imporre una determinata condotta, con un concetto che sembra volere allargare quello delle leggi naturali, (onde parliamo di assimilazione), attribuendo ad un uomo i risultati del mancato impedimento che sono invece dovuti esclusivamente ad un fenomeno fisico, alla cui produzione l'uomo è rimasto assolutamente estraneo.

Rimane così precisato fin dove funzione una realtà fenomenica e sin dove la finzione giuridica.

(20) ALTAVILLA. — Teoria soggettiva del reato. Cap. Finzioni, presunzioni ed assimilazioni — Jovine 1933.

Aposentação de Advogados

Dr. João Arruda

INDICAÇÃO

Indico seja nomeada uma commissão que estude o modo de se instituir uma pensão em favor dos advogados que, pela avançada idade, não mais queiram viver da profissão.

SUSTENTAÇÃO

De um elevado numero de collegas, ao darem sua opinião acerca da assistencia com que a Ordem conseguiu acudir aos advogados impossibilitados de trabalho *por molestia*, ouvi ser necessario não esquecer os profissionaes que, embora em gozo de saúde (si é que *senectus non est morbus*), se encontrem em circumstancias de não mais quererem ou poderem prover á subsistencia pela lucta forense, que não dispensa inteiramente as forças de que são ricos os moços. Nem deixam de fazer-me sentir, embora sem segunda intenção, que eu tenho, na qualidade de professor aposentado, essa “*misère honorable que l’État reserve à ses anciens serviteurs*”, na phrase de Coppée. Justa é a ponderação. Não fosse meu precario estado de saúde, e eu trataria de estudar o modo por que poderia a Ordem chegar a este resultado, que não é mais do que complemento do soccorro já concedido a outras classes de nossa sociedade.

Seja-me, comtudo, permittido dizer algo sobre o assumpto, que meus collegas, membros da commissão a ser constituida, cujos conhecimentos não quero depreciar, poderão tomar como prova do muito que ha a fazer para a solução do problema, e das muitas difficuldades que o

inçam. Particularmente em França tem essa medida de aposentação dos trabalhadores sido fecunda em sua applicação, e isto naturalmente graças á tendencia do francez, desde o mais liberal até o mais estitico, de economizar, podendo dizer-se que é sua idéa fixa constituir uma renda vitalicia, e constantemente recolher a seu mealheiro qualquer coisa, na crença de que “*petit a petit l’oiseau fait son nid.*” A renda vitalicia é objecto dos arts. 1.968 e segs. do Codigo Civil, e deve ser considerada como sendo contracto de méra iniciativa particular. Não assim o soccorro para aposentação dos que chegam á velhice, ou são feridos pela accidental invalidez: data sua organização da lei de 5 de Abril de 1910, á qual se seguiram mais de 50 outras até 5 de Abril de 1928, ultima de que tenho noticia pelo Repertorio Dalloz. A commissão verificará quanta disputa houve sobre a melhor maneira de constituir o fundo de assistencia, e muito proveitosa poderá ser a experiencia franceza para nós brasileiros, sem embargo da grande differença de genio existente entre francez e brasileiro: aquelle, homem da economia, e este o da dissipação. Insisto em não querer menosprezar a cultura da commissão.

Não é comtudo novo em nossa systematica juridica o instituto da renda vitalicia, como se mostra pelos estudos valiosissimos de Lobão em seu tratado sobre os censos (§ 20): depois de definir o censo nas varias modalidades, sustenta que podem todas ser comprehendidas na definição “*omnis annua praestatio, seu pensio*”. Mas, e é este o ponto que, sem duvida, mais me impressionou, si é certo que a Constituição Federal prometteu a instituição de previdencia para os trabalhadores (art. 121 § 1 letra *h*), não é menos verdade que equiparou os intellectuaes aos manuaes (§ 2). Indifferente me parece se tracte de operario assalariado no sentido restricto da expressão, si de homem que presta seu serviço por outra fórmula de pagamento, occorrendo-me á memoria que, segundo Mirabeau, citado por Gide (Vol. II pag. 282), todo homem é ou ladrão, ou mendigo, ou assalariado: “*Je ne connais que trois manières d’exister dans la société: il*

faut y être mendiant, voleur ou salarié”. Ainda quando não contribua para o fundo de socorro o Estado, como deveria concorrer para o caso previsto no art. 121 § 1 letra *h*, importando esta falta em ataque ao art. 121 § 2, facil seria acudir á velhice desamparada dos luctadores forenses contribuindo o cliente e o proprio advogado com uma parte do indispensavel para a formação da reserva para pensão á senilidade, e quiçá á invalidez.

Referi-me, linhas acima, ao elevado numero de leis franquezas sobre a materia, mas devo ajuntar que os juriconsultos enriqueceram a literatura do paiz com suas valiosas monographias, segundo vejo nos catalogos. Mencionei os trabalhos de Albert, Courelle, Dalloz, Goineau e Rissert, Le Henaf, Pinot e Comolet, Tirman, Pothenont e Sachet. Muitos outros ainda poderiam ser enumerados. Mesmo quanto ás legislações estrangeiras, ha as obras de Dalloz, Sachet e Bellon. Devo, neste ponto, fazer menção de que a Italia teve, em Maio de 1907, sua primeira lei acerca da aposentação dos trabalhadores em profissões mechanicas (lavoratori manuali): é ella digna de leitura. Tambem muito proveitosos devem ser os trabalhos juridicos sobre o assumpto no culto paiz. Recommendo: Baldi — Dir. Ind.

Parece-me que a competencia sobre tal assumpto é da União, mas a ninguem será licito negar que o Estado de São Paulo poderá, em caso de demora de providencia da Federação sobre tão grave caso, acudir á necessidade com legislação, beneficiando com este grande melhoramento os que mourejam no fôro paulista.

Não tracto de assumpto que se possa capitular propriamente na *assistencia social*, como é o sobre que, com tanto applauso do fôro, providenciou o nosso illustrado collega Dr. Plinio Barreto, mas de estatuir normas sobre o premio ao trabalho: uma pensão pelo serviço feito. Ainda porém que fosse o caso de assistencia, seria possivel attribuir ao Estado de São Paulo a competencia nos termos do art. 5 n.º XIX letra *c* da Constituição Federal. Sendo porém de regulamentação do trabalho, fica comprehendido no mesmo

art. 5 n.º XIX letra *i*, combinando-se estas disposições com o § 3 do referido artigo.

Fique porém firmado que eu preferiria fosse a lei geral para todo o Brasil, e portanto de origem na Camara dos Deputados representantes da União.

Uma questão prejudicial todavia surge, seja a lei federal, seja estadual: haverá necessidade de acudir aos advogados brasileiros que attingiram uma idade avançada no exercicio da profissão? Fóra de duvida é para mim que os velhos são mais procurados que os moços: o advogado velho não perde a clientela, e, ao contrario, a vê crescer, não obstante a propaganda constante dos jovens, que affirmam serem os homens edosos incapazes de dar, como se diz na gira forense "*uma rasteira no adversario*". O povo em geral pensa de accôrdo com o provérbio italiano: "*Parrucchiere giovine, avvocato vecchio*". Por outro lado é de considerar que o trabalho se torna cada vez mais facil para o advogado: faço hoje seguramente em muitissimo menos tempo que na mocidade o serviço forense a mim confiado. Só mesmo em caso de accidente mórbido, ha a incapacidade do velho para acudir ao seu mistér no fôro.

Direi, em solução a este ponto delicadissimo, que não estou a occupar-me com *assistencia*, e assim repito o já dicto linhas acima, mas sim de um *premio* ao esforço de um luctador pelo interesse publico: só os espiritos mesquinhos ou os charros homens que não podem avaliar a importancia da hodierna organização social serão capazes de negar o alcance do serviço prestado pelos advogados e mais pessoas que luctam pela justiça nas lides forenses incruentas, sim, mas que defendem a sociedade contra seus inimigos internos, assim como as cruentas a defendem contra os externos.

Portanto, e nesta mesma ordem de idéas, proponho que a commissão tome como sendo unico facto gerador do direito á aposentação do advogado a affirmativa por este feita de que deixa de exercer a advocacia, sem dar motivos de

tal resolução, e ajuntando não ter vencimentos de aposentado por outro titulo. Mais ainda cumpre, creio eu, para não offender susceptibilidades, seja a aposentação outorgada, indifferentemente a pobres, abastados ou opulentos, prohibida sómente, como ficou dicto, accumulção de aposentadorias. Unico requisito: ter exercido por certo tempo (que será fixado pela lei) a advocacia, e querer deixar o trabalho forense.

Comquanto inteiramente seguro da capacidade dos membros da commissão á qual espero seja confiado o estudo do importante problema de que estou a occupar-me, não pude furtar-me a discutir com diversos collegas acerca da maneira de constituir o fundo de reserva para occorrer ao serviço de aposentação dos advogados velhos. A opinião que prevaleceu é a de formar-se a reserva por meio de contribuição dos proprios advogados e dos clientes ou litigantes, inspirando-nos no art. 121 letra *h* da Constituição Federal. Deverá o advogado pagar em sellos adhesivos 50 réis por folha de serviço que fizer em autos, sem direito a reembolso; e o cliente, 50 réis por folha de processo com direito a reembolso pelo adversario no caso de ser este condemnado nas custas.

Sem menoscabar os dotes de nossos deputados, creio que impossivel é uma assembléa fazer obra tão perfeita quanto uma commissão de juristas, mórmente em assumpto de interesse directo da classe a que pertencem estes profissionaes. Por este motivo direi aos meus collegas que derem parecer sobre esta minha indicação parecer-me utilissimo apresentem um projecto completo, de fórma a habilitar o legislador a (feita uma ou outra pequena modificação ou emenda) approval-o em sua integra.

Eis minha proposta, e creio que completa ella a referente á assistencia aos nossos collegas por qualquer motivo feridos de invalidez. O movimento social não é só em pródos que foram victimas de uma desgraça, mas tambem dos

que prestaram serviços á communhão. Não nos esqueçamos de que Novicow affirmou valer um homem pelo que fez em serviço da sociedade em que viveu ou da humanidade: é este o titulo de benemerencia de quem comprehende o dever de solidariedade social.

São Paulo, 20 de Outubro de 1936.

Justiça Cara

Dr. João Arruda

INDICAÇÃO

Indico seja representado á assembléa legislativa do Estado fazendo sentir a urgencia de uma lei que torne facultativa a distribuição dos processos em São Paulo, na fórmula do vencido nesta Ordem.

SUSTENTAÇÃO

Como é sabido, representou a Ordem, ha muito tempo, á Assembléa Legislativa sobre a vantagem de ser posto termo á distribuição obrigatoria ou forçada, que tem dado pessimos resultados. Houve dois ou tres votos contrarios. A representação da Ordem não teve andamento na Assembléa, constando-me que está em poder da Commissão respectiva, competente para sobre ella se manifestar. Um motivo me leva a occupar-me hoje com essa representação, quasi esquecida. No Forum, ouço, com frequencia, a accusação de que, depois da creação da Ordem e da Corregedoria, augmentaram fabulosamente as custas. Este gracejo de pessimo gosto, uma *boutade*, como dizem os francezes, não póde deixar de ser tomado como traduzindo um mal estar geral sobre o ponto a que me refiro, sendo de lembrar ter o Snr. Presidente da Ordem, Ex. Sr. Dr. Azevedo Marques, feito notar que, si continuarem as custas na grande progressão ascendente em que se acham, a diminuição dos litigios, já muito sensivel, irá até a morte do fôro. Exige pois o phenomeno seja feita uma investigação sobre a queixa que de-

nuncia um facto gravissimo e de correcção summamente difficil, impossivel mesmo de ser atacado de frente. Quem se queixará dos abusos? Os advogados? Além de irritante a questão, exigindo do profissional um quixotesco sacrificio, ainda ha a difficuldade practica de tornar a queixa efficaz: o Regimento de Custas é elastico. Deverá agir de motu proprio a Corregedoria? Empreza enorme seria actualmente, com o colossal desenvolvimento que tem tido o movimento forense, o qual, comquanto decadente nestes ultimos annos, é ainda vultoso. Si outróra encontravam-se bellas e louvadissimas observações nos *provimentos em correição* expedidos pelos Magistrados, é que então poucas eram as causas, poucos os cartorios.

Todos temos a tendencia para lançar ao mérito ou á culpa de alguma pessôa qualquer phenomeno social: houve a abolição dos escravos no Brasil, e ella foi devida, disseram, á princeza imperial, Izabel, a Redemptora; fez-se um Codigo Civil na França, e o mérito coube a Napoleão 1.º. Ora ainda os menos versados em Sociologia sabem quão difficil é determinar os factores ou coefficients de um phenomeno. Leis naturaes, entrosamento de phenomenos, collocação de causas multiplas, eis o que deve ser procurado para explicar qualquer phenomeno. Para mostrar o valor da influencia do meio, das leis que presidem o desenvolvimento dos factos historicos, lembra Froude a observação de Buckle de que catholicos ficam os individuos que nascem em sociedades catholicas, protestantes os que pertencem a paizes protestantes, e mahometanos os filhos de terras em que domina a lei de Mahomet: “Mr. Buckle care little for individuals”. Óra o caso de crescimento constante das custas é filho de circumstancias que passo a notar, parecendo-me inutil querer, com um regimento, mais ou menos claro, fixal-as, quando fere elle as leis naturaes economicas: “They would fix, diz Froude, according to some imaginary rule of fairness... There were natural laws fixed in condition of things; and to contend against them was the old battle of Titans against the gods”. Em termos menos eleva-

dos póde dizer-se: é remar contra a maré, “to row against the stream”.

Não penso deva o homem cruzar os braços deante da fatalidade das leis naturaes. Sigo a licção de Comte, que julgava efficaz a intervenção da “sagesse preponderante de l’agent modificateur” (Cat., pag. 90). O proprio Machiavel, que tamanha importancia ligava á acção dos grandes coefficients historicos fataes, não desprezava, por completo, a acção do homem, do agente individual modificador. Mas, para dirigir as leis naturaes em proveito nosso ou de nossos desejos, cumpre não esquecer o aphorismo de Bacon: “Natura non imperatur, nisi parendo”.

Com estes elementos ou dados, procurarei explicar por que motivo devem hoje ser os escrivães mais exigentes em custas, ou, para me servir de termo corrente na gira forense, mais *careiros*, ou ainda de outro menos cortez, menos reverente para com estes funcionarios, mais *esfoladores*: estou a reproduzir expressões dos queixosos.

A bem da verdade, devo consignar que de muitos escrivães, uns dez ou mesmo mais, tenho ouvido applausos á minha idéa de lutar pela distribuição facultativa ou livre, esperançados, dizem, de que assim se conjurará a diminuição accentuadissima dos proventos nos trabalhos forenses. Entendem que é bôa medida economica trabalhar barato, para ter muito serviço, e ganhar pois mais. E’ o velho conceito dos economistas: servir ao milhão é preferivel a servir ao millionario. Houve mesmo um escrivão que me fez notar ter sido sempre facultativa a distribuição entre tabeliães, sendo de pôr em destaque que, nesse ramo de serviço, publico bem póde haver concurrencia com os funcionarios de outras comarcas, notadamente das vizinhas (Santos, Mogy das Cruzes, Jundiahy, São Roque etc.).

Passarei a apresentar os factores da progressiva exigencia dos escrivães na quadra actual. Como é sabido, embora contestado pelos denominados *republicanos historicos*, nomeava Pedro II escrivães de preferencia os voluntarios da

patria e os soldados de carreira que tinham feito a campanha do Paraguay. Eram homens, naturalmente, como succede com os militares, de gosto simples, e ignorando as doçuras do luxo. Dahi, e da circumstancia da estricta probidade em todos os actos, que é o distinctivo do militar, uma interpretação leal e rigorosa do Regimento de Custas. Mais tarde, houve a collocação de candidatos por um simulacro de concurso, mas passando a serem vendidos os cartorios, hábito contra o qual se manifestou o Ministro João Luiz Alves, sem comtudo nenhuma providencia tomar para cohibir tal abuso, e, seja dito de passo, corruptela de difficil repressão. Forçados os escrivães pelos capitalistas que lhes emprestavam dinheiro para essas compras, emprestimos de que dão noticia nossos annaes judicarios, tinham de tirar dos litigantes o indispensavel para acudir á usura dos agiotas. Ao lado deste elemento de constrangimento de que é victima o escrivão, ha a fascinação pelo luxo, mórmente em uma sociedade rica, onde domina o “vale quem tem”. Esteja, ou não, eu em erro, sejam, ou não, estas as causas do alto preço das lides forenses, o que é facto é que impossivel se me afigura, salvo si alguém me apresentar esse precioso remedio, cohibir a carestia em custas. Si ellas até 1927 não eram ainda fortissimas, de molde a matar a gallinha de ovos de ouro, é que nunca houve a distribuição realmente obrigatoria, como ha nestes ultimos tempos. Até fossem adoptadas as medidas rigorosissimas para evitar as fraudes nas distribuições, eram taes fraudes muito communs, e constituíam a arma contra o elevado preço do serviço de alguns escrivães. Com as cautelas que foram adoptadas por lei em 1927 e pelo costume forense, onde chegam estas ao ponto de apprehensão das petições iniciaes pelo distribuidor, recurso contra o qual houve protesto de um membro da Ordem, por ser humilhante para o advogado, impossivel se tornou a fraude, uma verdade se tornou a distribuição obrigatoria, e forçoso foi supportar em todo seu rigor essa calamidade de nosso fôro. Estou convencido de que foi desde a entrada em vigor da L. 2.222 de 1927 que começou o fôro a matar a gallinha de ovos de ouro, não se con-

tentando os escrivães com a etapa que lhes cabe, e querendo tirar do litigante o que julgam necessario para attender ás exigencias do impiedoso agiota, ou do inebriante luxo.

Ainda na ultima sessão da Ordem o Presidente, Exmo. Snr. Dr. Azevedo Marques, mostrou-se apprehensivo acerca dos destinos do fôro, manifestando mesmo a opinião de que estava a diminuir em progressão descendente assustadora o trabalho dos advogados, e propondo o barateamento da publicação dos editaes, alvitre louvado pela imprensa desta capital. Seja-me permittido dizer que é hoje sabidissimo que toda causa de certo vulto só poderá ser custeada mediante *financiamento*, como se diz em acceito neologismo, por algum forte capitalista.

Estou convencido de que não deixará de ter opposição na Assembléa Paulista o meu projecto. Com effeito, até o fim do seculo XVIII, era corrente que Deus criou os reis, e deu-lhes para servos os demais homens: o individuo foi posto no mundo para servir a Deus e ao rei. A reacção foi iniciada com a declaração dos direitos do homem: o rei passou a ser um servidor do individuo. E' certo que o individualismo foi muito longe, sacrificando mesmo o interesse da sociedade onde tem de viver o animal gregario. Já porém em 1867 Laboulaye denunciava, em sentido contrario, uma revivescencia da doutrina que esteve em seu apogeu ao tempo de Luiz XIV, e que com tanto fulgor foi defendida por Bossuet. Laboulaye, em seu conhecido *Prince Caniche*, sustentava que, por não comprehender o cão a lingua dos homens, era levado em França a suppôr haver no territorio dois povos: o das autoridades e o dos governados; e são os administradores e administrados, como dizem os mestres do Direito Administrativo. Esta tendencia reaccionaria de sacrificio do individuo accentuou-se de tal modo no fim do seculo XIX e começo do actual que temem hodiernamente os moderados seja a sociedade transformada em um polypeiro, ou *termiteira*, para me servir de neologismo corrente, usadissimo. Dos perigos do extremo individualismo passou o mundo para os do excessivo corporati-

vismo: o individuo passou a ser escravo da autoridade. Foi precisamente a opinião de que o litigante nasceu, veio ao mundo, para ser devorado pelo escrivão, e não que foi o escrivão instituido para servir ao publico que produziu a distribuição obrigatoria: vivam todos os escrivães, por peor que seja o serviço que fazem, egualados os que servem bem aos que servem mal.

Em cumprimento do dever que me impoz a minha eleição para membro desta Ordem, peço que se represente á Assembléa Legislativa, fazendo sentir que é pensamento da Ordem ser uma necessidade premente, urgentissima, pôr-se termo á distribuição obrigatoria que tem por si sómente o voto dos funcionarios que não depositam confiança em sua capacidade para terem a preferencia do publico. A livre concorrencia corrigirá o mal, de outro modo irremediavel, de abuso em cobrança de custas: é o unico remedio, a meu ver, para a tremenda calamidade.

S. Paulo, 27 de Outubro de 1936.

A Organização Administrativa do territorio do Acre.

Dr. Waldemar Ferreira.

1

A divisão territorial brasileira na Constituição de 1891.

Adotando, como fórmula de governo, a republica federativa proclamada em 15 de novembro de 1889, constituiu-se a Nação Brasileira, por união perpetua e indissolúvel de suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil. Formou cada uma um Estado. Transformou-se o antigo Município Neutro em Districto Federal.

Ergueu-se a Republica no mesmo chão em que se erigiu e prosperou o Imperio do Brasil, dividido o seu territorio, pela Constituição de 1824, em Províncias, na fórmula em que então se achavam, as quaes, entretanto, poderiam ser subdivididas, como pedisse o bem do Estado. Mas não aconteceu isso. As Províncias, que o Imperio encontrou, ao nascer, em Estados se transformaram, quando ele entrou no ocaso.

Não fixou a Constituição de 1891 o territorio do paiz de modo diferente do estatuido na de 1824. Não havia, sob o regime imperial, em toda a superficie do Brasil, um palmo de terra, que se não enquadrasse no territorio de uma Província. Disse-o RUY BARBOSA, em o *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional*; vol. 2, pag. 9 e seguintes.

Disse-o, acrescentando:

“Nada, portanto, se mudou na divisão territorial do Brasil; nada, no territorio de nenhuma das suas divisões. O Municipio Neutro passou, com o seu antigo territorio, a chamar-se Distrito Federal. As Provincias, cada qual com o seu solo de então, passaram a constituir, respetivamente, os Estados. Todo o territorio brasileiro, portanto, ou cabe no Distrito Federal, ou cabe num dos vinte Estados, em que a superficie do paiz constitucionalmente se divide”.

Assim foi durante muito tempo.

Interdita, como expressamente ficou, no texto constitucional republicano, a guerra de conquista, em que o Brasil jamais se empenharia, direta ou indietamente, por si ou em aliança com outra Nação, afastada ficou a ideia do acrescimo de outras terras ao territorio brasileiro. Não podia, pois, a Constituição cogitar das que de futuro se lhe incorporassem, dando-lhes estrutura politica e administrativa diversa das que com que formou o arcabouço dos Estados.

Não se alterou, nesse sentido, o dispositivo constitucional. Algo, no entanto, se verificou de novo na divisão territorial do paiz, com a formação do Territorio do Acre, por efeito do tratado com a Bolivia, assinado em Petropolis aos 17 de novembro de 1903 e ratificado pelo decr. n.º 5.161, de 10 de março de 1904.

Deu-lhe organização administrativa e judiciaria o decr. n.º 14.383. de 1 de outubro. Subordinado, diretamente, ao Governo Federal, que passou a administra-lo por via de um delegado, viveu em regime especial. Administração dupla: a federal, em toda a sua superficie; e a municipal, por via de conselhos, com funções legislativas, compostos de vogais, tendo como agente executivo um intendente. Justiça uma, ministrada por tribunal e juizes federais.

Ficou o territorio brasileiro, dessarte, dividido em vinte Estados, um Distrito Federal e um Territorio.

2

A noção dos territorios no anteprojeto constitucional.

Constituida a comissão governamental, que devia traçar as primeiras linhas da nova configuração politica do Brasil, ao preparar o anteprojeto de carta constitucional, que deveria ser, e foi, apresentada á Assembléa Nacional Constituinte, não ficaria, por certo, em branco, a noção do que por *territorios* se devesse entender. Cuidou ella do assunto em titulo especial, formado destes artigos:

“Art. 85. — As regiões fronteiriças com países estrangeiros, insufficientemente cultivadas e de população inferior a um habitante por quilometro quadrado, ou deshabitadas, constituirão Territorios, cujos limites serão fixados na lei que os organizar.

§ 1. Os Territorios, logo que tiverem população sufficiente e meios de vida proprios bastantes, serão, por lei especial, erigidos em Estados ou, mediante plebiscito, incorporados a Estados Limitrofes.

§ 2. A União dará aos Estados que auferirem rendas liquidas dos Territorios deles desmembrados a compensação que a lei fixar, sob a fórma de encampação de dividas publicas, cujos juros correspondem ao valor daquelas, ou de indenização equivalente á receita por aqueles ali arrecadada.

“Art. 86. — Até cem quilometros para dentro da linha fronteira, nenhuma concessão de terra, ou exploração industrial, commercial, agricola, ou de comunicação, transporte, fontes de energias e usinas será feita sem audiencia do Conselho Superior de Defesa Nacional e do Conselho

Supremo, assegurado o predomínio de capitais e trabalhadores nacionais.

§ 1. Nenhuma via de comunicação, penetrante ou de orientação sensivelmente normal á fronteira, se abrirá sem que fiquem asseguradas ligações interiores, necessarias á segurança das zonas por ela servidas.

§ 2. Até cem quilometros para dentro da linha fronteiriça, as autonomias estadual e municipal sofrerão, além das restrições deste artigo, as que a lei considerar necessarias á defesa nacional”.

Prevaleceu nesses articulados criterio diferente do generalizado. Teve-se em mira, sobretudo, a conveniencia de policar as regiões fronteiriças com países estrangeiros. Não se cogitou da possibilidade do acrescimo, por titulo legitimo, do territorio nacional. Nem se disse palavra acerca do unico territorio, então como agora existente: o do Acre.

3

A variação do conceito nos tramites parlamentares

Teve o Territorio do Acre, no entanto, e pela primeira vez, expressão politica, fazendo-se representar na Assembléia Nacional Constituinte. Coparticipou dela com os direitos de Estado, sem nenhuma restrição.

Não satisfizeram o§ arts. 85 e 86 do anteprojeto constitucional aos seus representantes, que trataram logo de defender-lhe os interesses. Emendas se apresentaram sob diversa inspiração e com diferente proposito. Entre elas se salientou a de n.º 42, do sr. ALBERTO DINIZ, assim formulada:

“O Territorio do Acre se organizará sob o regime das Prefeituras, escolhidos os prefeitos dentre os vereadores eleitos. A essas Prefeituras se

distribuirá, com igualdade e rigorosa fiscalização, a dotação anualmente votada para os serviços administrativos do Territorio”.

Propunha-se a introdução, no texto constitucional, de referencia expressa ao Territorio do Acre, precisando o regime de sua organização.

Eis como o autor da emenda a justificou:

“Ocupa-se o art. 85 do anteprojeto de Constituição de Territorio em geral, sem especial referencia ao unico de actual existencia, o do Acre, cuja criação foi determinada por circunstancias ocasionais, não previstas pelos constituintes de 91. Constituido de longa data e tendo já atingido a certo grau de desenvolvimento, não se poderá ele confundir com os que venham a ser agora criados, resultantes de “regiões fronteiriças com países estrangeiros, insufficientemente cultivados e de população inferior a um habitante por quilometro quadrado, ou deshabitadas”. Já lhe não seriam applicaveis as normas que viessem a ser adotadas para esses futuros territorios absolutamente inadptaveis a uma região que de ha muito se encontra administrativa e judiciariamente organizadas. Impõe-se para o Acre um regime apropriado ás suas presentes condições, um regime que, consultando o meio fisico e tendo em vista os imperativos geograficos, possa aproveitar a toda a região, hoje grandemente sacrificada pelo nefasto regime de centralização administrativa.

Deu-se a primitiva organização o presidente RODRIGUES ALVES, conforme melhor aconselhavam as circunstancias do momento. Completou-a posteriormente o presidente AFFONSO PENA, em moldes mais consentaneos com os bem compreendidos interesses regionais. Espirito pratico, avesso

a fantasias, tinha ele a nítida visão dos inconvenientes que resultariam de um governo unico para uma vastissima região de escassa e esparsa população, sem outras vias de comunicações que não o curso de seus rios. Achou por isso de dividir o Territorio em departamentos com administrações proprias e independentes umas das outras, as quais, dispondo dos necessarios recursos e agindo com perfeita liberdade de ação, sem maiores entraves procurariam satisfazer as mais urgentes necessidades das zonas que lhes eram confiadas e promover os seus mais indispensaveis melhoramentos. Resolvia-se assim a dificuldade resultante da carencia de vias de comunicações, que faria esteril qualquer tentativa de administração centralizada. Basta considerar-se que ainda hoje, tantos anos já decorridos, para se ir de Cruzeiro do Sul a Rio Branco, atual séde do Governo, gasta-se em media cincoenta dias, descendo-se pelos rios Juruá e Solimões até Manaus e dali subindo-se pelo Purús em viagem dispendiosa e acidentada.

Não se fizeram esperar os auspiciosos resultados de tão pratica organização, inspirada nas realidades do meio acreano. Operou-se rapido progresso, realizaram-se verdadeiros milagres, graças a um trabalho intenso e bem orientado. Do solo, por ingentes esforços, conquistados á floresta secular, surgiram logo e como por encanto, florescentes populações, Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Cruzeiro do Sul, Seabra, constituídas dentro de planos previamente traçados. Organizaram-se os serviços publicos. Curou-se da instrução publica, da higiene, da abertura de varadouros, que facilitassem comunicações e transportes. Prosperou o comercio e houve mesmo um promissor inicio de industria pecuaria. Com o

desenvolvimento que assim se ia simultaneamente operando em suas varias zonas, entrevia-se já a possibilidade de, em futuro mais ou menos proximo, elevar-se o Acre a Estado antonomo, dispensada por desnecessaria a tutela da União.

Infelizmente a brusca, inoportuna e desaconselhavel passagem do regime prefeitural para o de centralização administrativa com a criação do Governo Geral, quando para isso não se achava o Acre aparelhado, veiu cortar-lhe a segura evolução, fazendo-o entrar em fase de pronunciada decadencia, que dia a dia se vai mais acentuando. Reforma de gabinete, levada a efeito por interesseiras sugestões e sem o perfeito conhecimento das fatalidades geograficas inerentes ao meio acreano, não poderia ela deixar de sacrificar vitais interesses de importantes zonas do Territorio, afastadas da séde do Governo, não apenas por imensas distancias, mas ainda e sobretudo por quasi absoluta falta de vias de comunicação. Consequencia: uma ação sem conjunto, um trabalho desconexo e sem eficiencia. Suprimiram-se as antigas prefeituras, substituidas agora por um aparatoso Governo Geral, cuja opulenta maquina burocratica consome parte da dotação federal. O pouco que dela resta aplica-se em melhoramentos na Capital, reduzidos os demais municipios á humilde condição de filhos espurios, a que são atiradas sobras e migalhas. Em beneficio desse pomposo Governo Geral, que as aplica como melhor entende e ao sabor de suas preferencias, perderam eles as dotações que direta e equitativamente lhes distribuia antes a União. Concentrou-se assim a vida em um dos estreitos pontos do Territorio, enquanto que as demais partes desse vastissimo organismo vão sendo aos poucos e lentamente invadidos pelo frio da morte.

A emenda que apresentamos, e para a qual solicitamos a simpática atenção da ilustrada Comissão de Constituição, constitue uma suprema tentativa no sentido de salvar-se o Acre de sua ruína total, tem por objetivo dar-se-lhe uma organização menos aparatosa, porém mais eficiente, mais digna, mais democratica, uma organização, enfim, mais compatível com o seu estado atual e dentro da qual possa ele evoluir com segurança para mais altos destinos. Sugerimos a reforma pela qual anulam os nossos patricios acreanos — a transformação de seus cinco atuais municipios em prefeituras autonomas, administradas por prefeitos de sua livre escolha, tirados dentre os vereadores eleitos, direta e equitativamente subvencionadas pela União.

Com o auxilio pecuniario que receberiam da União e o produto dos impostos regularmente arrecadados, organizariam essas prefeituras os seus orçamentos e iriam assim, aos poucos e dentro de suas possibilidades, atendendo ás necessidades e promovendo os mais indispensaveis melhoramentos. Esse regime, que no momento melhor consulta aos interesses da região, vigoraria em caracter provisorio e até que o Acre, já perfeitamente aparelhado e dispondo de pessoal habilitado para as suas multiplas funções, se encontrasse em condições de satisfazer no seio da Federação Brasileira, a sua alta finalidade de Estado autonomo. Não ha outro regime para o Acre atual, nenhum outro, como este, se adaptaria aos imperativos do meio, o unico capaz de restaurar-lhe as energias e dar-lhe novo alento de vida. O Governo Geral de centralização administrativa foi um erro e um fracasso e seria insania nele persistir-se”.

Tomou conhecimento desta emenda a Comissão trina incumbida de estudar as emendas referentes aos Municípios, ao Distrito Federal e aos Territorios composta dos srs. CUNHA MELLO, SOLANO DA CUNHA e CUNHA VASCONCELLOS, tocando a este relatar as atinentes aos Territorios.

E ele a impugnou:

“A emenda não póde ser aceita.

Seria voltar á organização primitiva do Acre, de resultados tão negativos. O Territorio é uma organização politica e administrativa incipiente, irregular de um Estado — em que se transformará logo que as condições economicas e o crescimento da população o permitam. Não se confunde, nem se póde confundir com o Municipio, subdivisão administrativa dos Estados”.

Não logrou ela aceitação, deixando, por isso, de incorporar-se ao substitutivo, que a Comissão composta dos srs. RAUL FERNANDES, CARLOS MAXIMILIANO e LEVY CARNEIRO elaborou. A materia acerca do conceito e da organização dos Territorios consubstanciou-se em dispositivos muito claros, deste teôr:

“Art. 131 — Constituirão territorios nacionais, o do Acre, e quaisquer outros que pertençam ou venham a pertencer á União, por outro meio legal de aquisição.

Art. 132 — Logo que tiverem população sufficiente para eleger dois deputados, e recursos capazes de assegurar o funcionamento normal dos serviços publicos necessarios reconhecidos pelo Poder Legislativo Federal, os territorios serão, por lei especial, erigidos em Estados.

Art. 133 — A lei assegurará a autonomia dos Municípios em que se dividirem os Territorios”.

Teria o Territorio do Acre, se tais dispositivos vingassem, o regime, que seus representantes reclamavam, com a sua divisão, como a dos Estados, em Municipios, cuja autonomia seria assegurada por lei.

No seguimento dos tramites parlamentares, recebeu o substitutivo larga serie de emendas por secções ou titulos, as chamadas “emendas de coordenação”, que, com modificações aprovadas em plenario, se converteram no texto definitivo da Constituição. E o art. 17 delas se transformou no art. 16 atual, deste teôr:

“Art. 16. — Além do Acre, constituirão territorios nacionais outros que venham a pertencer á União, por qualquer titulo legitimo.

§ 1. Logo que tiver 300.000 habitantes e recursos suficientes para manutenção dos serviços publicos, o Territorio poderá ser, por lei especial, erigido em Estado.

§ 2. A lei assegurará a autonomia dos Municipios em que se dividir o territorio.

§ 3. O Territorio do Acre será organizado sob o regime de prefeituras autonomas, mantida, porém, a unidade administrativa territorial, por intermedio de um delegado da União, sendo prévia e equitativamente distribuidas as verbas destinadas ás administrações locais e geral”.

Este ultimo paragrafo adveiu da reprodução da primitiva emenda do sr. ALBERTO DINIZ, com o seu texto por ele mesmo ampliado. Se, de começo, aludiu ao “regime das prefeituras”, sob o qual se deveria organizar o Territorio do Acre, veiu, depois, a focalizar o “regime de prefeituras autonomas”, qual se lê no § 3 do art. 16, com a redação que lhe deu a emenda n.º 280, do sr. FERNANDES TAVORA, definitivamente.

E’ de notar, no entanto, haver o sr. ALBERTO DINIZ, no ultimo turno, excluido de sua primeira emenda a clausula

segundo a qual seriam “escolhidos os prefeitos dentre os ve-readores eleitos”.

4

O projeto n. 81-A, de 1934.

Transformada a Assembléa Nacional Constituinte em Camara dos Deputados, com o exercicio cumulado das funções do Senado Federal, logo apresentaram os srs. ALBERTO DINIZ, CUNHA VASCONCELLOS e outros, que recebeu o n.º 81-A, de 1934, dividindo administrativamente o Territorio do Acre em cinco Prefeituras, correspondentes aos atuais municipios de Rio Branco, Xapury, Purús, Jaruá e Tarauacá, com as respetivas sédes nas cidades de Rio Branco, Xapury, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul e Seabra.

A administração do Territorio do Acre se exerceria, em suas respetivas esferas de atribuições, por um Delegado do Governo Federal em toda a região, e, nas Prefeituras, por prefeitos eleitos pelo voto popular, cabendo nestas as funções legislativas a Conselhos Municipais, igualmente eleitos.

Submetido aquele projeto, com emendas de segunda discussão, ao estudo da Comissão de Constituição e Justiça, emitiu ela parecer, em 4 de abril de 1935, relatado pelo sr. SOLANO DA CUNHA, e acompanhado de um substitutivo, modificando o decr. n.º 14.383, de 1 de outubro de 1920, que reorganizou o Territorio do Acre.

Contrario foi o parecer tanto ao projeto quanto ás emendas, sendo digno de reparo este topico:

“E’ o que faz o substitutivo da Comissão, que aqui se justifica, contrariando o projeto bem como as emendas da 2.ª discussão. A primeira delas é a que manda dar aos Municipios do Acre o nome de Prefeituras, empregando coerentemente o adjetivo “prefeital”, para qualificar os actos municipais: — “Conselho Prefeital”, “Fazenda

Prefeitural”, “Executivo Prefeitural”. São expressões exdruxulas que não existem sequer em nossa lingua corrente, muito menos na nomenclatura de nossas leis ou dentro da nossa tecnica legislativa. “Conselho Municipal”, “Fazenda Municipal”, “Executivo Municipal”, é o que temos e o que sempre tivemos. A confusão do projeto e das emendas provém da expressão “Regime de Prefeituras Autonomas”, que se encontra no § 3.º do artigo 16 da Constituição e só por um descuido se explica que a comissão de redação constitucional, a tivesse deixado passar porque é expressão absolutamente impropria e mesmo contraditoria da terminologia adoptada na Carta de Julho. Ahi se encontra repetidas vezes os termos “Município” e “Municipal”. E sómente no passo referido se encontra, uma unica vez, a palavra “Prefeitura” para significar “Município”. Está errado, “Prefeitura” é o conjunto das funções do Prefeito, é o poder executivo municipal, é uma das divisões administrativas do Município. Aliás, o § 2.º do art. 16, contrariando o citado § 3.º, diz expressamente que o Territorio se dividirá em “municipios”. Eis o seu texto: “Art. 16. Além do Acre, constituirão territorios nacionais outros que venham a pertencer á União por qualquer titulo legitimo. § 2.º. A lei assegurará a autonomia dos “Municipios” em que se dividir o territorio”. O preceito é imperativo, como se vê, e se não adoptassemos a sua terminologia, deixaríamos o Acre em situação extravagante. De duas uma: ou a “Prefeitura” de que trata o § 3.º tem o mesmo sentido do “Município” a que se refere o § 2.º, e neste caso devemos dividir o Acre em “Municipios”, como são divididos todos os Estados, para não darmos denominação diferente a funções pu-

blicas identicas, conforme preceitua o artigo 19 da Constituição; ou a expressão “Prefeitura”, naquele paragrafo, tem significação diversa do “Município” a que tantas vezes se refere a Constituição, e neste caso, se a adoptassemos, teriamos attribuido á divisão territorial do Acre uma formação arbitraria sem base constitucional. Pois, se o art. 13 da Constituição manda organizar os “Municípios” de fôrma *que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse; se o art. 17 véda aos “Municípios” crear distincções entre brasileiros natos, estabelecer cultos religiosos, alienar ou adquirir imoveis sem lei especial, etc., etc.*; se o art. 19 proibe aos “Municípios” rejeitar a moeda legal em circulação, *contrair empréstimos externos, sem autorização prévia do Senado, etc etc.*; se a Constituição dá aos “Municípios” o *imposto de licenças, os impostos predial e territorial urbanos, etc. etc.*; se a Constituição, finalmente, se refere sempre a “Municípios”, quando crêa direitos e deveres a essas entidades politico-administrativas em que se subdivide o territorio nacional; perguntamos: como subordinar a esses direitos e deveres as “Prefeituras” do Acre, se elas não são “Municípios”? Ainda máis, o Codigo Civil enumerando taxativamente as pessoas juridicas, reconhece no art. 14, n.º III, aos “Municípios” legalmente constituídos, a qualidade de “pessoas juridicas de direito publico interno”. Como ahi se fala expressamente em “Municípios”, claro está que as Prefeituras do Acre, não sendo “Municípios”, não seriam pessoas juridicas, nem poderiam por consequencia, realizar os actos de interesse publico que são a propria razão de ser de sua autonomia, a menos que a Constituição, por extravagancia, creasse uma classe especial de pessoas juridicas: “as Prefeituras do

Acre”. O substitutivo, por essas razões e de acôrdo com o texto constitucional, art. 16, § 2.º, conserva a divisão do Territorio do Acre em Municipios como foi estabelecido no decreto n.º 14.383, de 1920”.

Pôs o parecer, aprovado, com o seu substitutivo, pela Camara dos Deputados, em fóco interessante questiuncula, digna de mais ampla meditação. Tendo o § 2.º do art. 16 da Constituição consignado o principio em bem do qual “a lei assegurará a autonomia dos municipios em que se dividir o territorio”; mas tendo ficado expresso no § 3.º do mesmo artigo que “o Territorio do Acre será organizado sob o regime de prefeituras autonomas, mantida, porém, a unidade administrativa territorial, por intermedio de um delegado da União, sendo prévia e equitativamente distribuidas as verbas destinadas ás administrações locais e geral” — será que ela estabeleceu um regime para os territorios que, de futuro, se formarem e outro para o Territorio do Acre? Ou será, que, como firmou o anterior parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a clausula “sob o regime de prefeituras autonomas” do § 3.º sómente “por um descuido se explica”, por ser “absolutamente impropria e mesmo contraditoria da terminologia adotada na Carta de Julho?”

Vem de geito um pequeno retrospecto historico.

5

Os Departamentos Acreanos.

Ratificado, pelo decr. n.º 5.161, de 10 de março de 1904, o Tratado de Petropolis, tratou o Congresso Nacional, logo depois, de organizar o Territorio do Acre. Com esse intuito, e pelo decr. n.º 1.181, de 25 de fevereiro de 1904, autorizou o presidente da Republica a administrar provisoriamente o territorio reconhecido brasileiro, em virtude do tratado de 17 de novembro de 1903, entre o Brasil e a Bolivia,

continuando a cobrar, até seu limite máximo, as taxas ali arrecadadas ao tempo do *modus vivendi* ajustado com o governo da Bolívia e os demais impostos federais, e a abrir os créditos necessários para pagamento do pessoal, material e construções que fossem precisas.

Usando dessa autorização legislativa, o governo, pelo decr. n.º 5.188, de 7 de abril de 1904, dividiu o Território do Acre em três departamentos administrativos: o do Alto Acre, o do Alto Perú e o do Alto Juruá, discriminando as lindes territoriais de cada um, posto sob a administração de um prefeito nomeado pelo presidente da República e demissível *ad nutum*. Os prefeitos dos três departamentos se comunicariam entre si e com o Governo Federal e estes com aqueles por intermédio de um delegado, que residiria na cidade de Manaus ou em outro lugar mais conveniente, designado pelo presidente da República e cujas funções, enquanto nomeado não fosse, seriam exercidas pelo comandante do 1.º Distrito Militar, a cuja jurisdição ficou sujeito todo o Território do Acre.

Foram de grande amplitude os poderes dos prefeitos em seus respectivos departamentos; cumpriam-lhes, com efeito, dirigir, fiscalizar, promover e defender todos os interesses do Território, de acordo com o Governo Federal, provendo a todos os assuntos de administração; nomear; remover, licenciar e demitir os funcionários, cujos cargos e empregos não fossem de nomeação do Governo Federal; organizar a força pública, distribuí-la, mobilizá-la e dispôr dela, conforme as exigências da manutenção da ordem, segurança e integridade do Departamento; fazer o recenseamento geral da população; estabelecer a divisão administrativa, civil e judicial do Departamento; conservar e desenvolver as estradas e outros meios de viação interna; fiscalizar a arrecadação dos impostos e taxas; conceder e solicitar a extradição de criminosos, segundo a lei federal; representar o Departamento nas suas relações oficiais com a União e os Estados; licenciar, nos termos da legislação ao tempo vigente, os empregados de nomeação do Governo Federal; expedir instruções para

fiel execução das leis, regulamentos e ordens do Governo da União; apresentar ao ministro da Justiça e Negócios Interiores relatório semestral de sua administração; exercer as funções de chefe de polícia, de segurança e de milícia; fazer, em geral, tudo quanto estiver ao seu alcance, nos limites da Constituição e das leis federais, para a segurança, prosperidade e progresso do Departamento, subordinando sempre a sua ação ao Governo Federal.

Estabeleceu-se, por essa forma, um regime todo especial para a administração do Territorio do Acre, ou, melhor, dos Departamentos, em que ficou ele dividido, exercida pelo governo federal, por via de delegados de sua confiança immediata, todos os tres em comunicação com ele através de um delegado unico, com funções coordenadoras.

Cada Departamento, entretanto, tinha administração propria, independente da do outro, de modo que, em verdade, era como se o longinquo territorio acreano estivesse dividido em tres territorios, formando cada um um Departamento, até certo ponto autonomo, por subordinado diretamente ao governo federal.

Esse regime, porém, logo se modificou.

6

O regime das Prefeituras autonomas.

Houve por bem o Congresso Nacional, pelo decr. n. 1.820, de 10 de dezembro de 1907, autorizar o Governo a expedir novo regulamento para a execução do decr. n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1904, afim de:

a) proibir de modo absoluto a percepção de quaisquer impostos no Territorio do Acre, desde que não tenham sido decretados pelo Congresso Nacional;

b) reorganizar os serviços administrativos do referido territorio, podendo alterar a divisão territorial das Prefeituras, que ficaram mantidas, e criar substituto para os respectivos prefeitos e as autoridades policiaes que fossem necessarias;

c) reorganizar o serviço de administração da justiça.

Em cumprimento dessa autorização legislativa, baixou o Governo o regulamento de mister, pelo decr. n. 6.901, de 26 de março de 1908. Subsistiram os tres Departamentos administrativos, do Alto Acre, do Alto Purús e do Alto Juruá. Cada um dos prefeitos departamentais ficou com tres substitutos, igualmente nomeados pelo presidente da Republica e igualmente demissiveis, afim de lhes exercerem as funções, quando impedidos ou licenciados.

Suprimiu-se o delegado do governo federal, instituido pelo regulamento anterior como órgão de ligação entre ele e os prefeitos. Passaram eles a comunicar-se diretamente entre si e com o governo federal, transmitindo-lhe a sua correspondencia pela secretaria de Estado a que estivesse afeto o assunto de que se tratasse, sujeitos á jurisdição do Tribunal de Apelação, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo mesmo processo por que respondia o prefeito do Distrito Federal.

Ficou cada Departamento, dessarte, com sua administração diretamente subordinada ao presidente da Republica, mercê de um regime, que ficou sendo o das prefeituras autonomas e como tal sugerido e executado.

Perdurou ele até que, pela lei n. 4.058, de 15 de janeiro de 1920, delegou o Congresso Nacional ao presidente da Republica poderes para reorganizar a administração do Territorio do Acre, sem aumento de despezas. E ele o reorganizou, consolidando as disposições sobre a justiça acreana, no regulamento aprovado pelo decr. n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.

7

O regime municipal no Territorio do Acre.

Teve o Territorio do Acre, naquele decreto, de vastas proporções, em verdade, o seu codigo de organização politica, administrativa e judiciaria.

Posto sob a administração de um Governador, nomeado pelo Presidente da Republica e demissivel *ad nutum*, com tres substitutos eventuais tambem por ele nomeado e demissivel, deu-se-lhe um corpo administrativo mais amplo: um secretario geral, de immediata confiança do governador, por este nomeado; e um chefe de policia, livremente nomeado e demitido pelo presidente da Republica dentre bachareis em direito com cinco anos, pelo menos, de tirocinio na magistratura, na advogacia ou na administração publica, mas subordinado ao governador de quem receberia instruções.

Instituiu-se, pois, um governo territorial, com melhor e mais precisa distribuição de atribuições, ao mesmo tempo em que se dividiu o Territorio em cinco municipios: Rio Branco, Xapury, Purús, Tarauacá e Juruá, com sédes, respectivamente, nas cidades de Rio Branco, Xapury, Sena Madureira, Seabra e Cruzeiro do Sul. Transformaram-se os tres Departamentos em cinco Municipios, permitindo-se a adjunção de distritos, ou a transformação de um só em Municipio, satisfeitas certas condições, como a area de vinte e cinco quilometros quadrados e o rendimento anual de mais de cincoenta contos de reis. Os municipios seriam administrados por um Conselho Municipal, com funções legislativas, composto de sete Vogais e presidido por um deles, tocando a função administrativa a um Intendente, como chefe do Poder Executivo Municipal, nomeado e demitido *ad nutum* pelo Governador do Territorio.

O governo municipal, assim instituido, ficou expresso no diploma que se organizou, era autonomo, dentro da esfera de suas atribuições e nenhuma autoridade estranha á hierarquia municipal poderia intervir nas suas deliberações, exceto nos casos previstos.

Teve fim, por esta fórmula, o chamado regime das prefeituras autonomas. Entrou o Territorio do Acre no regime municipal, que vigorava, e vigora ainda, em todos os Estados, para que pudesse ele, com o correr dos tempos e com o seu proprio engrandecimento, transformar-se em

Estado, realizando-se uma das mais justas esperanças de seus habitantes e de todo o povo brasileiro.

Cada município, além das rendas próprias, teria anualmente uma dotação, que o Congresso Nacional votaria, aplicada pelo Governador, privativamente, em atos e serviços de utilidade publica, dando-se, por essa fórmula, a cooperação de todos os Estados para a crescente prosperidade do Territorio do Acre.

8

A organização política e administrativa do Territorio do Acre em face da Constituição.

Como, feito este retrospecto historico, deve fazer-se a reorganização do Territorio do Acre? Pelo regime do decr. n. 6.901, de 26 de março de 1908? Pelo regime do decr. n. 14.383, de 1 de outubro de 1920? Ou por um regime que tenha tanto de um quanto de outro?

Quando, na Assembléa Nacional Constituinte, apresentou a emenda n. 85, em 29 de junho de 1934, emenda que, com a redação, que lhe deu o sr. FERNANDES TAVORA, se consolidou no texto do art. 16, § 3, da Constituição, o sr. ALBERTO DINIZ assim a justificou:

“Era meu pensamento dar-se a autonomia aos cinco atuais municipios acreanos, que seriam igualmente providos, para que se fizesse ela uma realidade, dos indispensaveis recursos pecuniarios. Não se conclue daí, como poderia parecer, venha a desaparecer a unidade territorial, fragmentada em municipios. Cessa, de fato, a rigida centralização administrativa, que, favorecendo apenas um dos municipios, prejudicava a todos os outros. Mantem-se, porém, uma limitada e bem compreendida unidade administrativa, que será exercida por delegado do Governo Federal, cujas atri-

buições se determinarão oportunamente em lei complementar do preceito constitucional. Da dotação orçamentaria, anualmente votada pelo Congresso Nacional, metade se distribuirá em porções iguais pelas prefeituras, que as incorporarão em seus respectivos orçamentos, atribuindo-se a outra metade aos encargos da administração geral”.

Não estava nos propositos do autor da emenda, como de suas palavras resulta, impedir a divisão do Territorio do Acre em municipios. Estava na sua intenção, clara e precisa, dar “a autonomia aos cinco atuais municipios acreanos, que seriam igualmente providos, para que se fizesse ela uma realidade, dos indispensaveis recursos pecuniarios”. Não se manifestou o desejo de abandonar o regime municipal, em que repousa toda a organização politica e administrativa brasileira.

Não se contentou o representante acreano na Assembléa Nacional Constituinte com o dispositivo expresso no paragrafo segundo do art. 16 da Constituição. Esse descontentamento ele o manifestou em discurso proferido em sessão de 16 de março de 1934, que se encontra nos *Anais da Assembléa Nacional Constituinte*, vol. II, pag. 440 e seguintes, de que é este topico final:

“Não basta, com efeito, que fique consignado na Constituição que “a lei assegurará a autonomia dos Municipios em que se dividirem os Territorios”. E’ ainda indispensavel que, em relação ao Acre, unico territorio de existencia atual e que já atingiu a relativo grau de adiantamento, se fixe de modo claro e insofismavel que, enquanto não disponha dos precisos requisitos para a sua elevação a Estado, ficará ele administrativamente organizado sob o regime de prefeituras autonomas, recebendo diretamente da União uma

porção igual na dotação orçamentaria votada pelo Congresso Nacional para os serviços administrativos do Territorio. Nomeados os Prefeitos pelo Presidente da Republica, serão eles ali os prepostos do Governo, ao qual prestarão contas das importancias recebidas como auxilio federal. E se melhor convier, poder-se-á estabelecer que essa fiscalização se fará por funcionario especialmente designado pelo Governo. E' um ponto esse de detalhe a ser oportunamente resolvido em lei ordinaria, dentro dos principios gerais fixados na Constituição”.

Eis aí dito, sem subterfugios, pelo autor da emenda concretizada afinal no § 3 do art. 16 da Constituição em que deve consistir o “regime das prefeituras autonomas”, por ela reservado para o Territorio do Acre: municipios autonomos, como os em que se dividem os Estados, tendo cada um o seu Prefeito nomeado pelo Presidente da Republica. Prepostos do Governo, prestar-lhe-ão contas das importancias recebidas como auxilio federal. Os Prefeitos acreanos, portanto, não serão eleitos pelo voto popular, mas de nomeação do Governo Federal, afim de bem applicarem os recursos que o orçamento federal lhes destinar.

Explicando o texto constitucional, observou PONTES DE MIRANDA, nos seus *Comentarios á Constituição*, vol. 1, pag. 404, ser “de direito cogente que o Territorio se divida em Municipios ou se constitua de um Municipio. A lei federal não póde ferir a autonomia dos Municipios ou Municipios de que se compõe o Territorio. A expressão “assegurará” está, no § 2 do art. 16, como “serão organizados de fórma que lhes fique assegurada a autonomia” está no art. 13, pr. Trata-se de afirmação previa, especial, do que se diz no art. 13, pr. A autonomia dos Municipios, que se precisa, em Direito constitucional *federal*, assegurar, é a mesma, quer se trate de Municipios de Estados-membros, quer de Municipios de Territorios: as diferenças de atribuições que podem

existir entre as desses e as daqueles são as que poderiam existir entre as daqueles (exceto o que se contem no § 3, só referente ao Territorio do Acre)”.

E, quanto a este, doutrinou que “o regime de prefeituras autonomas, que se assegura ao Territorio do Acre, importa:

a) em não se lhe poder impôr qualquer regime de uma só prefeitura;

b) em lhes ser assegurada a autonomia municipal.

Mas o § 3 ainda quer:

a) que haja unidade administrativa *territorial*, isto é, do Territorio como entidade de Direito constitucional (*ad instar* da unidade administrativa *estadual*);

b) que tal unidade administrativa se exerça por intermedio de *delegado da União*, hoje chamado Governador;

c) que se proceda á distribuição *previa e equitativa* da verbas destinadas ás administrações *locais e geral*”.

Deu o insigne comentador á clausula “sob regime de prefeituras autonomas” do § 3 do art. 16 sentido diverso do indicado nas justificações parlamentares das proposições, que nele se resumiram, e na historia politica e administrativa do Territorio do Acre. Não se buscou, por via dela, afastar a possibilidade da existencia naquele Territorio de uma só Prefeitura, mas acentuar que os Prefeitos não serão eleitos pelo voto popular, mas escolhidos pelo Presidente da Republica, como delegados de sua confiança, incumbidos não apenas de aplicar as arrecadações municipais, senão ainda as constantes da dotação federal.

Não se lançou no § 3 do art. 16 todo esse pensamento. Não se deu ao Presidente da Republica, expressamente, poder para nomear e demitir os Prefeitos acreanos. O que nele ficou escrito é que o Territorio do Acre será organizado sob o regime de prefeituras autonomas, não constituídas por via eleitoral, mas de nomeação do governo da Republica, que ali manterá a unidade administrativa territorial por intermedio de um delegado seu. E esta “unidade

administrativa territorial”, que se mandou manter, não se encontrará senão na mais perfeita unidade de vistas e de esforços entre os Prefeitos e o delegado da União, de modo a fazer-se equitativa distribuição das verbas destinadas ás administrações locais e geral.

Eis o essencial; e o indispensavel.

9

A autonomia municipal.

No tocante á organização dos Municipios não fez mais a Constituição de 1891 do que emitir o principio de organizarem-se os Estados de fôrma que ficasse assegurada a autonomia dos Municipios em tudo quanto respeitasse ao seu peculiar interesse.

Não variou, neste ponto, a Constituição de 1934.

Mas não se satisfez com a enunciação daquele principio, pois prescreveu que se assegurasse, especialmente:

- a) a eletividade do Prefeito e dos Vereadores da Camara Municipal, podendo aquele ser eleito por esta;
- b) a eletividade do Prefeito e dos Vereadores da Camara Municipal, podendo aquele ser eleito por esta;
- b) a decretação de seus impostos e taxas e arrecadação e aplicação das suas rendas;
- c) a organização dos serviços de sua competencia.

Por ser a eletividade dos Prefeitos e dos Vereadores da essencia da autonomia municipal, mas existirem casos em que o Prefeito deve, pela natureza das coisas, ser de nomeação do governo do Estado, abriram-se exceções para o municipio da Capital e para as estancias hidro-minerais. Tambem para o Distrito Federal, quando se cumprir a disposição transitoria do art. 4, em que a nomeação será do Presidente da Republica, com aprovação do Senado Federal. E tambem, por força da clausula “sob o regime da prefeituras autonomas” do § 3 do art. 16, no Territorio do Acre,

em que os Prefeitos devem ser nomeados, ou diretamente, pelo Presidente da Republica, ou indiretamente pelo seu delegado.

Desde que seja de mister fazer, previa e equitativamente, como determina o texto da Constituição, distribuição das verbas destinadas ás administrações locais e geral, isso acontecerá, sem duvida, na lei orçamentaria da União. Se até agora tal se não fez, necessario é que, em apenso ao orçamento da União, se elabore o do Territorio do Acre, procedendo-se, nele, em cada exercicio, a previa e quitativa distribuição das verbas que se destinarem á administração territorial e das que tiverem de ser compartilhadas entre os municipios, tanto para o custeio de serviços, quanto para a realização de obras municipais.

Mas, preliminarmente, e para a fixação de diretrizes certas, era de mister, na elaboração da lei de organização administrativa do Acre, resolver o problema primacial: deviam os prefeitos dos municipios acreanos ser eleitos pelo voto popular, na conformidade da lei eleitoral? Ou podem e deviam ser de nomeação do Governador?

Os Prefeitos, escreveu PONTES DE MIRANDA, nos *Comentarios á Constituição*, vol. 1, pag. 403, n. 3, têm de ser eleitos, bem assim os Vereadores. Enunciando essa afirmação, referiu-se ao art. 13, n. 1, da Constituição. Os Municipios, nele se lê, serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, especialmente a eletividade do Prefeito e dos Vereadores, podendo aquele ser eleito pela Camara Municipal.

Nada é, com efeito, do maior interesse do Municipio do que a eleição do chefe do seu Poder Executivo.

Articulando tão salutar preceito, a Constituição, em paragrafo, permitiu que seja de nomeação do governo do Estado o Prefeito do municipio da Capital e das estancias hidro-minerais.

Não sendo o Acre um Estado, mas um Territorio, seria de aplicar-se-lhe essa norma, de modo a serem os Prefeitos

de seus Municipios autonomos em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, eleitos, menos o do municipio de Rio Branco, que será de nomeação do Governador?

O projecto e a emenda substitutiva coincideram no criterio da eletividade. Aplicaram, por analogia, mas sem preceito constitucional expresso, o referente aos municipios estaduais; mas admitiram, ao menos em parte, o da nomeação pelo Governador.

Demonstrou-se, de sobejo, que o regime de prefeituras autonomas, á que alude o texto constitucional, era distinto do regime municipal. O Territorio do Acre sempre se dividiu em Departamentos administrativos administrados por prefeitos de livre nomeação do Presidente da Republica, nos termos do decr. n. 6.901, de 26 de março de 1908. Não existia, então, naquele Territorio, nenhum municipio. Nem Camara Municipal. Era esse o regime das Prefeituras autonomas. Melhorou-o o decr. n. 14.383, de 1 de outubro de 1920, elevando os Departamentos a Municipios, com personalidade juridica de direito publico interno e dando-lhes maior relevancia, com integra-los na organização politica brasileira. Deixaram de ser simples expressões geograficas. Igualaram-se aos demais municipios brasileiros, ganhando inteira autonomia no que fosse de seu peculiar interesse, a despeito de terem os seus prefeitos nomeados pelo Governador do Territorio.

Mas a Constituição modificou esse regime e fez, evidentemente, um retrocesso, abrindo uma exceção para os municipios acreanos. Não lhes deu autonomia por considera-los incapazes de prover ás suas proprias despezas, com os seus recursos. Mandou, por isso, suprir-lhes as deficiencias financeiras, por via de dotação orçamentaria da União. Ficaram concordes o projeto e a emenda substitutiva em permitir a esta a fiscalização na aplicação das verbas especialmente destinadas a obras e serviços realizados ou custeados pela União.

O Conselho Territorial.

Criou-se, nessa ordem de ideias, o Conselho Territorial, como órgão cooperador e consultivo, composto de sete membros designados pelo Presidente da Republica dentre pessoas de notoria capacidade para o exercicio de suas funções, domiciliadas na Capital do Territorio e indicadas pelo Governador em lista com o dobro de nomes das vagas a preencher.

Ficou o Conselho Territorial com o objetivo de:

a) auxiliar o Governador, Secretario Geral, Camara Municipal e Prefeitos por meio de planos de orientação, estudos relativos á organização e aperfeiçoamento dos serviços publicos e inqueritos sobre a execução dos mesmos serviços e preparo de projetos de leis e regulamentos, que lhe forem solicitados;

b) colaborar com o Governador na elaboração da proposta orçamentaria do Territorio e examinar as propostas, encaminhadas pelas Prefeituras, afim de fazer-se a previa e equitativa distribuição das verbas de dotação federal, destinadas ás administrações locais e geral;

c) emitir pareceres sobre as minutas de contratos a serem celebrados pelas Prefeituras para a concessão de serviços publicos, utilização de bens municipais e levantamento de emprestimos;

d) solicitar ao Governador, quando julgar necessaria, a intervenção federal em qualquer dos Municipios;

e) tomar conhecimento de recursos interpostos contra atos dos Prefeitos e das Camaras Municipais, contrarios á Constituição e leis federais ou ofensivos dos direitos de outro Municipio.

Não colide a instituição desse órgão com a autonomia municipal. Nem se poderia duvidar da legitimidade e con-

veniência de órgão cooperador e consultivo, destinado a auxiliar também o Governador do Acre.

Facultou o art. 13, § 3, da Constituição, aos Estados a criação de um órgão de assistência técnica á administração municipal e fiscalização de suas finanças.

Tem essa função o Conselho Territorial.

11

A intervenção federal nos municípios acreanos.

Uma das inovações da Constituição foi a possibilidade de intervirem os Estados nos seus Municipios, nos casos previstos no art. 13, § 14.

Admitida a autonomia dos municípios acreanos não se poderia deixar de cogitar da intervenção federal neles e regula-la convenientemente, nos mesmos casos em que é possível a intervenção estadual nos municípios. Permite-a a Constituição afim de lhes regularizar as finanças, quando se verificar a impontualidade dos serviços de empréstimos garantidos por eles ou falta de pagamento de sua dívida fundada por dois anos consecutivos.

Lícito é, sem duvida, ao Presidente da Republica, em casos tais, intervir nos municípios acreanos. Neles, a intervenção só pode ser a federal e não a do Governador do Territorio, pela razão precípua de não passar este de um delegado daquele.

Bem pode acontecer, porque nada se opõe, a que contraia um município empréstimo garantido pela União. A impontualidade dos serviços deste reclama medida proficua, que outra não pode ser senão a de intervir o Presidente da Republica no município, afim de regularizar-lhe as finanças. A mesma cousa se dará se deixar ele de pagar a sua dívida fundada por dois anos consecutivos.

Outros casos previram constituições estaduais de intervenção nos municípios, além dos dois mencionados no texto federal. Assim, a do Amazonas, entre ele incluiu, qual se

lê no art. 102, n. 1, o para garantia do livre exercicio dos poderes municipais. Tambem a do Piauí, art. 112, n. 1. A de Pernambuco, art. 93, *a*). A de Sergipe, art. 105, *c*). A do Espirito Santo, art. 100, n. I. A do Rio de Janeiro, art. 113, n. I. E a de Goiaz, art. 76, n. I.

Concede a intervenção a do Pará, pelo disposto no art. 63, *d*), tambem, para regularizar o atrazo injustificado no pagamento dos vencimentos do funcionalismo, por mais de quatro mezes, no mesmo exercicio financeiro.

Foi o primeiro deles adotado no projeto. Pode, com efeito, succeder um dissidio entre o Prefeito e a Camara Municipal, de molde a impedir um dos poderes municipais ao livre exercicio do outro. Justificada será, nesse caso, a intervenção. E tambem da conveniencia de bem zelar da applicação das verbas constantes do orçamento federal para obras e serviços, acaso confiadas á execução das prefeituras municipais.

Quanto ao processo da intervenção difficil era seguir o simile das constituições estaduais. Preceituou o art. 13, § 4, *in fine*, da Constituição Federal, observassem elas, naquilo que fossem applicaveis, as normas do art. 12 desta, concernentes nos Estados. Se isto acontecesse, quanto aos municipios acreanos, seriam eles arvorados em Estados e, por um clamoroso absurdo, investidos de maiores franquias que os municipios estaduais.

O Territorio do Acre é administrado por um delegado do Presidente da Republica. A sua administração é federal. Federal tambem é a sua justiça. O seu legislador é o federal. Como, portanto, aplicar as normas do art. 12 da Constituição á intervenção nos municipios acreanos, que ficariam, para esse efeito, equiparados aos Estados?

Estabeleceu o projeto, por isso, competir ao Presidente da Republica, mediante solicitação do Governador, com audiencia ou por propostas do Conselho Territorial, decretar a intervenção, fixando-lhe os limites e a duração, prorrogavel se necessaria, e autorizar o Governador a nomear o Interventor, ao qual facilitará os meios de ação e traçará nor-

mas para o exercicio de suas funções, se não o houver feito o Presidente da Republica.

A intervenção não suspende a obrigatoriedade da legislação municipal vigente; interrompe apenas o exercicio das funções do Prefeito e da Camara Municipal, os quais nelas se reintegrarão tanto que cesse a intervenção, se já não estiver extinto o mandato daquele e dos Vereadores.

Cessada a intervenção, enviará o Governador, immediatamente, relatorio circunstanciado ao Presidente da Republica, que de tudo dará conhecimento á Camara dos Deputados.

Trabalhos Universitarios

A doutrina de Adam Müller em face da Escola Historica do Direito

Monographia apresentada na cadeira de Philosophia do Direito, do 2.º anno do Curso de Doutorado, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Professor: **Dr. Alexandre Correia.**

Alumno: **Gastão Grossé Saraiva.**

Na presente monographia pretendemos expôr a doutrina de Adam Müller, relativa ao Estado e ao Direito, ensinada nas suas 17 primeiras prelecções feitas em Desden, de Novembro de 1808 a Janeiro de 1809, parte de sua grande obra “Elemente der Staatskunst”, e em seguida verificar como deve ser considerada em face da Escola Historica do Direito.

Para maior facilidade na exposição e melhor entendimento das diversas questões a que se applica a doutrina de Adam Müller, classificamos os differentes assumptos na seguinte ordem:

- 1.º) Fundamento philosophico:
 - a) Principio da opposição
 - b) Ideia e Conceito
 - c) Liberdade.

2.º) Noção de Estado:

- a) Sobre as Constituições
- b) Sobre o Chefe de Estado
- c) Sobre o povo
- d) Sobre o individuo
- e) Sobre a familia
- f) Sobre a religião
- g) Sobre o regimen feudal
- h) Sobre Montesquieu e a revolução franceza.

3.º) Noção de Direito:

- a) Sobre as leis
- b) Sobre a propriedade
- c) Sobre Direito Publico e Privado
- d) Sobre o Direito Internacional
- e) Sobre o Direito Romano
- f) Sobre o Direito e o Estado Universal.

4.º) Sobre o papel da historia.

Em nossa exposição utilizamos o livro de Adam Müller “Elemente der Staatskunst”, edição de 1922 — Iena — 2 volumes anotando entre parenthesis as paginas correspondentes ás passagens por nós traduzidas ou sobre as quaes baseamos nossas affirmações.

* * *

Adam Müller nasceu em Berlim, em 30 de Junho de 1779, e falleceu em Vienna, em 17 de Janeiro de 1829. Estudou theologia em Berlim e, de 1798 a 1801, sciencias juridicas e sociaes em Göttingen. ”em 1803 viajou pela Escandinavia e deteve-se na Polonia, onde em 1804 escreveu sua “Theoria dos Contrastes”. Em 1805 foi para Vienna, onde se converteu á religião catholica. Nesse mesmo anno de 1805 mudou-se para Dresden, onde exerceu notavel e variada actividade litteraria, tendo ensinado sciencia politica ao principe Bernardo, filho do duque Carlos Augusto.

Nessa cidade teve Adam Müller grande evidencia social, grangeando admiração e renome, e attingiu ao apogeu de sua fama durante o inverno de 1808/1809, com as 36 prelecções feitas perante um circulo de homens de Estado e diplomatas. Essas licções foram editadas ainda no anno de 1809 em Berlim, em 3 volumes, sob o titulo de “Elemente der Staatskunst”. Em seguida voltou para Berlim, onde de 1810/1811 moveu forte campanha pela imprensa, contra as reformas liberaes iniciadas pelo Governo. Em 1811 foi novamente para Vienna e em 1813 fez a campanha do Tirol, contra Napoleão. Entre 1816 e 1820 escreveu sobre assumptos sociaes, economicos e religiosos. Foi grande amigo de Metternich, a quem deveu sua nomeação para Conselheiro Imperial a serviço extraordinario da Chancellaria de Vienna, e o titulo nobiliarchico de “Cavalheiro de Nitterdorff”.

I PARTE

A DOCTRINA DE ADAM MÜLLER

1.º) Fundamento Philosophico

Toda a doutrina de Adam Müller sobre o Direito e o Estado, bem como toda a sua orientação philosophica, tem por fundamento o “principio da opposição”, do qual deduz as noções de “ideia” e “liberdade”, base triplice sobre a qual constroe a Theoria do Estado que anima inteiramente sua obra “Elemente der Sttatskunst” (Elementos de Politica).

a) Principio da opposição.

Adam Müller expoz o principio da opposição no seu livro “Theoria dos Contrastes”, que nós preferimos denominar da “opposição”, em vez de “contrastes”, porque, como facilmente se deprehe de dos exemplos que nos offerece, da applicação deste principio, se deduz que todo ser, toda vida,

sua conservação e desenvolvimento, sómente são possíveis na medida em que a um ser, a uma vida, se opponha outra vida, outro ser. O elemento contrario algumas vezes offerece contraste, contrariedade, nega o elemento ao qual é opposto, e sendo de qualidade contraria, affirma ou nega aquelle (a paz e a guerra, a mocidade e a velhice, conterraneos e contemporaneos); outras vezes o elemento contrario é de qualidade igual ao elemento a que é opposto (a liberdade de um cidadão, de um Estado, contraposta á de outro Estado, á de outro cidadão. E' desta opposição, e unicamente por ella, que para nós pode resultar a concepção do ser, da vida, do cidadão, do Estado, da liberdade, da lei. Para A. Müller não existe um ser uno, simples; em tudo quanto ha vida, preexiste a opposição.

Esta opposição tem todavia um caracteristico essencial que lhe é peculiar, que actua fatalmente entre os elementos que são oppostos, quer sejam estes de qualidade igual ou differente: a lucta. Essa opposição guerreira tem pois uma qualidade activa, é em si mesma viva, tem movimento e, consequentemente, produz, é creadora. Quando entre dois elementos não é possível a lucta, devido á propria natureza desses dois elementos, então os mesmos não devem ser oppostos, pois a opposição não os pode vivificar, e nada se creando de sua opposição, resultará fatalmente o fenecimento e extincção de ambos. E' por isso que A. Müller repudia e combate a concepção de uma situação de paz perpetua entre os Estados, a de um Direito ou Estado universal.

Assim é que A. Müller confessa que toda sua doutrina do Estado combate a visão morta das cousas, pois que a sciencia só pode attestar sua vida por uma constante opposição e critica (141); que uma não pode ser concebida nem significar outra cousa além da consequencia resultante da lucta entre duas liberdades oppostas (132); que da eterna lucta da liberdade com a liberdade contraria surgem os melhores productos, as melhores leis e os subditos mais corajosos, habeis e aptos para a defesa do todo (134); e que a lei

não tem outra fonte sinão a lucta da liberdade com a liberdade contraria (141).

Para A. Müller todo Estado, verdadeiro e organico, deve ser limitado no espaço, para que possa ser um individuo verdadeiro, vivo e completo. Como pessoa, o Estado entra numa lucta constante com os outros grandes individuos de sua especie, lucta de uma liberdade-nacional contra outra liberdade (200). Para que possa haver um Estado, uma pessoa, são necessarios varios Estados, varios individuos, e cada Estado necessita constantemente de seus semelhantes para que consiga sentir-se, conhecer-se e avaliar-se (202).

A opposição nas relações da vida é encontrada em todos os pontos do direito privado, publico e das gentes (154), e o Soberano deve crear de duas ideias em lucta uma terceira, que lhes seja superior (70). A ideia permanente da guerra é necessaria para a conservação e desenvolvimento de todos os Estados; é mistér que ao lado de um Estado haja outros, para que seja possivel a constante opposição e repartição (315).

* * *

b) Ideia e Conceito.

Sendo a base de toda a orientação philosophica de Adam Müller o principio da opposição, não poderia elle fugir a applicar esse principio fundamental, no campo do conhecimento das cousas. Nós conhecemos as cousas mediante uma representação mental, figuramo-las em nosso intellecto, dellas fazemos uma “ideia”; e fixando abstractamente os caracteristicos das cousas, diferenciando-as uma das outras, chegamos a um “conceito” das mesmas.

Sendo o conhecimento algo de real, e adquirindo nós o conhecimento das cousas, o conhecimento existe. Ora, para A. Müller tudo que existe só pode ter existencia na medida em que possa ser opposto a outra cousa que tambem exista. Si o conhecimento das cousas existe, deve pois necessariamente resultar de uma opposição dos elementos que o produzem. Sendo os elementos productores do conhecimento

as nossas representações mentaes das cousas, estas é que devem ser oppostas. As representações mentaes são “ideias” que devem participar e estar sujeitas ao principio da opposição, isto é, devem ter vida, movimento, serem capazes de lucta. A “ideia” será pois como que uma representação das cousas vivas, com movimento, em lucta, consideradas em relação ás suas opposições necessarias.

O “conceito” não passa de uma delimitação dos caracteristicos das cousas representadas pela “ideia”, isto é, numa situação de repouso, inerte, morta; será uma representação de cousas vivas num estado apathico, sem movimento, sem lucta, consideradas como que afastadas das relações entretanto necessarias de opposição. A “ideia” considera as cousas como são, com vida; o “conceito” as considera como não são, mortas (pois tudo que existe tem vida, é um ser animado).

Adam Müller não define o que seja “ideia” e “conceito”. O que acima expuzemos resulta da observação e analyse de innumeradas passagens de sua obra, relativamente a assumptos os mais diversos.

Assim, por exemplo, Adam Müller diz que, quando o pensamento que formulamos de um objecto se desenvolve, quando se move e cresce, como o proprio objecto, chamamos então ao pensamento, não o “conceito” da cousa, mas a “ideia” da cousa, do Estado, da vida. Conceito denominamos á forma rigida e immutavel, como a que nos é offerecida commumente pelas sciencias a respeito do Estado, da vida e do homem (20).

Nossos paes tinham do Estado o “conceito” de uma instituição coactiva; nós nos creamos outros conceitos que, todavia, não se sustentam porque o conceito não tem movimento, ao passo que no Estado elle existe. Nossas theorias communs de Estado são amontoados de conceitos, e dahi mortos inuteis, impraticaveis; ellas não se coadunam com a vida porque repousam sobre a illusão de que o Estado possa ser comprehendido de vez e completamente; ellas estagnam emquanto o Estado avança continuamente (20).

A lei de Moysés: “Não terás extranhos diante de mim”, interpretada na linguagem de nossos dias, assim deve ser entendida: “Não terás quaesquer outros conceitos de Direito diante da ideia do Direito” (119).

A “ideia” prevalece sobre o “conceito” sempre que esteja em movimento, em lucta: o conceito mais forte cede ante a primeira ideia viva, como a rocha mais dura é quebrada pela planta mais pequenina, unicamente pelo seu movimento e crescimento organicos. Entretanto, o conceito mais fraco cede ao mais forte (106). Quanto mais o Direito perde o character de “ideia” e se transforma em “conceito”, tanto mais o espirito do Direito se separa da letra do mesmo, e a sciencia se desfaz num pretenso direito natural, num chamado direito positivo, ou num direito anti-natural (126). A paz e a lei tornam-se ideias vivas sómente pela guerra e pela liberdade (175).

c) *Liberdade.*

A liberdade representa na doutrina de A. Müller, sobre o Direito e o Estado, um papel importantissimo.

A liberdade é o presupposto necessario e fundamental, é o elemento vivo, activo e gerador da ordem juridica e social, a condição “sine qua non” da conservação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da humanidade, quer sob o ponto de vista da felicidade dos individuos isoladamente, quer sob o do bem commum das collectividades sociaes organizadas em Estados.

Para Adam Müller a liberdade decorre da opposição de duas ou mais liberdades eguaes que se degladiam, numa lucta pela vida. Do entrechoque das liberdades surge o Direito: a lei entre os homens e a paz entre os Estados. Consequentemente, a unica lei verdadeira é aquella que dicta uma regra de vida entre cidadãos que disputam cada um sua liberdade. A paz verdadeira é o accordo a que chegam os Estados apóz uma guerra travada entre si, e em que cada um procurou assegurar sua propria liberdade e existencia..

A dignidade do homem e a gloria da Nação consistem pois em lutar pela sua liberdade, fim precipuo da actividade de ambos. Assim, existencia e liberdade são a mesma cousa. Só vive quem é livre. Quem deixa de ser livre morre. A liberdade é o ambiente unico e exclusivo em que é possível a vida do homem ou do Estado. A “ideia” de liberdade, de vida, de lucta, deve pois animar constantemente o cidadão e o Estado, deve estar presente em todos os actos, vivo e dinamico em cada um de seus elementos constitutivos.

Nada vive sem a liberdade. A liberdade só é possível mediante a lucta. Logo para viver é preciso lutar. Ahi estão as premissas e a conclusão, base de toda a construcção doutrinaria do Direito e do Estado, por parte de Adam Müller.

Adam Müller só admite a “ideia” de liberdade, isto é, uma liberdade condição da existencia do homem e do Estado, viva, activa, em movimento, sempre em lucta com outras liberdades. Desta ideia de liberdade e do principio da opposição, a guerra resulta como necessaria á vida dos Estados, pelo que o Direito ou Estado Universal não passa de uma vã chimera.

Isto posto, em nada nos podem surprehender ou chocar as interessantes affirmações e conclusões a que chega A. Müller, com referencia á liberdade que deve existir entre os cidadãos e ás guerras entre os Estados. Assim, por exemplo, diz que a liberdade não é mais do que a tendencia geral das mais differentes naturezas para o crescimento e para a vida (151); que os limites á liberdade de cada cidadão não são mais do que a liberdade dos demais (133); que liberdade sem liberdade contraria de outrem não produz effeito algum, sendo por conseguinte uma liberdade improductiva, morta, nulla (134).

As leis promanam da liberdade, que as gerou e das quaes foi mãe, desenvolvendo-se nas innumeradas modalidades da lucta da liberdade de um cidadão com a liberdade contraria de todos os outros. A “ideia” de liberdade é a grande e infatigavel força centrifuga da sociedade civil, pela

qual é activada então a “ideia” de Direito, força centripeta cuja tendencia é eternamente contraria áquella (149). Tudo e todos, no Estado, devem estar imbuidos da “ideia” de liberdade, espirito guerreiro que percorre o Estado até seus ultimos nervos, ferro que deve correr em todo seu sangue (153); della devem estar affectados cada um dos diversos elementos constitutivos do Estado, não sómente as pessoas phisicas como tambem as pessoas moraes (149).

E’ portanto da propria natureza do Estado o espirito guerreiro, e a disputa entre os Estados, a lucta viva da liberdade com a liberdade, sobretudo as guerras, são os movimentos sob os quaes a vida politica aprende a sentir e conhecer-se, e o Estado sente a sua natureza particular. O dictado “si queres a paz prepara-te para a guerra”, quer dizer; o estado de guerra é tão natural como o estado de paz, e a ideia, o animo guerreiro, deve penetrar todas as familias, todas as leis, todas as instituições de paz (10). E’ da guerra de uma força-nacional contra outra força equivalente que surge o brilho e a belleza da existencia nacional, e a situação que se segue a tal guerra, chama-se paz por excellencia (81), sendo pois o prodigioso movimento que denominamos de guerra, tão proveitoso á prosperidade e florescimento do verdadeiro Direito, como aquelles institutos artificiaes de paz, que por serem inertes e apoiados, chamamos instituições juridicas (85). São pois falsas as doutrinas que constroem os Estados fundadas na situação de paz de uma nação; a condição de guerra é necessaria, e a verdadeira Theoria do Estado deve ser conduzida e alimentada sob todos os aspectos pelo pensamento da guerra (11).

A liberdade do Estado é a existencia do Estado, e assim os cidadãos — pequeninos individuos englobados no grande individuo — devem participar dessa liberdade, partes integrantes que effectivamente são do Estado; e não sómente os homens da geração presente, mas homens de todas as gerações passadas, contemporaneos e conterraneos; porquanto, considerando-se a liberdade apenas como a propriedade de alguns elementos constitutivos do Estado, separa-

damente, como por exemplo dos homens insignificantes que momentaneamente occupam o primeiro plano; desde que ella não seja attribuida a todos os elementos necessarios ao Estado; desde que, como aconteceu na França, se declare livre uma abstracção, um “conceito” de homem, um ser desprovido de todas aquellas particularidades em cuja affirmacção se exteriorisa justamente a liberdade, esta não passará de um conceito, e não pode pretender a outra força senão á resultante da simples massa (150).

Segundo a doutrina de Adam Müller, nenhuma relação da vida privada pode ser excluida do dynamico espirito guerreiro que deve animar o Estado, devendo a principal politica dos governantes ser a de mante-lo e immiscui-lo no pretendido estado de paz, delle impregnando cada um de seus institutos, todos os ramos da administração, e dispor cada cidadão de tal maneira que o respeito dos Estados vizinhos para com sua patria, ou o todo, lhe seja mais caro e estimado que sua propria dignidade e importancia, e assim troque de bom grado todas as frivolidades de uma vida pacifica, ociosa, inerte, morta, pela proporção de gloria que lhe admirá tambem na partilha da perenne gloria nacional (86).

2.º) Noção de Estado

Expondo o fundamento philosophico que orienta a doutrina de Adam Müller, vimos no que consiste o “principio da opposição” e o que o autor entende por “ideia” e “liberdade”. Como já dissemos, é sobre esta base triplice que elle constroe sua Theoria do Estado. Vejamos pois qual a noção de Estado que tal theoria nos offerece.

A Theoria do Estado que eu entendo, diz A. Müller, tratará do Estado em vôo, em movimento, e não sómente dispondo as leis como num jogo de xadrez, para depois apreciar ociosamente o que vae acontecer (11); por isso não me satisfaz completamente nenhuma das theorias sobre este estado, até hoje expendidas (9).

Von Oranien, van de Witt, Hugo Grotio, Machiavel e Burke aprenderam a conhecer o Estado em vida, em movimento, e não em livros, estatísticas e futeis especulações de gabinete (6). A inscrição delphica: “Conhece-te a ti mesmo”, é a primeira regra, tanto para o Estado como para os homens (10). O Estado, antes de tudo, deve ser considerado em movimento. Quem denomina o Estado uma machina, e seus membros uma engrenagem morta? Quem compara o Estado a um edificio, e, os seus delicados elementos constitutivos, dotados de sentimento, a frias massas graníticas? (4). Para os theoreticos existe uma arte de constituir Estados como a de construir órgãos e relógios: apresentam um mecanismo e mostram o contrapeso que porá a machina em movimento. Chamam de Estado a uma engrenagem de instituições e corporações sociaes, á qual serve de contrapeso o que é de primeira necessidade, ou o estomago, juntando-se ao todo, como uma pendula ou instrumento de correição, a intelligencia (16). A sciencia do Estado importa ser vivida e não sómente conhecida e apprendida (16).

E’ na sua doutrina sobre o Estado que Adam Müller se insurge contra o “apriorismo” do seculo XVIII, denominando, os que ainda representam a doutrina abstracta dos principios aprioristas e do *Naturrecht*, de “sabidos de nosso tempo”, cujos systemas, creados num só instante, são destinados apenas a um momento. Com sua fina ironia, figura-os quaes politicos que se apresentam como si estivessem no começo de todos os tempos e os Estados devessem ser constituídos sómente agora; ou então como si estivessem no fim de todos os tempos e fossem em verdade os ultimos; ou ainda, como si pudessem assegurar que seus descendentes se sujeitarão a tudo que elles determinem, de vez que já sabem antecipadamente o que os posteros virão a necessitar e desejar. Adam Müller combate com igual ardor os positivistas e os sequazes do Direito Natural.

Aos positivistas, que representam o Estado como cuidando apenas das necessidades e acções externas dos homens, retruca: “O Estado não é uma simples manufactu-

ra, uma granja, um estabelecimento de seguros, ou uma sociedade commercial; é a união íntima de todas as necessidades e riquezas physicas e espirituaes de toda a vida interna e externa de uma Nação, formando um todo vivo, animado de energia e de incessante movimento (37).

Aos defensores do “Nurrecht”, que affirmam a existencia de um estado natural sem Estado, uma época anterior a todos os Estados, e consideram a instituição do Estado como obra da vontade pura, méra conveniencia ou intelligencia, uma invenção que os homens crearam para o bem estar, da mesma forma por que instituíram os seguros contra fogo (38), Adam Müller demonstra os disparates que decorrem de tal doutrina:

a) o que as mãos do homem construíram de sua propria vontade, outras mãos humanas podem destruir voluntariamente, ou ao menos regeitar;

b) si o Estado não é mais do que uma machina inventada para um determinado fim, p. ex., para a segurança commum, si esta é conseguida por uma maneira differente, a machina torna-se superflua;

c) si ha um Direito Natural differente do Direito positivo, ha necessariamente um Direito antes do Direito, e fóra do Direito. (40)

Considerando os individuos no Estado, A. Müller diz que não é possível imaginar o homem fóra do Estado, e que sua doutrina é fundada numa triplice verdade (28/29):

a) Todo individuo se encontra entrelaçado, por todos os lados, com o Estado, do qual não pode sahir, da mesma maneira que lhe é impossível sahir de si mesmo.

b) Todo cidadão está no meio da vida do Estado; tem atraz de si um passado que deve ser

respeitado, e diante de si um futuro igualmente importante, que deve ser cuidado. Desta conexão de tempo ninguém pode sahir sem contradizer-se a si mesmo.

c) Havendo homens o Estado é necessario, imprescindivel, é o todo da vida collectiva e não apenas uma instituição artificial, uma das mil invenções destinadas ao aproveitamento e dispersão da vida social.

O Estado é a totalidade dos interesses humanos, sua união em um todo vivo; é o reino sempre em movimento de todas as ideias (46), é a eterna alliança dos homens entre si, com uma dupla finalidade: a) alliança dos homens contemporaneos, b) alliança das gerações passadas com as seguintes e vice-versa, (59); gem como tem em si uma dupla aspiração: defender sua peculiar expressão da ideia do Direito contra todos os ataques e corrupções, e dar a conhecer, fazer sentir e enaltecer perante todos os outros Estados, essa sua peculiar expressão da ideia do Direito (82).

O Estado repousa inteiramente sobre si mesmo, independente da vontade e invenção humanas. Apparece ao mesmo tempo que o homem e como este provem da natureza, de Deus (45). O Estado não é mais moço um dia do que o genero humano, é tão antigo como este (53).

Para Adam Müller o Estado é um ser vivo, organico, delimitado, com caracteristicos proprios; tem movimento e actividade; deve ser considerado como um “grande individuo”, um todo de que participam muitos pequenos individuos — os cidadãos —; tem uma “ideia” de Direito que lhe é peculiar; tem necessidades de vida propria. O Estado não tem pois nada de artificial, não existe por causa de alguma vontade que lhe seja extranha ou para servir a algo que esteja fóra d'elle. Nenhum Estado foi formado em consequencia de um “contracto social”. O Estado existe por si e para si. Appareceu com o homem. Sua origem é a origem do homem: a natureza (Deus).

Com fundamento no “princípio da opposição”, o Estado só existe na medida em que outro Estado também exista, para lhe ser opposto. O Estado deve portanto ter limites, como todos os seres, isto é, circumscripto a uma porção de territorio e com um certo numero de cidadãos. O Estado é portanto também uma determinada localidade.

Como ser vivo, o Estado não vive sem a liberdade, que consegue sómente na lucta com a liberdade contraria de outro Estado. Logo, para existir, o Estado precisa lutar, isto é, entrar em disputa, em guerra com outros Estados, dar a conhecer e fazer sentir “sua peculiar expressão da ideia do Direito”.

A razão de ser do Estado, seu fim, é servir a todos os fins imaginaveis, é servir a si mesmo, ao todo, a tudo: á ordem, á liberdade, á segurança, ao Direito, á felicidade de cada um, ao bem commum de todos.

Sendo uma determinada localidade e congregando muitos individuos, tendo surgido concomitantemente com o homem, o Estado é um ser vivo que nasceu no passado, existe no presente e pretende existir no futuro. Assim, sendo os individuos partes integrantes do Estado, as gerações humanas nelle se integram completamente, tanto as passadas como a presente e as futuras. Sob este aspecto o Estado congrega conterraneos e contemporaneos, partes essenciaes do todo. Como qualquer ser vivo, o Estado não pode deixar de continuar a ser, na sua essencia, o que foi; assim as gerações passadas perduram vivas no presente.

Estado verdadeiro, ou organico, é aquelle que aneia por totalidade, e não pelo augmento do numero (207); e não pode ser mais do que a garantia da completa liberdade, mediante a plena liberdade; a garantia da personalidade, mediante a personalidade; a garantia da vida, mediante a vida (271).

a) Sobre as Constituições

Sendo a Constituição a forma da sociedade civil, identificando-se esta, segundo Adam Müller, com a vida huma-

na, estando o cidadão ligado ao passado e ao futuro, e vivendo o homem sómente em sociedade, evidentemente a Constituição deve ter unidade no espaço e no tempo, isto é, ser uma regra de vida do Estado, abrangendo gerações passadas, presente e futuras, de conterraneos e contemporaneos. A forma de governo, a Constituição de um Estado, deve pois ser considerada tendo em vista sua influencia sobre os cidadãos, como as influencias das particularidades dos cidadãos sobre a forma de governo: o legado das gerações passadas, as necessidades da geração presente e o cuidado pelas gerações futuras. A Constituição será como que a resultante da opposição das liberdades dos individuos, das gerações e dos Estados. Dahi é facil perceber-se a inclinação de A. Müller pelas constituições monarchicas, “que consistem em não ser a lei sómente exposta mechanicamente, mas verdadeiramente representada por uma pessoa. Ella pode ser usada abusivamente, sem se entorpecer (175). A Constituição monarchica é mais propicia á ideia do Direito do que a republicana (177).

Adam Müller não se esquece de dizer-nos como deve ser uma verdadeira Constituição: “As experiencias de nossos tempos ensinaram-nos que não é possivel nem uma republica absoluta, nem uma monarchia absoluta, mas que republicanismo e monarchismo não são mais do que os dois elementos egualmente necessarios a toda Constituição (180). A união da Igreja e do Estado, a grande e simples repartição das pessoas em classes, clero, nobreza e burguezia, ou das cousas em propriedade corporativa, propriedade familiar e propriedade privada, representam o eterno schema de todas as verdadeiras constituições politicas, a garantia da durabilidade e do poder; nelle repousa a legitima liberdade, a lei viva e o verdadeiro progresso dos povos (301).

Interessante e original é o papel que Adam Müller empresta á opposição entre mocidade e velhice, e á consequente lucta da liberdade de uma com a liberdade da outra. Esta opposição faz parte de sua Theoria da Familia, como adiante veremos, e representa, como a Nobreza, um liame entre as

diversas épocas da vida do Estado. “Resulta num triumpho da ideia e num mais alto gráu de perfeição de uma Constituição, quando a velhice é provocada ininterruptamente, pelas leis e pela Constituição, a considerar como suas attribuições os interesses da mocidade, e esta como as suas, os interesses dos anciãos, de tal maneira que cada um represente em todas as edades dos homens e do Estado (98). Como modelo de Constituição A. Müller offerece-nos a da Inglaterra: “Os antiquissimos contrastes na sociedade civil, de cuja acção reciproca surge simples e verdadeiramente todo poder, são conservados, santificados e fortalecidos na Inglaterra, pelo tempo e pela fiel perseverança da Nação; isto chama-se Constituição Britannica, e sómente ella merece ser denominada em todos os logares e paizes do mundo “Constituição” (XVII).

b) Sobre o Chefe de Estado (O Soberano).

Para Adam Müller o Soberano deve ser a expressão real, concreta, presente, do todo; representa o Estado e as leis, as gerações passadas e os individuos presentes; uma força viva do Estado que liga os membros do todo no presente, no passado e pelo futuro afóra. Sendo o Estado, de sua propria natureza, um ser vivo, organico, nelle se integrando gerações passadas e presente, um todo delimitado, completo, o Soberano não pode ser outra cousa alem de uma expressão desse todo. Isto resulta de suas proprias palavras, quando se refere ás vantagens das constituições monarchicas, em que o Soberano representa a lei.

O Soberano não é mais do que a ideia daquella grande união que dá expressão ao povo e o anima amplamente até nos seus ultimos e infimos elementos (146). A historia empenhou-se em vãos esforços para conciliar a qualidade terrestre e visivel de um Soberano, com o imperfeito poder e soberania terrestres do mesmo (280).

Do papel que deve desempenhar o Chefe de Estado, Adam Müller nos dá apenas uma noção muito imperfeita e pouco defenida, e por assim dizer méramente abstracta.

c) Sobre o Povo.

O povo, elemento constitutivo do Estado, que com este nasceu concomitantemente, perdura pelos seculos e sómente se extinguirá com elle. Estado e povo são “ideias”, e si os considerarmos de per si, separadamente, fixando seus caracteristicos, formaremos apenas “conceitos” do Estado e do Povo, isto é, ve-los-hemos como cousas sem vida, inertes, mortas; serão representações mortas que não se coadunam com a propria natureza dessas duas realidades, que só podem ser representadas com vida, em movimento.

Todavia, A. Müller define o que é povo:

“Um povo é a sublime commuidade de uma longa série de gerações passadas, presente e futuras, unificadas todas num grande e intimo vinculo, na vida e na morte, e em cujo vinculo cada um dos individuos, em cada geração, garante a união commum e é por sua vez garantido por ella (145).

d) Sobre o individuo.

Os individuos são os elementos activos do Estado, que dão a forma de Governo, de cujas actividades, na lucta da liberdade de um com a liberdade contraria dos outros, surgem as leis. Como elementos constitutivos do todo, devem compenetrar-se da mesma “ideia” do todo, do mesmo espirito guerreiro que anima o Estado, de cuja gloria devem participar e á qual importa prezarem mais do que a propria dignidade e importancia. Os individuos, no transcurso das gerações que se succedem, unificam-se num vinculo commum, que defendem, e que, por sua vez, os garante, numa reciprocidade constante e immorredoura. Esta é a “ideia” de individuo segundo Adam Müller: “Cada um dos cidadãos de um Estado deve ser o representante da ideia do todo, ou do eterno ser commum (285). Considerados isoladamente, analysados abstraciamente em seus caracteristicos

individuaes e proprios, isto é, desintegrando-os do todo, do Estado, formando um “conceito” de homem, resulta um amesquinamento do mesmo, o individuo será nada, uma cousa morta. Mesmo reunidos em grupo, um grande numero de individuos, uma enorme quantidade de cabeças, não representam cousa alguma, são um méro amontoado de “conceitos” improductivos. Tal o “conceito” de individuo, de A. Müller.

Com toda sua abstração, toda sua methaphysica a respeito dos homens, A. Müller não deixa de salientar, si bem que em seu detrimento, o verdadeiro caracteristico dos individuos: sua personalidade. “A maioria confia mais no seu proprio talento do que na sabedoria de toda uma Nação concentrada numa só cabeça (8).” A enorme maioria dos europeos ainda concorda até agora, e de ha trinta annos:

a) com a idolatria por uma propriedade privada sem condições, absoluta e exclusiva: da propriedade romana;

b) com o aneio incondicionado por um augmento da renda liquida, do “produit net”;

c) com a repugnancia contra tudo que se assemelhe a uma corporação ou pessoa moral, excepção feita dos institutos commerciaes, de seguro (267).

e) *Sobre a familia.*

Adam Müller creou uma verdadeira Theoria da Familia dentro da propria Theoria do Estado, pela qual podemos figurar mais claramente de que maneira deve ser comprehendido o Estado como um todo organico, identificado a um grande individuo, englobando as gerações passadas, a presente e as futuras. Sua Theoria da Familia esclarece-nos tambem o sentido de suas palavras quando se refere aos preceitos constitucionaes que devem provocar nos moços a defesa dos interesses dos velhos, e nos anciãos a da mocidade.

O homem vive todas as edades: de moço torna-se velho. Em cada época de sua vida tem determinadas necessidades, que variam e mesmo se collocam em opposição umas ás outras. A infancia e velhice exemplificam no individuo o “principio da opposição”, cada uma com seus desejos, necessidades e satisfações. Ha no proprio ser humano uma lucta pela liberdade, no sentido de que, á medida que o homem cresce, se desenvolve e aperfeiçoa, aneia e lucta pela obtenção de tudo quanto lhe possa ser util em cada uma das épochas de sua vida. O individuo vive no tempo, ha nelle uma successão de épochas da vida. Sendo o Estado um “grande individuo”, tambem vive no tempo, e as épochas successivas de sua vida são representadas pelas gerações passadas e presente: pelos “conterraneos”.

A familia, seja qual fôr a representação que della façamos, ideia ou conceito, implica necessariamente a existencia de pessoas com edades differentes, de creanças e adultos, e, tambem, de sexos differentes, de homens e mulheres, todos unificados por um vinculo commum: o do sangue.

“Existe a diversidade de edades, para que o homem seja constantemente movido a proporcionar ou a coordenar entre si diversas épochas e as exigencias de differentes tempos: ella existe devido á necessidade imprescindivel a toda vida politica, da alliança das gerações ou dos conterraneos (101)”.

E’ na opposição dos moços aos velhos, dos homens ás mulheres, que A. Müller constroe sua Theoria da Familia, considerando-a no tempo, na successão, oppondo a mocidade á velhice, e na sua coexistencia, que é igualmente essencial, oppondo o homem á mulher. A essas duas opposições correspondem, na Theoria do Estado o que Adam Müller denomina conterraneos e contemporaneos. A diversidade de edades existe devido á necessidade da alliança dos que vivem juntos, ou dos contemporaneos.

E’ devido a esta concepção que A. Müller diz que toda Theoria do Estado deve começar com a Theoria da Familia (100).

f) Sobre a Religião.

Aos 26 annos de idade Adam Müller converteu-se á religião catholica, em cuja fé, com o correr dos annos, cada vez mais se affirmou. Toda sua obra “Elemente der Staatskunst” está profundamente influenciada pela ideia religiosa, tendo mesmo dedicado cinco prelecções (15.^a, 33.^a, 34.^a, 35.^a e 35.^a) ás relações do Estado com a Religião.

Não é pois de extranhar que na Theoria do Estado, suas conclusões estejam impregnadas de uma grande influencia religiosa. Outrosim, Adam Müller não podia deixar de criticar a Reforma, apontando os effeitos da mesma, mais perniciosos que proveitosos.

Adam Müller sustenta que o essencial no Estado consiste em reviver novamente a “antiquissima e natural” união do Estado e da Religião (218), e que a conservação, ou a verdadeira restauração do espirito christão é a condição de existencia dos Estados (289). Devemos á religião christã toda a belleza, duração e grandeza de nossas constituições civis; della apprendemos o que é a liberdade e que esta sómente pode subsistir e apparecer pelo exercicio da liberdade contraria dos outros, numa absoluta reciprocidade de liberdade (292), tendo sido unicamente a religião christã que gerou um throno para o reinado de um ser poderoso, santo e invisivel, sobre os povos vivos (207).

O pensamento fundamental das considerações de A. Müller é que sómente a religião pode dar novamente ao Estado o espirito vivificador que delle tenha desaparecido (326).

O grande mal que a Reforma produziu e pela qual a mesma conseguiu sua popularidade politica, foi, para A. Müller, o de proporcionar o principio de que a religião não é outra cousa senão um assumpto privado que deve interessar peculiarmente aos individuos, e não ao Estado. Tirando da religião seu character universal, sua verdadeira significação, para transformal-a em objecto de interesse exclusiva-

mente domestico, a Reforma e seu posterior desenvolvimento occasionaram o apparecimento de “conceitos” generalizados de uma religião privada, e consequente particularização e desnacionalização de todos os sentimentos da vida (298).

Outro gravame que A. Müller faz aos protestantes, é o de ter enraigado nas cabeças de nossos homens que governar Estados é méro assumpto da razão, devido á orientação calculada e aos “conceitos” romanos inertes que corriam em todas as veias daquelles ecclesiasticos (296). A elles deve-se tambem o ter a sciencia negligenciado o valor politico da religião.

Todavia, A. Müller reconhece á Reforma um valiosissimo serviço á humanidade: o de ter reavivado e animado a historia sagrada e a propria Igreja, que não era mais convenientemente interpretada, collocando-a no coração e junto á fonte da vida dos Estados (294).

g) Sobre o regimen feudal.

Segundo as noções que já temos sobre o papel do Estado, da familia e dos individuos no todo, e da continuidade que deve existir no Estado, considerado um “grande individuo”, delimitado em sua extensão e cujas épocas de vida são representadas pelas gerações passadas e presente, podemos facilmente perceber que o regimen feudal offerece certos aspectos que cabem dentro da Theoria do Estado de Adam Müller.

Assim, a propriedade, tanto movel como immovel, faz parte do Estado, nelle se integra e participa de sua natureza, isto é, deve ter movimento, ser qualquer cousa de vivo. O objecto da propriedade privada não é algo de inanimado, mas o commercio animado com as qualidades uteis das cousas, ou sua utilização (164). Cada objecto util deve ser considerado como uma parte do capital nacional (165).

A Nobreza deve representar no Estado o invisivel, a força do costume e do espirito (109). A Nobreza tem para

Adam Müller a vantagem de conservar entre as gerações que se succedem, entre os conterraneos, a “ideia” do Estado, os costumes de suas gerações, isto é, de suas differentes épocas; a Nobreza é como que a tradição viva do que foi e ainda é o “grande individuo”, representa o espirito do Estado para os contemporaneos.

E’ no regimen feudal que podemos de uma certa maneira precisar qual o papel que Adam Müller empresta ao Soberano: “O principe colloca-se no meio de seus pares; elle é o representante universal das leis vivas, ou de Deus, o distribuidor das graças que são postas em suas mãos por mãos superiores (270).

Quanto á forma do Estado, é o regimen feudal que mais satisfaz A. Müller, e nelle parece encontrar o verdadeiro modelo: “Toda a affectação constitucional de nossos dias não é mais do que a tentativa, sempre infeliz, de procurar um substitutivo ás relações estataes da idade média (190).

h) Sobre Montesquieu e a Revolução Franceza.

Adam Müller ataca o livro de Montesquieu “L’Esprit des Lois”, na parte em que este expende considerações abstractas, apriori, sobre a supremacia das influencias das leis, “o que é falso e destroe as pretensões de conservar-se sua obra eternamente, pretensões essas a que seu colossal trabalho faz juz em muitos outros pontos (XI)”.

Montesquieu considera as leis como acceitas e pergunta que effeitos produzirão sobre o bem dos povos, emquanto A. Müller timbra em expor a historia da lei viva. Para A. Müller a obra de Montesquieu não passa de um repertorio da historia dos Estados, cheio de ideias sensatas e profundas criticas historicas, mas não tratando de nada daquillo que é em verdade “O Espirito das Leis”.

Outrosim, considerando o Estado como um grande individuo, um ser vivo, A. Müller não pode, evidentemente, concordar com a doutrina da separação e repartição dos poderes do Estado, proposta por Montesquieu.

Toda a Theoria do Estado de A. Müller é uma afirmação continua do entrosamento dos cidadãos no Estado; que o individuo não pode viver fóra do Estado; vive no meio da vida do Estado, entre as gerações passadas e as futuras; que o Estado não é uma invenção, uma instituição artificial, mas um todo vivo, uma alliança entre conterraneos e contemporaneos, repousando sobre si mesmo, independente da vontade e invenção humanas, com uma “ideia” de direito que lhe é peculiar.

A revolução franceza pois, consequentemente, devia ser para A. Müller não apenas uma revolução, mas um cataclysmo irrompido dentro de um Estado, capaz apenas de accarretar sua morte. Dahi a vehemencia com que, secundando Burke, ataca os principios que a revolução franceza erigiu: o de que o homem possa afastar-se do vinculo social e de fóra derrubar e destruir o que não lhe convenha; o de que o cidadão possa protestar contra a obra dos seculos; o de que o individuo não seja obrigado a reconhecer nenhum dos institutos que lhe tenham sido legados; em summa, de que exista um lugar fóra do Estado, ao qual cada um possa dirigir-se, e dahi imprimir novos rumos ao grande corpo do Estado, transformar o velho corpo num novo e prescrever, em lugar da velha e imperfeita, mas experimentada Constituição, uma nova, que se lhe adapte ao menos durante os quatorze dias seguintes (26).

Com ironia Adan Müller allude á licção da revolução franceza: “que reformar um Estado nada tem de commum com a renovação de um guarda-roupa (5)”, para depois estigmatizar seus homens: “as massas que na revolução franceza reagem uma contra a outra, eram ambas corrompidas e sem vida; tinham de commum o procurarem a vida nos bens inertes (265).

3.º) Noção de direito.

A noção de Direito que Adam Müller nos dá, decorre dos mesmos factores que servem á construcção de sua Theoria

do Estado: do principio da opposição, da ideia e da liberdade.

O Direito é uma “ideia”, isto é, uma representação intellectual, abstracta, de normas vivas, em movimento, que regem a vida dos individuos num determinado Estado. E’ a ideia do Direito que, verdadeiramente, governa num Estado, e não o Soberano ou a Lei, isoladamente (52).

Considerar o Direito, delimitando e fixando abstractamente os característicos das regras que devem reger a vida do Estado, é ter um “conceito” do Direito, é occupar-se daquillo que o Direito não é, tratar de uma cousa inerte, morta quando o Direito é vida, movimento.

O Direito nasce da opposição em que, dentro do Estado, se encontram os individuos da geração presente entre si — os contemporaneos —, e as gerações passadas — os contereaneos — com aquelles, numa lucta continua e infindavel da liberdade de um com a liberdade contraria dos outros. Esta é a condição de toda a existencia nacional, e só por isso é possivel um Direito vivo e crescente (195).

A ideia de Estado e de Direito consubstancia-se numa finalidade precipua de toda a humanidade, para a qual esta tende constantemente: a do bem commum, causa pela qual foram feitas todas as guerras verdadeiras (82).

A ideia de Direito implica a existencia de dois elementos: um corporal ou positivo, e outro espiritual ou universal, valido universalmente, que estão intimamente ligados num todo indivizivel. Não é possivel desprender o elemento espiritual do corporal ou positivo, abstrahil-o e conservar-o, como em frascos hermeticamente fechados. Isto fazendo não teremos mais do que um simples “conceito” do Direito (41).

O Direito existe para uma localidade determinada, para um caso concreto, e na sua applicação a cada caso, no seu movimento, é que se pode ter uma ideia do Direito, jamais acabado ou limitado, mas em continuo e vivo desenvolvi-

mento (42). Conhecer o Direito, a lei, tal como está escripto, é ter um “conceito” do Direito.

A essencia do Direito está em toda parte onde ha homens (43), e na primeira familia que tenha existido no mundo, entre o homem e a mulher, deve ter governado uma terceira voz incomprehensivel, a voz de Deus, ou do instincto das leis (51). Assim, desde que existam homens, elles estão necessariamente unidos pela “ideia” do Direito. Essa é a Theoria do Direito que Adam Müller nos apresenta. O Estado não é outra cousa senão um Estado de Direito; ambos surgem concomitantemente com o homem e provêm donde este nasce: da natureza, de Deus. Para Adam Müller todo Direito Positivo é um Direito Natural, pois que todas as innumeradas localidades que engendram o Direito Positivo decorrem da natureza; e sendo o Direito Positivo ao mesmo tempo Direito Natural, este é a affirmação da verdadeira natureza daquelle.

Com tal concepção do Direito, A. Müller devia necessariamente combater o “Nurrecht”, o Direito Natural do seculo XVIII, todas as construcções a priori do Estado e do Direito, bem como todas as doutrinas positivistas.

O Direito Natural não é mais do que uma chiméra, que appareceu pela falta de uma concepção bastante grande e dominante da “ideia” do Estado; proveio da illusão de que Estado de Direito e Estado seriam duas cousas genericamente differentes, sendo o Direito mais antigo do que o Estado (45). Do esforço anti-natural de construir um Direito Natural, do qual devia ser deduzido o Direito Positivo, resultou um Direito Natural differente do Direito Positivo, e que justificava a existencia deste; logo, um Direito antes do Direito e fóra do Direito (40).

Para Adam Müller o Direito não tem nada de artificial, não pode estar sujeito absolutamente ás especulações da razão pura; o Direito é um producto natural, não no sentido em que o quer a escola do Direito Natural do seculo XVIII, do “Nurrecht”, um Direito já existente por si na natureza e que aos homens importa apenas conhecer e ap-

plicar aos casos occurrentes. O Direito Natural de Adam Müller apparece em cada um dos casos concretos, quando dois individuos luctam cada um pela sua liberdade, pela sua existencia; quando dois Estados se guerreiam disputando cada um sua liberdade-nacional. O papel das leis é portanto o de erigir normas de vida em cada casa que surge, afim de ser possível a existencia de cada cidadão dentro da sociedade, de tal maneira que cada um conserve sua liberdade nos limites em que ella não destrua ou prejudique a dos demais. Tal é igualmente a finalidade do Direito Internacional, na lucta constante e eterna dos Estados entre si.

“De uma concepção racional do momento, bem como das necessidades presentes, não é possível surgirem regras para a acção de um Estado (XIII)”. Para reger os povos é mister a autoridade do espirito e da razão alliada á contingencia das necessidades physicas e á experiencia.

a) *Sobre as leis.*

Adam Müller propoz-se tratar do “espirito das leis” (X), provar que na politica tudo se resume em conhecer a historia das leis e verificar como, de uma persistente acção reciproca entre as experiencias do passado e as occorrencias do presente, as mesmas se formam com o correr dos tempos, nunca são completas, sempre se desenvolvem, e que desta maneira a força e o natural dos povos trabalham em common na feitura dessas leis (XII).

Do que ficou dicto sobre o Estado e o Direito, podemos concluir que as leis devem necessariamente repousar tambem sobre o principio da opposição, nascer de uma lucta entre a liberdade com a liberdade contraria, e ser uma “ideia”.

As leis de um Estado representam a paz, o accordo resultante da lucta entre a liberdade das gerações passadas com a da geração presente, entre a liberdade de um cidadão com a liberdade dos demais. A lei é o equilibrio entre con-

terraneos e contemporaneos. A fonte da lei é a lucta da liberdade com a liberdade contraria (154). Sendo o Estado considerado como um ser vivo, ás leis do Estado deve ser attribuida vida e o papel da legislação deve consistir em assegurar a maior liberdade dos individuos com o supremo poder do todo. A lei resulta, em ultima analyse, da opposição de dois elementos: a felicidade individual e o bem commum; e o legislador não pode sobrelevar um em detrimento do outro, sejam quaes forem as circumstancias que a isso o levem, si quizer construir algó de duradouro (236).

As leis devem ser consideradas como um legado dos seculos passados, ou como a essencia da historia nacional, e por isso nas assembléas constituídas pelos homens de hoje, cada seculo deve poder enviar seus representantes; e suas leis, bem como todos os vestigios do passado, carecem ser reconhecidos e respeitados como representantes vivos (150).

Para Adam Müller existem leis eternas, inilludiveis e todavia visiveis, patentes (272), e é a estas que elle se refere, quando diz que deseja a existencia d sua situação fundada sobre as eternas leis naturaes, isto é, sobre as leis que naturalmente surgem no decurso da vida do Estado, das luctas entre uma geração e outra, dos individuos com o todo, dos Estados entre si, todas ellas tendendo para o mesmo fim: a liberdade, a vida.

Da opposição de duas liberdades em lucta surge a lei; do antagonismo de duas ideias que se degladiam, o Soberano deve fazer surgir uma terceira ideia, superior: a lei (170). O conjunto das leis assim formadas é o codigo nacional, que nada mais representa do que um extracto, um espirito da historia nacional (66).

Cada lei, cada regra, entretanto, só é applicavel a um determinado caso; não existem regras fixas a respeito de casos indeterminados. E' preciso fazer em cada logar o que é necessario, e o caso determinado não se repete, pois, o mundo offerece continuamente novos phenomenos (21). Portanto, a lei nunca deve ser considerada em sua rigidez abstracta, não se deve ter um "conceito" da lei, mas é mister

encaral-a em face das circumstancias pelas quaes apparece, como surge da historia. Cada lei deve ser tratada como uma alma cujo corpo consiste num capitulo da historia nacional. Só assim a lei é algo de vivo, não apenas uma pura lei, nem a simples experiencia historica, ou a historia personificada; ella é então a “ideia da lei nacional” (64).

Para Adam Müller o Estado é uma grande e determinada localidade e sua legislação a massa das formulas correspondentes a essa localidade. A ideia de Estado resulta da unificação de ambas: localidade e formulas (42). E’ por terem um “conceito” e não uma “ideia” das leis, que os homens se convencem de que ellas não têm outra finalidade alem do seu proveito individual e material, e cegamente se sujeitam ás mesmas, promptos a contornal-as e illudil-as onde e como puderem (216).

Dahi a affirmação de Adam Müller de que a ideia de sua Theoria do Estado é que, quando mais viva e universal fôr a liberdade dos individuos, tanto mais poderoso, intimo e visivel será seu interesse commum, ou o Direito, ou a lei (209).

b) Sobre a Propriedade.

Já vimos que Estado, Direito e Lei, só são concebidos por A. Müller como “ideias” vivas, em movimento e constante lucta. Assim a propriedade, deve participar da vida do Estado, isto é, ter vida.

O verdadeiro objecto da propriedade não é a cousa em si, mas as suas relações com as pessoas. O homem só se utiliza das particularidades que as cousas proporcionam a sua vida, que nella se integram, portanto, que tambem têm vida. E’ com essas qualidades vivas das cousas que o homem lucta e se harmonisa. A propriedade não pode consistir num “conceito” morto, mas sim em uma ideia viva; ha uma reciprocidade de posse entre o homem e as cousas (164). A propriedade, para A. Müller, não tem valor por

causa do homem, mas em relação ao homem dentro da sociedade civil, por causa da sociedade.

Figurar uma propriedade privada absoluta e exclusiva, é fazer um conceito da propriedade, o que está em flagrante conflicto com a ideia de Direito (255) e destroe o sentimento de comunidade.

Com referencia á propriedade immovel, A. Müller approva o regimen feudal e condemna o systema romano.

“O homem está destinado a produzir pelos seculos a-fóra, com sua propriedade, a ordem e a riqueza; portanto é insufficiente a vida de um só homem, e, consequentemente, é preciso que o possuidor isolado seja ligado ao immovel millenario mediante rigidas leis successoriaes, e nas relações entre o individuo e as cousas connexas com o immovel, a lei deve frisar essas cousas e cuidar apenas para que a vida do possuidor momentaneo seja tão forte e intimamente ligado aos seus antecessores e successores quanto possivel, o que se realiza pela lei da successão (170).

Para Adam Müller as bases da propriedade devem consistir:

a) em propriedade corporativa, ou propriedade em commum de muitos contemporaneos juntos;

b) em propriedade familiar, ou propriedade em commum de muitas gerações successivas, ou de conterraneos (297).

c) *Sobre Direito Publico e Direito Privado.*

“O Direito Privado trata do crescimento e desenvolvimento da ideia do Direito, na lucta da liberdade com a liberdade contraria de cada um dos cidadãos do mesmo Estado”.

“O Direito Publico trata do desenvolvimento da ideia do Direito, na lucta commum de cada cidadão com a lei viva”. Essas são as definições que A. Müller nos dá (180). O Direito Privado trata das relações dos cidadãos entre si, e o Direito Publico das relações dos cidadãos com o Estado.

O Direito Privado repousa no fundamento precipuo da opposição entre as pessoas e as cousas, no antagonismo de suas relações, pois o homem vive num duplo connubio: com a pessoa e com a cousa.

Todavia, diante da Theoria do Estado e do Direito que A. Müller propõe, não é possível uma differenciação entre o Direito Publico e o Privado. O Estado envolve todas as relações de Direito, penetra toda a vida do Direito, que com elle se identifica e forma um só todo. Todo Direito é de sua natureza publico, não havendo portanto logar para um Direito, pois a “ideia” de Direito é algo de indivisivel.

d) Sobre o Direito Internacional.

Da Theoria do Estado podemos facilmente deduzir em que sentido Adam Müller admittre e concebe o Direito Internacional.

O Estado é um grande individuo, uma determinada localidade animada de vida propria, que só pode viver numa lucta continua e infinda com os outros Estados. Cada Estado tem portanto contacto de vida com os demais, e dahi decorrem relações denominadas relações exteriores, em contraposição á sua propria vida interna. Dessas relações, da constante lucta da liberdade-nacional com outra equal liberdade surgem regras de vida entre os Estados, que são a “ideia” do Direito Internacional. Entretanto, o que anima e unica e exclusivamente torna possíveis taes regras é o espirito christão, ou melhor, a religião christã, “que gerou um throno para o reinado de um ser poderoso, santo e invisivel, sobre os povos vivos”.

A scisão religiosa occasionada pela Reforma, foi portanto pernicioso ao Direito Internacional, desfazendo a unidade dos cinco reinos (Allemanha, Italia, França, Inglaterra e Hespanha), como christandade. “Apoz a Reforma, nada mais restou ao mundo, de todo o verdadeiro santuario da humanidade, senão o pensamento da utilização momentanea: um calculo arithmetico foi o substitutivo para toda a

sabedoria energica e vivificadora dos antecessores. Portanto, que importa a letra dos tratados, já que falta o sentimento justificativo, o grande interesse commum vivo dos povos: — a fé, que tudo unia e abraçava! (208).

e) *Sobre o Direito Romano.*

Já tivemos occasião de verificar, pela exposição do pensamento de Adam Müller sobre a propriedade, que ha uma profunda divergencia de pontos de vista entre sua concepção e o *systema* da propriedade romana, que se baseia na posse absoluta e exclusiva das cousas.

Adam Müller atem-se á “ideia” da propriedade, idealisa-a. As cousas existem por causa da sociedade e a posse não é mais do que uma relação entre as pessoas e as cousas, para a méra utilização destas por parte dos individuos em sociedade. Não é a cousa em si que tem valor, mas as suas utilidades. Adam Müller considera apenas o lado economico da propriedade e não seu aspecto juridico. Ainda que reconhecendo o alto grau de perfeição a que attingio o Direito Civil dos romanos, A. Müller classifica a influencia do Direito Romano nas legislações actuaes, de perniciosa e causadora de enormes damnos, motivando a demasiada propensão á posse das cousas, o ter anniquilado nos Estados todo animo, toda personalidade, toda religião, e rompido os vinculos de sangue (252).

Adam Müller não comprehende o esforço daquelles que pretendem fazer com que os principios romanos separem os estragos causados pelos conceitos, pelas leis, pelo *systema* de propriedade privada e pelas concepções humanas dos romanos (281).

O patrio poder e o poder marital, tal como estão ordenados nos nossos codigos, na conformidade dos modelos romanos, são chiméras ephemeras, e as leis que prescrevem aquelles poderes ficticios representam um papel indigno e triste, quando não são animadas por um espirito invisivel de amor e confiança (255).

Adam Müller reputa mais nefasto o legado do espirito romano, que foi uma revolução interna, do que o da revolução franceza, que foi uma revolução externa.

Roma é um inimigo do qual apenas devemos aprender fundamental e methodicamente, o que não é verdade, Direito, paz, guerra e Estado. Promovendo o encanto pela riqueza e pela vida privada material, e a incredulidade, gerada pela posse, pela razão fria e pela sciencia inerte, Roma deve ser objecto da maior execração. As luctas, as necessidades e as provações que a Allemanha soffreu foram o dote amargo do “Sacro Romano Imperio”. (321).

f) Sobre o Direito e o Estado Universal.

Si o Estado só pode viver, sentir-se, emfim, ser concebido com um grande individuo, delimitado em sua extensão e numa constante e intermina lucta com seres semelhantes, com outros Estados; si sua existencia resulta necessariamente do principio da opposição, da qual decorrem a “ideia” e a “liberdade”, formando a base triplice sobre a qual A. Müller constroe sua Theoria do Estado, evidentemente pensar num Estado Universal é fazer um “conceito” de Estado, e um tal Estado viria necessariamente de encontro á propria natureza, que instiga continuamente cada um dos Estados a conhecer-se na ideia, isto é, manifestar-se como um ser vivo, em movimento, comparando-se e confrontando-se constantemente com outros Estados.

A Natureza requer uma ideia do Estado, e não um “conceito” do mesmo: por isso ella creou diversos Estados (80). A tendencia unilateral para augmento, ou monarchia universal, é uma tendencia para um monopolio, isto é, para a exclusão dos demais do gozo da liberdade; portanto não é uma tendencia para a liberdade, que deve reconhecer o aneio de liberdade do visinho. Os conceitos de monarchia e republica universal são chiméras (200).

Um Direito eterno, uma paz eterna, representados por uma monarchia universal ou por um congresso perma-

nente dos povos é uma tolice. E' evidente sua impraticabilidade, e de sua execução decorreria a infelicidade do mundo, a estagnação da sociedade civil, a morte emfim. E' uma falsa politica a que se esforça em realizar a paz absoluta ou um Estado de Direito absoluto (172).

A paz perpetua, tanto entre os subditos de um mesmo Estado, como entre os povos, é notoriamente a verdadeira submissão de todos a uma e á mesma lei impraticavel (173).

4.º) Sobre o papel da historia.

Da historia Adam Müller quer apprender de que maneira pode ser satisfeita a dupla exigencia de seu coração: a liberdade por si e a lei para os outros (XV).

O Estado é para A. Müller um grande individuo, que nasceu concomitantemente com o homem; as épochas de sua vida são representadas pelas gerações que se succedem. Para saber o que é o Estado, é preciso “perguntar aos seculos”, como quer Burke, isto é, considerar o passado, o presente e o futuro vivificados, idealmente; é mister seguir uma Nação pelo espaço de alguns seculos, e isto se faz observando a historia, que nos mostra o Estado como um todo juridico e economico (62).

A historia do Direito é a historia universal, ou a historia das guerras (57), pois o genero humano está em constante lucta com a terra, da qual procura tirar o que é possível, suas forças, seus productos, tudo em beneficio do interesse commum da sociedade civil. A historia mostranos a ideia de Estado desde seu começo. Não é de Roma que podemos apprender algo de positivo, pois todos os elementos de vida de que necessitamos, que devemos organizar e erigir em harmonia, estão bastante claros e comprehensíveis na historia (318).

II PARTE

A DOCTRINA DE ADAM MÜLLER EM FACE DA ESCOLA HISTÓRICA DO DIREITO.

Na primeira parte de nosso estudo limitamo-nos a expôr no que consiste a doutrina de A. Müller sobre o Estado e o Direito. Agora, verificaremos como deve ser considerada em face da Escola Histórica do Direito.

A Escola Histórica funda o Direito numa formação histórica, isto é, o Direito não pode advir de uma vontade arbitrária, actual, ser creada no momento pelo legislador, mas ao contrario, provem de todo o passado da Nação. Outrosim, não existe um Direito universalmente valido para todos os Estados, cada um tem um Direito proprio, resultante de sua propria vida. Assim, cada povo, cada Nação, cada Estado tem um Direito exclusivamente seu, que nasce do todo e é uma expressão de sua existencia, ou melhor, da consciencia nacional. O Direito é pois uma resultante da essencia do povo; cresce, desenvolve-se e morre com o mesmo. A Escola Histórica ensina portanto que o Direito traduz a totalidade da Nação, desde seu nascimento: o passado e o presente. O Direito deve pois ser estudado na Historia Nacional, com a qual se identifica e pela qual é determinado.

A Escola Histórica contrapõe-se por conseguinte a toda doutrina que queira construir um Direito abstracto, apriori, um Direito inventado pela razão humana para em seguida ser applicado no Estado. E igualmente não accêita um Direito Natural abstracto, leis preexistentes na natureza e universalmente validas, de applicação absoluta em todo e qualquer caso occorrente; leis abstractas para homens abstractos.

Frisemos portanto as affirmações essenciaes que servem de fundamento á Escola Histórica do Direito e a caracterisam:

1 — O Direito não pode ser objecto de uma pura construção da intelligencia humana. Não é concebivel um Direito imaginado pelo homem e entregue ao Estado para ser applicado. Todo Direito apriori é uma tolice.

2 — O Direito não é qualquer cousa existente na natureza por si mesma. Não existem formulas feitas e acabadas, universalmente validas, de applicação absoluta e integral a cada caso occorrente. Todo Direito Natural abstracto, o “Natturrecht”, é uma chiméra.

3 — O Direito nasce com a Nação, com ella vive e só com a mesma morrerá.

4 — O Direito nasce como uma resultante da propria vida da Nação, traduz a “consciencia nacional”, por esta é determinado.

5 — O Direito desenvolve-se atravez da vida do Estado, transforma-se á medida que o Estado muda, que o espirito nacional varia.

6 — O Direito integra-se na vida da Nação e sómente pode ser conhecido e comprehendido pelo conhecimento e comprehensão da vida nacional, isto é, pela Historia Nacional.

7 — O Direito não é construido artificialmente; é um producto natural, no sentido de que provem naturalmente das contingencias da vida nacional.

8 — O Direito Positivo não é mais que a concretisação de um Direito naturalmente instituido e observado nas diferentes épochas da vida nacional. O Direito Positivo subordina-se a esse Direito Natural, de formação expontanea e observado como Direito Consuetudinário.

9 — Os principios da revolução franceza são o que ha de mais falso e contradictorio com a verdadeira formação do Direito e do Estado, pelo apriorismo exagerado que lhes serve de base.

10 — Todos os elementos necessarios para a formação do Direito só podem ser encontrados na Historia Nacional de cada povo.

Diante dos fundamentos da Escola Historica do Direito que resumimos, constatamos que a doutrina de Adam Müller, sobre o Estado e o Direito, não deixa de corresponder da maneira a mais completa e absoluta em todos os pontos, á theoria apresentada por aquella;

a) no combate ao apriorismo e ás especulações abstractas sobre a formação do Direito, isto é, aos principios da revolução franceza e do Naturrecht;

b) na explicação da formação do Direito e sua apparição concomitante com o Estado e determinado pela propria existencia dos homens e da Nação, considerados um todo;

c) sobre o papel do “espírito nacional”, com sua continuidade atravez as diversas épochas da vida da Nação, na elaboração e desenvolvimento das leis, que devem ser consideradas e respeitadas como um legado dos seculos, como a essencia da historia nacional;

d) que o Direito e o Estado se identificam, não sendo possivel conceber-se um sem o outro, mas sendo ambos unicamente conhecidos e comprehendidos atravez da historia nacional, perquirindo os seculos;

e) que o Direito não é uma invenção, uma criação artificial, mas um producto da natureza: surge com o Estado, nasce naturalmente das contingencias da vida nacional;

f) que o Direito Positivo é ao mesmo tempo Direito Natural, sendo aquelle a affirmação deste;

g) que não existe um Direito Universal, mas um Direito para cada Estado. Cada Estado tem seu Direito peculiar: sua peculiar expressão da ideia do Direito;

h) que todos os elementos de que necessitamos para organizar e erigir em harmonia qualquer cousa de positivo, estão bastante claros e comprehensíveis na historia.

Evidentemente Adam Müller apresenta em muitas questões profundas divergencias com outros representantes da Escola Historica, o que tambem acontece com todos os demais entre si. Assim, é flagrante o contraste que apresenta

frente a Savigny, denominado o fundador da Escola Historica e seu mais lidimo representante, no tocante á apreciação sobre o Direito Romano. Savigny propugnava pelo reerguimento e conservação do Direito Romano, emquanto Adam Müller lhe attribue todos os males causados á Allemanha e a mais nefasta influencia sobre todos os codigos, despresando-o mais profundamente que a revolução franceza, havendo nisso perfeita coherencia por parte de A. Müller. Ambos, entretanto, concordam em attribuir ao christianismo o principal e mais preponderante papel no dictado das normas supremas da existencia humana.

A Theoria do Estado de Adam Müller apresenta aspectos originaes, decorrentes do principio da opposição e das noções de ideia, conceito e liberdade, sobre os quaes assenta toda sua orientação philosophica. Sua concepção da necessidade absoluta de luctas continuas entre os individuos e guerras constantes e verdadeiras entre os Estados, por certo contraria as convicções de outros representantes da Escola Historica.

Todavia, nas questões que caracterizam a Escola Historica do Direito, Adam Müller apresenta-se como seu verdadeiro representante, e si Savigny é tido por seu fundador, em virtude de seu livro editado em 1814, Adam Müller deve ser considerado como o primeiro, na Allemanha, que expoz integralmente a respectiva doutrina, na sua magistral obra “Elemente der Staatskunst”, apparecida em 1809. Repudio aos principios da revolução franceza; ataques á doutrina do Direito Natural do seculo XVIII, á construcção apriori do Direito e do Estado; consagração da importancia da historia na formação do Direito; concepção do “espírito nacional” na elaboração das leis; admisão de um Direito Natural tambem abstracto, — toda a doutrina, todos os meritos e defeitos da Escola Historica do Direito estão comprehendidos na obra de Adam Müller.

Nas prelecções de Adam Müller encontramos passagens que merecem ser destacadas pela força do pensamento que encerram, afigurando-se-nos que não sómente foram apro-

veitados e realizados por homens de Estado, na Allemanha, como continuam — os seus pensamentos — com vida, em movimento, e tendo applicação nos tempos de hoje.

1 — A noção de Estado, como um grande individuo vivo, repousando sobre si mesmo, cuja existencia depende de estar animado de um eterno espirito guerreiro, que deverá penetrar egualmente todos os seus elementos constitutivos, todas as instituições de paz, todos os ramos da administração, todas as familias, cada um dos cidadãos; que cada cidadão preze mais a gloria nacional, da qual participa, do que a propria dignidade:

— Não foram a profunda ideia do sentimento nacional e o pensamento de que a força guerreira deve prevalecer sobre todas as outras finalidades, que orientaram a politica seguida por Bismark,

— Não é a influencia desses mesmos pensamentos que parece estar dominando os Estados civilizados de hoje?

2 — A noção de liberdade, resultante da lucta entre duas liberdades que se entrechocam, condição de vida:

— Não é a liberdade a bandeira que todos os individuos, todos os Estados desfraldam, mesmo quando a liberdade de uns consiste justamente na escravização dos demais?

O communismo diz luctar pela liberdade de todos os homens.

O fascismo pretende ser o paladino na lucta pela liberdade da civilização contra a barbarie do communismo.

Em tudo a lucta da ideia de liberdade com a ideia de liberdade contraria, tal como Adam Müller no-la expõe!

3 — A noção de propriedade, segundo a qual o valor das cousas é exclusivamente a resultante das relações entre os individuos e a utilidade das cousas por causa da sociedade, e o proprietario um méro possuidor momentaneo e não dono absoluto:

— Eis ahi um pensamento de Adam Müller que tem vingado com uma força impressionante, ameaçando em seus

mais profundos alicerces a noção de propriedade privada, absoluta e exclusiva, que nos foi legada pelos romanos. A Constituição Brasileira, em seu Art. 113 n.º 17 já o consagra de certo modo: “E’ garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou colectivo”. Ahi está o pensamento de A. Müller em todo seu vigor: o interesse social prevalecendo sobre o direito á propriedade absoluta e exclusiva.

4 — Propriedade corporativa e propriedade familiar, base sobre a qual deve repousar a propriedade em geral:

— Quão disparatada não havia de parecer em 1809 o pensamento de uma propriedade corporativa; quão actual ella se apresenta em nossos dias!

5 — Uma paz eterna, representada por um congresso permanente dos povos é uma tolice:

—Adam Müller parece ter previsto a criação da Sociedade das Nações e seu completo insuccesso até hoje.

A obra de Adam Müller, abordando os mais diversos assumptos: de Direito, de economia, de ethica e moral, e de religião, contem magnificas “ideias”, tal como elle as queria: vivas, em movimento, creadoras. De nossa parte, limitamo-nos em procurar reproduzir resumida e o mais fielmente possível, o que se refere ao Direito.

São Paulo, 9 de Novembro de 1936

Discursos e Conferencias

Discurso proferido pelo Dr. Francisco Morato, saudando os primeiros Doutores “honoris causa” pela Universidade de São Paulo, na assembléa solemne desta, realizada em 26 de dezembro de 1936.

Senhores,

Celebra-se hoje a primeira assembléa plenaria dos professores cathedrauticos dos Institutos que compõem a Universidade de S. Paulo.

Celebra-se pomposa e festiva, animada pela dupla e significativa circumstancia, por um lado da collação das primeiras insignias doutoraes áquelles que foram o braço e cerebro na fundação universitaria, por outro da feliz escolha, para a cerimonia, do salão nobre deste soberbo edificio da Faculdade de Medicina, monumento de nossa opulencia esthetica, economica e intellectual.

Eleito para saudar nesta solemnidade de doutoramento os nosso primeiros neophytos do doutorado, não nos dissimulamos nem sobre a grandeza da distincção que nos fôra outorgada e que medimos pela jerarchia daquelles em nome de quem fallamos e daquelles a quem nos dirigimos, nem sobre o motivo que a teria dictado á generosidade dos antistites do Conselho Universitario, propellidos talvez pela razão unica de fazer arauto de sua representação o Director da mais antiga e tradicional de nossa Academias.

Dirigindo-vos a palavra neste recinto, commovido e como que humilhado pela majestade de sua assistencia, pelo des-

lumbramento de seu apparato e pelo contraste da nossa pouquidade, queremos que nossas vozes iniciaes sejam um brado de applausos, sympathia e solidariedade aos Institutos Universitarios, em nome de sua irmã primogenita, a Faculdade de Direito de S. Paulo, presepio sagrado onde desabrocharam os raios matutinos de nossa independencia espiritual e donde subiram para as nuvens as tradições de nossa intellectualidade, tangidas pelos artistas insuperaveis que foram Teixeira de Freitas, Lafayette, Pimenta Bueno, Ramalho, João Mendes, Carlos de Carvalho, Ruy Barbosa, Justino de Andrade, João Monteiro, Ferreira Vianna, Joaquim Nabuco, Alvares de Azevedo, Fagundes Varella, Castro Alves e outros gigantes do genio nacional.

Brado de admiração e reconhecimento, particularmente a esta Congregação de Esculapios. A medicina tem destes encantos e benemerencias. Disciplina destinada a preservar o maior bem que a creatura recebe e defende na ordem da criação — o bem da propria vida; lampada que incende o animo e coração daquelles que nos laboratorios, nos campos de flagello, nos surtos de epidemias, em nobre deixamento de si mesmos, só cuidam da saúde e bem estar dos semelhantes; sacerdocio augusto em que, nos perigos e afflicções das familias, nas horas supremas, os apóstolos do corpo se estreitam e confundem com os apóstolos da alma, uns abrindo ao enfermo os consolos e luminosidades do infinito, outros sacudindo-o com as esperanças e alegrias da vida; a medicina é verdadeiramente a matriz dos grandes benemeritos da humanidade, collaboradora efficiente na obra divina da multiplicação e conservação da especie.

Não podia ter o Conselho Universitario pensamento mais adequado e elegante do que o de eleger esta aula magna, este formoso templo em que nos achamos, para nelle manifestar seus agradecimentos e homenagens aos srs. Armando de Salles Oliveira, Christiano Altenfelder e Julio Mesquita Filho, deferindo-lhes a palma academica do doutorado e auctorizando-os a usar de direito os epithetos tropologicos com que até aqui os vem galardoando a gentileza publica.

E' uma cerimonia de alto alcance nas honras que rende aos homenageados e no registro com que aponta aos applausos dos vindouros um dos mais venturosos passos na marcha triumphal de Piratininga.

S. Paulo surgira por entre os nimbos da epopéa de 1932, puro e immaculado como uma torre de marfim, banhado de claridade, de vigor e de confiança em seus destinos, á imagem da Phenix da fabula, resuscitada e rejuvenescida na grandeza das proprias cinzas.

Um dos pioneiros do movimento de regeneração dos costumes das massas dirigentes do paiz e um dos responsaveis pelo hiato da vida constitucional, S. Paulo teve de bradar ás armas no dia em que se fez mistér reagir, dentro da mesma cohorte dos regeneradores, contra a tendencia sinistra de convalescer em definitivo ou indefinido um estadio que se impuzera ephemero e impreterivel na metamorphose profunda por que passara o scenario politico da Nação.

Vencendo a repugnancia dos prelios armados, impostos pela defesa suprema da dignidade collectiva, abominando os desastres e infortunios das guerras civis, reprimindo as dôres sempre lacerantes e lastimosas das luctas fraticidas, cedeu á fatalidade dos acontecimentos e levantou-se com a consciencia de que era chegada a hora de padecer todos os sacrificios para salvar o thesouro das liberdades publicas, os fóros de nossa cultura tradicional e os principios que formam por assim dizer o arcabouço de nossa propria existencia.

Levantou-se, como mais de uma vez tivemos de pregar naquelles momentos incertos, arrastado na esteira de uma só preocupação, dominado do só pensamento de repor na cupula de nossa organização o labaro triumphante do regimen democratico representativo.

Propugnando por entre os turbilhões da dictadura a reconstitucionalização no lapso estrictamente indispensavel ao preparo da assembléa constituinte, a autonomia das grandes Unidades da Federação e a defesa das linhas mestras de

nosso organismo politico, não lhe passava pela mente o desejo de intrometter-se na vida e economia intima dos Estados ou de despedaçar com a manopla de uma hegemonia malgeitosa as bases do systema federativo; idéas que, pelo contrario, repellia e continúa a repellir, como esdruxulas e incompativeis com a evolução historica, com nossas tendencias, com nossa cultura e com as affeições que nos jungem e irmanam a todos na concepção e doçuras da patria commum.

S. Paulo não sonhava com separatismo nem se aventurava a um golpe de plutocracia reaccionaria. Luctava pelo imperio do pacto fundamental dos povos livres, pelo restituir ao Paiz o governo de si mesmo, pelos direitos inaufereveis da soberania popular e pela unidade geographica e ethnica do Brasil, tal como a edificaram os antepassados, tal como a desejavamos naquelles lances attribulados, tal como a haveremos de transmittir aos vindouros atravez de todos os tempos e circumstancias.

Apaixonado e embevecido no resplendor dessa missão, portou-se á altura de seu passado, de sua fama, de seu polimento, de seu prestigio e de seu papel no seio da Federação, transbordante de bravura, nobreza, cavalheirismo e espiritualidade.

Voltado para as miragens do triumpho, requintava de gentileza e distincção, para que, victorioso, pudessem os irmãos vencidos consolar-se, como nas metamorphoses de Ovidio, com a grandeza do vencedor — *magna dat nobis tantus solatia victor*.

Dominado apparentemente pela força do numero e da materia, sacudiu da poeira do repouso o genio adormecido das bandeiras, rasgou novos horizontes á sua actividade e, á semelhança do que acontece nas lendas sempre fecundas dos hellenos, impoz lei aos vencedores, assegurando o triumpho da causa pela qual se batera.

A reconstitucionalização é fructo do movimento heroico de 1932.

O que aqui se fez e passou inunda de gloria o paiz inteiro, pois são trophéos e galhardias que, por natural reflexo da parte para o todo, realçam a nacionalidade brasileira. Trabalhava-se, produzia-se, multiplicava-se numa inventiva que dá a medida exacta do espirito latino crystallizado no rejuvenescimento de uma raça poderosa. Reinava uma actividade febril, desdobrava-se a capacidade de todos os homens validos e convertia-se da noite para o dia em industria de guerra uma industria aparelhada para a paz.

Foi um prodigio, demonstração de que a intelligencia e as virtudes valem mais que todas as outras riquezas conjugadas. Verificou-se ainda uma vez que a opulencia e a prosperidade do Estado leader não assentam apenas na fertilidade inexaurivel de seu solo, senão tambem na espiritualidade, no genio e na iniciativa de sua gente.

Ha na historia dias tristes, escreve Renan, mas não ha dias estereis.

Foram sombrias as ultimas horas da dictadura, mas deixaram traços indeleveis em nossos annos.

A Nação alliviou-se na orbita constitucional.

S. Paulo, desvencilhado do governo de forasteiros e entregue ás mãos de um filho dilecto de sua escolha, retomou sob o surto de novos ideaes o rythmo glorioso de seus destinos. A pelega desvendara-lhe forças e capacidade de que não tinha bem consciencia. Cumpria fazer um passo avante no mundo das letras e dar corpo aos novos fulgores da intelligencia.

Dahi a idéa de estreitar em uma Congregação Universitaria os nossos Institutos de Ensino Superior, cerrando na unidade do pensamento e da acção, no cosmopolitismo e entrosamento das disciplinas magistraes, no parallelismo e convergencia das linhas mestras da escola, o problema do ensino, preocupação constante dos paulistas e chave de todas as nossas virtualidades.

Creou-se a Universidade de S. Paulo. O dr. Armando de Salles Oliveira pontilhou sua passagem pela alta administração do Estado com um marco que ha-de recomen-

dal-o para sempre á estima de seus concidadãos, assim como os dois dedicados collaboradores que tanto o auxiliaram nesse passo — os drs. Christiano Altenfelder e Silva e Julio de Mesquita Filho.

Aos trez quiz o Conselho Universitario, o mais auctorizado organ dos meios culturaes na expressão elevada dos Institutos congregados, manifestar-lhes a gratidão publica, conferindo-lhes o titulo de doutor *honoris causa*.

Aos trez quiz o Conselho Universitario ademais associar o nome de um confrade argentino, que comparte das mesmas insignias e entra com os fundadores para o album dos varões insignes da Universidade — o sr. Bernardo Houssay, a quem em nome dos intellectuaes de S. Paulo, enviamos os mais vivos sentimentos de sympathia e admiração.

E' uma festa genuinamente academica, festa de dupla significação, pela honra que attribue aos homenageados e pelo reconhecimento com que os proclama benemeritos do Estado de S. Paulo.

Excusado seria procurar outro movel ou sentido em nosso gesto.

O dr. Christiano Altenfelder, o secretario referendario do decreto que instituiu a Universidade, um apaixonado meio bulhento e irrequieto da nobre idéa, não empunha nem a penna nem o gladio com que se reduzem os timidos; é uma figura que não desperta medo, senão devotamentos e amizades.

O dr. Julio de Mesquita Filho, um encantado dos mesmos amores, martyr acorrentado ao peso de um nome famoso nos annaes da democracia e do jornalismo, tem nos exemplos da propria estirpe e de uma primorosa cultura os condões com que se rodeia de admiradores.

O professor Bernardo Houssay, o maior physiologista contemporaneo no mundo universitario da America Latina, é um vulto notavel sob todos os pontos de vista, senhor de invejavel *curriculum vitae* e de formidavel bagagem litteraria, podendo-se citar, entre os seus titulos academicos, os de membro da Academia Nacional de Medicina, membro ho-

norario da Sociedade de Biologia de S. Paulo e membro correspondente da nossa Sociedade de Medicina e Cirurgia.

Investigador incansavel, grangeou fama em todos os circulos scientificos do universo por suas pesquisas, estudos, trabalhos experimentaes e descobertas sobre varios problemas e materias de sua especialidade, como sejam, acção physiologica dos extractos hypophysiarios, papel da hypophyse no metabollismo dos hydratos de carbone, diabetes e insulina, alimentação e nutrição, hematologia, chimica biologica, pharmacologia e toxicologia das plantas venenosas.

E' pelo conjuncto destes titulos, de sabio e de grande amigo do Brasil e de S. Paulo, que se investe nos bordados com que o gradua o Conselho Universitario.

O dr. Armando de Salles Oliveira ... com este vamos mais de espaço, que seria senhor de baração e cutello, si acaso já não estivesse consagrado pela mais merecida popularidade e si porventura não houvesse deixado lá fóra os galões que aqui dentro imagina baldadamente occultar sob as dobras da tunica academica.

Baldadamente dizemos, porque jamais nos seria licito esquecer que a fundação da Universidade de S. Paulo foi um golpe simultaneo de luz e de auctoridade, que não poderiamos festejar separando o intellectual do estadista que tão tempestivamente o vibrara.

Ditosos os povos que logram conferir o primado da governança aos que não são alheios ao principado das letras.

E'-nos grato assignalar, sr. dr. Armando de Salles Oliveira — e fazemol-o com a sinceridade e independencia que nunca vos foram extranhas em nossas attitudes —, que o vosso nome ha-de transpor as bordas da historia, nas azas de vosso talento e na sabedoria de vosso governo.

Não vos inquietem as criticas ao contacto continuo que procuraes manter pela palavra com vossos jurisdiccioneados. Outr'ora aconselhava-se á auctoridade Suprema se fechasse sobre si mesma. *Cor regum inscrutabile*, ensinavam os prophetas. Hoje ao inverso deve ser como o firmamento, aberto e descortinado, para que nelle divisem os povos a

monção da felicidade ou as brumas da proxima tormenta (*Cartas de Erasmo, I*).

Não vos quebrem a serenidade as censuras aos discursos com que divulgaes e defendeis os principios basicos de vossa politica e administração.

A oratoria é um instrumento de difficil disciplina, grande belleza e não menor prestimo ás mãos intelligentes dos homens publicos.

Pericles governou discrecionariamente os athenienses pelo espaço de quarenta annos, rodeado dos affectos e applausos de seus concidadãos, attribuindo os historiadores sua influencia mais á eloquencia que aos talentos politicos.

O exemplo de Franklin Roosevelt, na sua recente candidatura e reeleição á presidencia dos Estados Unidos, é de uma flagrancia estupenda.

Roosevelt, escreviam seus biographos e admiradores, é um candidato deslumbrante, com todos os predicados que abrazam a multidão: sorriso, jovialidade, replica prompta, resistencia physica surprehendente, actividade cerebral maravilhosa. Perito na arte de fazer rir ou vibrar as massas, possui a virtude rarissima nos homens politicos, de ignorar o rancor. Sua magia é tamanha que seria capaz de encantar a propria serpente que quizesse pical-o.

Estes attributos explicam a seducção de que é dotado; mas o dom principal com que jogou na campanha eleitoral e com que conseguiu uma victoria sem precedentes nos pleitos presidenciaes da grande Republica, foi a sua eloquencia arrebatadora e espontanea.

Dizia-se entre nós, nas vigalias de 1930, que era passada a época da oratoria. Passada naquelle tempo, como passada hoje, para as organizações que não logram cultivar-se e se mostram insensiveis aos toques deliciosos desta arte. Extremamente penosa, delicada, só accessivel aos que se comprazem nos encantos e torneios do espirito, é natural que ao seu uso e prestigio repugnem os vencidos do epicurismo.

Leam-se as apologias de Longino no *Tratado do Sublime* e de Castilho Antonio no *Curso de Litteratura Portugueza*.

Rapida e vehemente, nervosa e desataviada, concisa e tempestuosa, operando e commovendo á semelhança de raio, no verbo de Demosthenes: maravilhosa e artistica, copiosa e dilatada, agindo e devorando como um incendio que quanto mais vai indo maiores forças vai cobrando, na palavra de Cicero; orando vestida de galas e lonçanias de estylo, com o pensamento voltado para o mundo e os olhos cravados nos ouvintes, ainda quando fallava do Céu, segundo o estylo de Vieira; discursando com a magia de uma flôr em sua suavidade natural, sem alinhamentos inuteis, com o pensamento absorto no Creador ainda quando fallava das creaturas, conforme a maneira de Bernardes; a eloquencia, de um geito ou de outro, é sempre uma scintella que só não resplandece no circulo e nos tempos de escuridões.

Ha momentos, na vida dos individuos e dos povos, em que a musa se faz corretora, advertiu um commentador dos *Fastos* de Ovidio, Mendes Leal Junior, para quem “tudo no século segue o impulso do movimento acelerado. O improvisto é uma lei da actualidade. As faculdades reflexivas são anachronicas. A elaboração lenta, que se faz na contemplação, na soledade, na meditação, nem quasi se entende. Este elemento germinador, este principio vital das obras primas, das obras que ficam, das obras que adiantam, das obras que ensinam, chega a parecer extravagancia”.

Mas não percamos a linha nem o gosto das delicadezas. Exultemos, paraphraseando o annotador ovidiano: o engenho é majestade de direito divino, unica que subjugua as éras e confirma as honras supremas áquelles a quem os tempos vão successivamente alteando o estrado e o solio. A posteridade, sempre funesta aos intrusos, é um consistorio permanente onde estas preeminencias se julgam e perpetuam.

Continuai enamorado das letras e da palavra, sede fiel e perseverante na rota que vos traçastes; mas tomai tento,

como sempre haveis feito, afim de não offuscades nestes ocios e diversões os encargos e sabedoria da regencia que vos confiaram os paulistas.

A concordancia desta inclinação e deste dever inspira a Cicero palavras que vibram atravez do tempo e do espaço.

Achava-se a Aguia do Olympo no seu retiro de Tusculum, a compor as *Tusculanas*, porventura a obra prima de suas producções pela sublimidade do pensamento, da materia e do estylo, quando recebeu a visita de Cesar, que se fazia acompanhar de dois mil de seus legionarios.

Voltava o Dictador das guerras da Hespanha aonde fôra anniquilar os ultimos remanescentes do vencido de Pharsalia. Mestre na arte militar, na eloquencia e na composição, deliberara não entrar em Roma sem primeiro render preito áquelle a quem não podia deixar de considerar o principe do pensamento latino e perante quem queria penitenciar-se de havel-o relegado ao ostracismo, no estylo e jurisprudencia de todas as dictaduras, sempre incompativeis com os homens de talento e independencia.

Foi pathetico o encontro e entretenimento das duas realezas. Falaram muito da litteratura, do estylo, do engenho e das duas obras de Cesar — os *Commentarios*, que Cicero reputa um modelo de nobre simplicidade, e o poema *Oedipo*, uma das imitações da famosa tragedia de Sophocles. Mostrava-se Cesar preocupado com as *Tusculanas*, em cujos enleios e narrativas pedia ao amigo e collega não envolvesse os fastos de sua dictadura.

Ao findar da visita, falou Cicero; falou com as costumadas apostrophes e elevação: “Vós sois um genio poderoso; descança em vossas mãos a liberdade e fortuna da Patria. Recuastes os limites do Imperio; vossas aguias victoriosas percorreram o mundo; o Sena, o Tamisa, o Phaso e o Nilo são testemunhas de vossos trophéos. Isto é bastante para vós, Cesar; mas não bastante para Roma. Sede grande e continuae a ser sobretudo cidadão. E não tereis nunca de temer nem as pequenas vinganças do theatro,

nem os sussuros da inveja, nem os epigrammas dos poetas, nem a linguagem dos oradores”.

Sr. dr. Armando de Salles Oliveira.

Não abandoneis os primores da palavra e as predileções das letras; os primeiros vos grangearão a *sympathia publica*, as segundas o repouso do espirito. Uns e outros darão realce a vosso estadio de Governador. Com uns e com outros continueae a ser o grande cidadão que já vos revelastes na vida publica.

Tomai as vestes doutoraes com os vossos dois collaboradores na fundação da Universidade de S. Paulo e o illustre confrade argentino e guardai-as zelosos, vós outros, os primeiros graduados nesta excelsa dignidade escolastica.

Ao homem chamou-lhe Aristoteles *animal glorioso* ao surprehender-lhe radicado no fundo das entranhas o pendor irresistivel para a immortalidade. Antes do Philosopho já Platão havia dicto, na sua linguagem sempre divina, que esta é a ultima tunica de que se despem as almas.

Carissimos doutores. Prezai as insignias que recebeis, como a tunica de Platão, attestado de vossos bellos predica-dos, reconhecimento agradecido dos centros de alta cultura de S. Paulo e documento que ha-de testemunhar perpetua-mente os nossos ardores e devotamento aos ideaes de civili-zação e espiritualidade, no symbolo da flammula de Pirati-ninga, plantada e soberba, lá no apice das cordilheiras, ao lado do pavilhão da Patria, a desafiar, como as pyramides de Napoleão, a contemplação dos séculos que hão-de vir.

Discurso do Exmo. Sr. Dr. Armando de Salles Oliveira, agradecendo o titulo de Doutor “honoris causa”, que lhe foi conferido e aos Drs. Julio de Mesquita Filho, Christiano Altenfelder Silva e Bernardo Houssay, pela Universidade de S. Paulo.

“Agradeço a Universidade de S. Paulo a distinção que me confere outorgando-me o titulo de doutor “honoris causa”.

Tudo aqui contribue para exaltando meu espirito, e o meu sentimento, exaurir toda a minha capacidade de reconhecimento e de emoção.

Recebem, igualmente a investidura dois valorosos companheiros de ideal. Um, como secretario de Estado, dirigiu a fase de criação e organização do nosso grande instituto desdobrando-se em esforços para que não lhes faltassem elementos que lhe asseguraram desde os primeiros dias uma vigorosa vitalidade. O outro, a mim fortemente ligado mais ainda pela identidade das funções do que pelos proprios laços de familia, é o animador desinteressado de todas as obras que visem servir ao progresso moral da coletividade e não se contentando em ver realizada uma de suas antigas aspirações, continua, fóra de posição officiais, a prestar serviços á Universidade, com nobres propositos e assidua dedicação.

Dirigindo-nos a palavra na saudação ritual falou o professor Francisco Morato eminente figura representativa da nossa intelligencia, da nossa cultura e do nosso carater; homem publico de peregrinas virtudes.

Enfim, o illustre reitor, os professores das faculdades e os directores dos institutos, depois de tres anos de existencia da universidade e de terem conferido diploma á primeira

turma formada pela mais joven das faculdades, reúne-se nesta solenidade que implica uma reconfortante afirmação do exito e anima com novas energias a confiança dos paulistas na posição de S. Paulo, dentro da atividade espiritual e politica da nação.

Dispomos, agora, de um instrumento por meio do qual se prepararão as nossas elites dirigentes.

Daqui continuarão a sair, como no tempo em que as escolas eram independentes entre si, homens que se destinam ao exercicio da inteligencia aplicada e que constituirão sobretudo os grupos das profissões liberaes e do funcionalismo. Mas, conservando embora cada uma a sua fisionomia, as faculdades deixaram de ser corpos fragmentarios para se tornarem órgão solidarios pertencentes a um só corpo. E as paredes que os separam são agora permeaveis, circulando através delas o mesmo fluxo generoso do ideal universitario.

O exercicio de uma profissão nunca foi incompativel com o desinteresse e o espirito de sacrificio. A universidade fará aumentar nesse grupo os exemplares humanos que formam — segundo a expressão de Thibault “essa zona obscura, essa profundidade, esse substratum de espiritualidade e de inteligencias mais que desinteressadas que se encontram na raiz das elites organizadas e de que estas se afastam á medida que crescem”.

Conceito, moderno da Universidade

“Marcando sua filiação ao conceito moderno da Universidade, a nossa não é apenas uma confederação de professores e estudantes mas tambem uma vasta confederação científica. Suas escolas e seus institutos reproduzem tanto a multiplicidade, como a unidade das ciencias que ali são ensinadas ou cultivadas.

Aqui se congregam sete grande escolas e varios institutos científicos. Está assim a um seu objetivo mais alto — o de dar ao país homens que se votem á atividade desinte-

ressada do espirito exercida seja na cathedra, seja no laboratorio, seja pela palavra escrita.

Um dos consolidadores da nação americana compondo o proprio epitafio pediu que gravassem em seu tumulo estas palavras:

“Aqui foi enterrado Thomaz Jefferson autor da declaração da independencia americana, do Estatuto de Virginia para liberdade religiosa e fundador da Universidade da Virginia”.

Deixando de aludir aos cargos eminentes que occupára em sua esplendorosa carreira politica, aquele grande espirito — um dos maiores que appareceram no Novo Mundo — julgava a criação de uma universidade um titulo de gloria tão alto como o da elaboração da carta fundamental das liberdades americanas.

Mais de um século depois de sua morte a sua influencia ainda se exerce vigorosamente nos Estados Unidos. Ha um século de distancia resoam as ultimas palavras do magnifico elogio que lhe fez outro grande americano:

“Ninguem salvo os que duvidam da existencia do sol poderá negar que com a America e na America começa uma nova era para os negocios humanos. Esta era é caracterizada por governos representativos livres, por sistemas aperfeiçoados de relações nacionais, por um espirito de livre exame novamente despertado e indomavel e por uma difusão de saber em toda a comunidade absolutamente sem precedentes.

A America está atada indissolavelmente a esses grandes principios pelo destino e a despeito das vicissitudes. Se eles perecerem, nós pereceremos com ele: se eles sobreviverem será porque nós os teremos sustentado”.

Amparo ás elites

“Sigamos o grande exemplo. Aos governos que se succederem ao meu caberá o dever primeiro entre os mais altos de amparar e desenvolver a officina em que se forjarão os

modeladores do espirito e do coração de uma robusta nacionalidade. Da torre simbolica que se ha de erguer para a sua Reitoria, se espalhará para o Brasil uma luz inconfundivel que não sómente será um guia para os brasileiros mas ainda o ponto para onde eles se voltarão esperançados e consolados nas vicissitudes de nossa patria.

E' uma obra a ser continuada pelas gerações através de um trabalho ininterrupto, cuja cadencia dará a medida dos homens que estiverem á direção do governo. Se algum deles por um desvio da intelligencia e da visão, ilustrando mais uma vez o "pendent opera interrupta" de Virgilio cometer o crime de interromper ou desmanchar a obra que começamos nada se perderá na apparencia.

A nossa prosperidade material asegurada pela extensão e pelas riquezas das terras ainda virgens conservará certamente o seu brilho.

Nunca porém, a nossa nacionalidade poderia adquirir uma consistencia bastante forte para resistir aos ataques que desferissem contra a sua integridade. Improvisam-se soldados, mas não se improvisa a consciencia coletiva de uma nação".

S. Paulo na vida nacional

"São Paulo sabe que a influencia que exerceu e quer exercer na vida nacional sómente será legitima e duradoura se fôr inspirada pelas forças do espirito.

Por isso velará para que nunca se apaque a flama que ha tres anos aqui se acendeu. E ninguem impedirá que o mais tenue de seus raios chegue até o chão e que um dia descançará num obscuro trabalhador paulista que o destino a um tempo generoso e cruel colocou na chefia do governo de São Paulo e que hoje recebe de vossa munificencia um premio com que nunca sonhou".

Comemorações da Formatura dos Bachareis de 1936

Discurso do orador da turma

ANTONIO CRISTOVAM FERNANDES Junior

“Exmo. sr. reitor da Universidade; d. d. director da Academia; mestres amigos; srs. representantes do governo; minhas senhoras; meus senhores; collegas:

Esta hora é o alcance de um nobre objetivo, pelo trabalho de longos annos. E’ o symbolo de uma idéa que vence, de um sonho realiado, de uma persistencia que teve os louros do triumpho. E’ a cerimonia de um instante fugitivo que marca, no decurso de nossa vida, o episodio memoravel de um acontecimento. Não ha aqui ostentação de victoria concretisada. Paira mais alto o nosso escopo, e é mais puro o sentimento que nos move, ao relembrar esse passado venturoso de cinco annos, quando observamos novamente a estrada percorrida.

Vivemos, pois, a grande emoção de um momento inigualavel. Affirma Pierre Loys: “Mais doce do que a conquista é a esperança, e mais doce do que esta é a saudade”. Ambas portanto nos alcandoram o espirito e o coração ás paragens do sublime.

* * *

Que turbilhão de scenas perpassa na tela de nossa memoria! Quanta reminiscencia... Recordemos, collegas meus! Vivamos de novo: cantando, sentindo, soffrendo as emoções já experimentadas! Fechando os olhos, o milagre

da retrospectão faz com que a nossa alma vibre as mesmas vibrações de outróra. Por ella passa novamente o formigueiro dos veteranos endiabrados, maliciosos, ao som estridente das proprias gargalhadas, fazendo-nos temerosos d'aquelle ambiente com que viviamos sonhando durante a vida gymnasiana. Em nossa entrada, no cenaculo augusto, eramos saudados pelas assoadas dos mais velhos irmãos intellectuaes, que desejavam iniciar-nos no doce mistér da jovialidade academica. Assim, durante um immarcessivel quinquennio: a alegria ruidosa, o coração accessivel a todas as grandes coisas, vibrando com intensidade, á nobreza dos ideaes.

Soffremos, quando o vento da desgraça soprou em nossa terra. Protestámos sempre, quando a humilhação queiria espesinhar os dogmas sagrados da justiça.

A' sombra tutelar da velha Academia, ouviamos prazenteiros as lições profundas dos talentosos mestres. Com professores impressionaveis, e impressionantes criadores de belleza, tinhamos que progredir. Pois, o ensino requer arte. Sómente esta poderá dar á sabedoria um poder communicativo, agradavel, dominador e irresistivel.

No começo, a incomprehensão. E era natural. Egressos dos estudos propedeuticos, em que o factor principal da intelligencia era baseado na memoria, a abstracção constante, a que nos obriga o direito, tinha que nos causar certa antipathia inicial pelas difficuldades de assimilação. Com a convivencia, porém, orientados e esclarecidos pelos mestres, as maravilhas da sciencia juridica começaram a empolgar-nos a attenção.

Logo de inicio, sentimo-nos attrahidos pelo dr. Spencer Vampré, espirito brilhante de jurista, que sabia comprehender a nossa bohemia estudantina, e nos introduzia com dedicação na floresta do direito, conforme se expressava o querido dr. Pacheco Prates. Em cada mestre viamos uma columna sustentaculo do centenario convento, organizado para o culto da Justiça Divina e predestinado, desde o inicio, a ser o templo de Themis, onde se formam apóstolos da justi-

ça terrestre. Alli sempre floresceram os estudiosos, bohemios, poetas, jornalistas e oradores, destinados a constituir a parte refulgente da orographia intellectual do Brasil.

Desfilam pela nossa retentiva as arguições realizadas de surpresa, e os consequentes apuros. Mas, o sorriso benevolo do mestre salvava tudo. As noitadas de vespera de exame... Os nervos, antes das provas... E depois, a calma feliz, pela quasi certeza de se ter ido bem...

* * *

Nas festas, nas manifestações, o verbo ardente de nosso paronympho, a sua natural eloquencia, a sua palavra sadia, dominando nossas almas e fazendo-nos satellites de seu talento.

Dr. Morato:

Quizemos prestar-vos esta homenagem, acclamando-vos paronympho da turma, no dia esplendido e inesquecível de vossa ultima aula. Era a admiração unanime que enaltecia uma verdade — os vossos dotes de espirito. Por onde passaes, fica o bem. Onde vibra vossa palavra, uma belleza se faz, colorindo e sonorizando o ambiente. A grandeza de vosso coração canta em todas as almas que comvosco privam.

* * *

Sentimos, hoje, que um pouco de nosso intimo fica na Academia e ella multiplica o seu coração, como no milagre da Escritura, dando-o inteiro a cada um de nós.

A Academia é o buzio eterno da vida dynamica de S. Paulo. Na terra bandeirante está a força do Brasil. E quem regula e protege essa força é o espirito de justiça e a ambição de liberdade, inspirados no vetusto cenóbio do Largo de S. Francisco. Os cafezaes verdejantes que se estendem infinitos. O algodão, flócos de ouro branco para agasalhar os Continentes. O ruido dos teares. O apito das fabricas. As construcções que desafiam as alturas. As estradas que se multiplicam dia a dia. As locomotivas que

correm vertiginosas. O telegrapho e o radio da omnipresença. Os aviões que campeiam os ares. A vida paulista século vinte. A energia indomita destes titans do trabalho. Tudo, tudo está sob a cupula do direito haurido na Academia.

* * *

Dos novos bachareis, que este anno vêem terminada a phase preparatoria de sua vida juridica, um não pôde vir. Não lhe permittiu o destino que se empolgasse, como nós, perante o scenario radioso que nos maravilha e deslumbra. Não recebe a onda sonóra que os applausos levantam no seio deste magnifico auditorio onde pompeia o escól vibrante da sociedade paulista, enlevado, pelo fervor da estima, ao mesmo jubilo commum. E' pesaroso, eu vos direi porque. Em 32, quando nós, calouros ainda, acudiamos pressurosos ao appello da justiça, muitos de nossos collegas foram... e não voltaram. Um era primeirannista. Chamava-se Ary. Da Paulicéa partiu, um dia, feliz e denodado, com o fito de ingressar nas fileiras da victoria. E não assistiu, como nós, ao repontar no Brasil a éra da Lei. Pertence agora a essa mocidade destemida que morreu sob as inspirações de Paes Leme e Borba Gato. Suas gottas de sangue, que salpicaram o sólo, tornaram-se puras, crystalisaram-se, e hoje são rubis encrustados na terra bandeirante, que reflectem o vermelho symbolico da justiça. Aconteceu com elle como acontece com o sol que se esconde nas dobras do crepusculo. E, desta maneira, resurge agora para tomar parte no quadro de formatura... Saudades... Ary Carneiro Fernandes.

* * *

Sahimos da Academia orientados pelo saber de mestres eminentes. Temos consciencia do papel importante que nos cumpre realizar em face da inquietação profunda que domina o mundo. A coragem nos fará vencer. Para Carlyle, só ha uma derrota, é quando o individuo não tem confiança

em si mesmo. Em todas as agruras, havemos de nos comparar com os semelhantes, ao invés de nos julgarmos a nós próprios. Não nos ha de faltar fé em nosso destino, coragem para o trabalho e firmeza na perseverança. Nosso valor se conservará nos momentos felizes ou adversos. Sabemos que a verdadeira felicidade consiste em espalhar a alegria. Sorrindo, o mundo nos sorrirá, pois elle é o nosso espelho.

Embora o porvir se nos apresente em perspectivas sombrias, iremos para a luta como sahimos da Faculdade: joviaes e destemidos. Como armas, levaremos a firmeza de animo, a intrepidez e a crença em Deus. Estes sentimentos temol-os retemperados no tabernaculo da tradição e da justiça, no ninho da liberdade e do direito, na Academia de S. Francisco.

Pela raça a que pertencemos, ha em nós o instincto do direito e da liberdade, impregnado nas hemoglobinas de nosso sangue. No coração de todos, vibra o sentimento religioso. O respeito á lei e á nossa consciencia fará com que sejamos eternos defensores do fraco em face da oppressão do forte. Ha uma phrase celebre, que aqui reproduzimos, para evidenciar a magnitude dá profissão que abraçamos: “O primeiro advogado foi o primeiro homem, que, com a influencia da razão e da palavra, defendeu o seu semelhante contra a injustiça, a violencia e a fraude”. O mundo não offerece espectáculo mais bello do que esse. Não se comprehende um povo livre onde não haja a supremacia da toga. E Hegel nos affirma a profunda verdade de que a historia da civilisação não é mais do que a historia da liberdade. Eis a tendencia do Universo que, na sua trajectoria, ás vezes, é mergulhado em noites tragicas, mas nos ensina haver estabilidade sómente nos governos que temem a propria consciencia e respeitam os governados. Para isso, é necessario que o poder seja uma emanação da vontade popular, porque sómente o povo póde delegar a soberania, conforme os preciosos ensinamentos que nos inculcou no espirito o illustre admirador de Ruy e Duguit, o dr. Sampaio

Doria. É indispensavel, para a democracia, que se illumine a alma do povo com a luz do alphabeto. Assim teremos a disciplina, a energia, a grandeza e a consciencia civica. “Pela disciplina e pelo livro, pelo civismo e pela cultura intellectual”, dil-o Coelho Netto, “conseguiremos a metamorphose da consciencia nacional”. Ao sahir da Escola, aparelhados com essas convicções, não poderemos imaginar para o nosso paiz forma alguma de dictadura. No Brasil não se coaduna com a alma do povo, a eliminação de toda e qualquer critica aos actos do governo e a mechanisação da opinião publica.

Tem-se generalizado na Europa, com reflexos na America, as revoluções de estructura, bem mais perigosas do que as que procuram subverter apenas os quadros. Essas ideologias abstrusas são em geral provenientes do fél dos desherdados, que trazem comsigo as maguas reprimidas de muitas gerações de párias. Chama-se communismo, o inimigo numero um da civilisação. A livre expansão da crença e do pensamento nelle não subsiste. A humanidade recua assombrada onde surge esse monstro destruidor da cultura social, que procura transformar o homem num elemento apenas numerico, sem personalidade, tolhido no desejo de produzir e prosperar segundo a sua tendencia. Essa doutrina, que nivela o homem aos irracionaes, materializando-o, não pode encontrar guarida em nossa terra. A religião, como a liberdade, estua persistente no cerne de nossa raça. Sob o fulgor do christianismo, a civilisação vem caminhando ha vinte séculos. Existe em nós a Fé, segundo a qual nem tudo no Universo é ephemero e transitorio. Quanto ao nosso elevado officio, o convivio do direito, o seu estudo continuo, nos acostumam a viver sob a luz da razão e em obediencia perenne á sua filha primogenita — a Justiça.

Só se comprehende a autoridade, a ordem e a liberdade sob a purpura da lei.

Vamos partir, caros mestres, como apóstolos do direito, ciosos das regalias de cidadãos livres, hauridas nas Arcadas do velho mosteiro franciscano. Saberemos assim reverenciar a memoria das maiores personagens da nobiliarchia intellectual do Brasil, que formaram seus espiritos na Faculdade de Direito de São Paulo.

Olhamos, hoje, surpresos, para os productos da intelligencia humana, e, maravilhados, quedamo-nos perante Deus, pelo conforto que nos proporciona. E' o telescopio revelando a grandeza infinita dos espaços e os innumeraveis mundos. A biologia, pelo microscopio, no estudo paciente dos infinitamente pequenos. A geologia conquistando milhões de annos atrás. A psychologia procurando desvendar os mysterios da alma. O homem inventando machinas preciosas para salvar a vida, ao lado de machinismos infernaes para dar a morte. E' a humanidade que se inflamma no dynamismo crescente de suas energias. O amor, que produz, e o odio, que destróe. Já não se concebe neste século um Goethe encyclopedico. Os conhecimentos são demais complexos, estensos e profundos para o cerebro humano tão pequeno.

O que nos alegra, pelo papel que nos cabe neste planeta, onde tudo significa trabalho incessante, é o mistér honroso do advogado. A advocacia é a protectora de toda a actividade que se exerce na terra. Onde se estabelece relação entre dois individuos, ahi se torna necessario o direito, afim de imperar a justiça. De todas as extraordinarias concepções do genero humano, ella é a maior. Solenne e majestosa, desafia os séculos. O exercicio da justiça é o espectáculo mais esplendoroso que na face da terra se apresenta. Em quasi todas as outras profissões, a luta se estabelece entre o homem e a natureza. Na advocacia, ha, em geral, um duello de intelligencias e capacidades. Havendo autor e réu, ha tambem, geralmente, dois advogados, no minimo, com objectivos em choque. Nossa carreira é essencialmente combativa e requer vocação acima de tudo. Defendendo

ou accusando, o advogado fala em nome da justiça, que tem por paradigma a Divindade.

Dahi as palavras eternas de Ruy:

“A defesa tem a sua religião, e ha na defesa momentos em que aquelle, que appella para a justiça, está na presença de Deus”.

A querida Academia, por intermedio de sua brilhante constellação de mestres insignes, ensinou-nos a viver pela liberdade e pelo direito.

Partamos, pois, collegas meus, afim de realisarmos o compromisso assumido.

“Impavidum ferient ruinae”.

— As desgraças, os contratempos da vida, nada podem contra o homem justo. — E’ a legenda de nosso quadro. Seja o lemma de todos nós.

Iniciemos a jornada para cumprir o singular destino desta geração. O alvorecer da vida pratica ordena a marcha intrepida em busca do ideal longamente acalentado. Sobraçando as taboas da lei, caminhemos firmes no designio de aproveitar todos os momentos da existencia: para, na luta em pról do direito, visar soberanamente Deus, o Brasil e a Liberdade”.

Oração de paranympo

Dr. Francisco Morato

Discurso proferido pelo Professor Dr. Francisco Morato, paranympo da turma de bachareis de 1936, nas commemorações da formatura dos mesmos, realizadas em 29 de dezembro de 1936.

“Senhores. — Chamado a paranympar os bacharelados de 1936, alumnos e assistentes dilectos por dois annos cumpridos de labores academicos, é com o costumado jubilo e desvanecimento que me submetto ao jugo e gentileza do convite.

Cathedrático desde outubro de 1922 de Direito Judicial Civil, disciplina ensinada em curso continuado de dois exercicios e da qual por mais de um periodo me afastaram precariedades politicas, coube-me nesse lapso de tempo a honra de acompanhar quatro turmas do quarto anno aos laureis do bacharelamento e hoje envergo pela quinta vez a toga de paranympo. Quer isto dizer que não tenho de todo deslustrado as letras de minha regencia nem tampouco desmerecido a estima de meus discipulos — coisa que saliento não por sentimento de immodestia, mas de gratidão ao testemunho sempre imparcial da mocidade, de que nunca fiz do ensino uma sinecura e de que alcanço a recompensa a que sempre aspirei no magisterio, de perpetuar minha lembrança professoral no preparo e nos affectos dos filhos espirituaes da gloriosa Faculdade de Direito de S. Paulo.

Eu vos agradeço, meus jovens collegas, a doce ventura que me proporcionaes de impor-vos com a autoridade de meu cargo as insignias do bacharelado e de collaborar com o coração no lance final de vossa carreira academica.

E' chegada a hora da dispersão: dispersão por entre festas e risos, celebrada nas alegrias do passado e nas esperanças do futuro, perfumada pelos enlevos das familias e pelos bons augurios dos amigos, saudada pelos applausos ruidosos dos collegas e pelos bons votos dos mestres que aqui ficam e que agora, pelo meu verbo, fazem ouvir as ultimas palavras de nossos entretenimentos escolares.

Quando ha menos de um anno, por occasião da formatura dos bacharelados de 1935, me coube a sorte de saudal-os em um bello sodalicio de confraternização e de exprimir a esperança de que a disposição que se operava separasse-lhes os corpos, as vocações, o destino, não as vozes nem os corações — nem as vozes nem os corações, nem a fé, nem a fortuna, nem o orgulho das letras juridicas: quando assegurava que o alarido das despedidas e os clarins da separação vibrassem á maneira dos canticos que os crentes de um mesmo ideal elevam para as alturas, fundidos e misturados em caminho para o céu, tomei então a ponto lembrar que traziam elles, como trazeis vós, as insignias de um secular e prestigioso seminario de jurisprudencia. Aproveitei a oportunidade para fazer, ao lado de um rapido escorço sobre a nobreza da profissão, a apologia da synthese, mostrando que, por uma lei de biologia mental, o espirito não supporta as longuras e demasias, nem mesmo as dos primores e, que, por um condão psychico irreductivel, a alegria é a chave mestra de todos os encantos, formosuras e succedimentos da vida.

Eu não variarei de tom nem de têor, meus queridos paranympdados, embora laborando em outras das infindas veredas por onde diverte e ziguezagueia a intelligencia nos torneios literarios e scientificos.

O grau que recebeis, onde quer que o vades exercitar, na politica, na magistratura, na advocacia, ou na cathedra, grangeia-vos fama e honra, mas reclama trabalho penoso de manejo philosophico de principios, de fidelidade constante ás noções fundamentaes recebidas e de paixão ardente pelo enriquecimento continuo do espirito.

No direito os principios são tudo e, como a jurisprudencia não póde formular preceitos para cada um dos casos multifarios que surgem na nomenclatura infinita do mundo phenomenal, força é ao jurista tomar as regras e applical-as ás hypotheses occorrentes por um trabalho intelligente de desdobramento logico. No direito, como em todas as sciencias, sabio não se diz apenas aquelle que aprende as verdades conhecidas, senão principalmente aquelle que sabe o que ha e que descobre verdades novas ou descortina novos aspectos de verdades conhecidas.

Mas applicar os principios aos factos, descobrir novidades ou elaborar pensamentos novos á sombra de pensamentos conhecidos, é trabalho profundamente philosophico; pelo que, ao jurista que quizer ser digno do nome, não basta que seja versado na jurisprudencia, mas cumpre igualmente que seja dextro no circulo vastissimo da philosophia.

E como na philosophia — sciencia das coisas divinas e humanas — “rerum divinarum et humanarum scientia” — melhor se attingirá seu escopo segundo a escola a que se der preferencia, dahi a necessidade de acompanhar a doutrina que mais se affeiçoar ás exigencias da ordem juridica.

Eu já não tenho autoridade professoral, depois das insignias que vos collei, para disputar a primasia de uma ou de outra escola, desta ou daquella orientação. Tenho, porém, o direito de clamar com ufania que, ao galardão do diploma que corôa vossos esforços, juntaes a ventura de haverdes recebido os contornos de vossa formação de juristas á sombra de um recinto sereno e sob a egide de canones que desabrocham como penhor seguro de carreira ditosa. Tenho o direito de recordar neste festim academico as idéas que defendi na cathedra e nas quaes, sempre que vinha a lanço, procurei temperar minhas lições de processualistica.

Sempre sustentei, sustento agora e prometto que hei de sustentar até o ultimo alento, que por mais que se inventem escolas e se fundem systemas, por mais que o espirito moderno ensaie exhibir conhecimentos velhos sob apparencias novas e seductoras, jamais, no campo da philosophia, será.

possível resistir á onda avassalladora do espiritalismo e aos clarões lampejantes do verbo de Jesus.

A escolastica é a expressão suprema e definitiva da verdade nesta ordem de estudos. A razão e o dogma fundam-se numa lei de sabedoria infinita. Pode-se affirmar com o sabio João Mendes Junior, sem menoscabo das luzes dos scientistas modernos, que, nas novas escolas, o que é verdadeiro não é novo e o que é novo não é verdadeiro.

Não ha contradicções ou incompatibilidade entre a theologia e a philosophia. Sciencias distinctas, cada qual com objecto proprio, coexistem irmanadas na harmonia que reina entre a fé e a razão, entre as verdades conhecidas directamente pela revelação e as adquirimos indirectamente pelas faculdades cognitivas.

Para nós homens de fé, a escolastica, o thomismo não é tão só uma construcção scientifica maravilhosa, mas ainda um genuino regalo da alma; pois se por um lado abre espaço aos vôos da intelligencia, proporcionando-lhe o goso de um prazer ineffavel, por outro, subjuga o espirito á autoridade do dogma, pondo-o a salvo das insidias e precariedades da natureza caduca. São os impetos da intelligencia ao lado dos milagres do dogma; os labores da razão, enriquecendo o patrimonio da sciencia em face dos esplendores da fé, dilatando por horizontes infinitos as conquistas da credulidade.

Qualquer, porém, que seja a escola preferida, o que é certo é que sem o instrumento poderoso das sciencias psychologicas e metaphysicas, da philosophia no seu conteudo integral, não conseguirá o jurista alçar-se ao prestigio insigne do nome, alliando ao intellecto especulativo o intellecto pratico, aos conhecimentos da doutrina as experiencias do profissional, á comprehensão das regras ideaes, á habilidade na transformação do abstracto em concreto.

A doutrina edifica-se ao largo sopro do systema, por golpe de conjuncto em face dos principios e das inducções variadissimas da jurisprudencia. A pratica aperfeiçoa-se nas realizações do mundo phenomenal. Conjugar a doutri-

na com a pratica, no exercicio profissional, é a arte do tecnico, é o objecto da technica.

Mas, que é technica? Que é o que significa este termo?

E' uma palavra de sentido subtil, senão no entendimento vulgar, pelo menos na definição scientifica do direito. É uma dessas que enchem a bocca aos doutores de gibão e aos que pretendem fazer do tecnico uma especie de super-homem ou fantasma, pontifice de uma arte autonoma, superior a todas as outras disciplinas.

A palavra tem evoluído na semantica juridica e ainda hoje divergem os interpretes nos termos de sua definição, embora todos praticamente de accôrdo sobre seu genuino conceito.

Para Savigny, o primeiro que illustrou a materia, ha no direito dois elementos ou aspectos, conforme se o considera como parte da vida geral do povo ou como resultado da elaboração scientifica dos juristas. O direito objectivo nasce das camadas profundas do povo e reveste em seguida um caracter scientifico sob a influencia profissional dos juristas. Para o eximio fundador da escola historica, a technica do direito representa sua elaboração scientifica ás mãos dos juristas, por antithese á sua criação espontanea no seio do povo.

Para Ihering o objectivo da technica é a realização segura e uniforme, facil e rapida do direito, pela sua simplificação quantitativa e qualitativa determinada pelas tres operações fundamentaes, da analyse juridica, da concentração logica e da construcção juridica.

Para uns, a noção de technica confunde-se em sua essencia com a de methodologia e do proprio processo, como acontece com Bonnacase, quando distingue os dois institutos, chamando technica ao conjunto de meios que se deparam para traduzir as regras virtuaes de direito decorrentes de suas fontes reaes, e methodo ao movimento de espirito procurando discernir sobre certa base os melhores meios de attingir a verdade. Para outros, o conceito é identico ao da sciencia do direito positivo, consoante resulta da definição de

Demogue, para quem ella não é senão o estudo que tem por finalidade reconhecer as vias pelas quaes uma regra ideal de conducta obtem os caracteres de positividade e se transforma em regra juridica obrigatoria.

Pensamos que o conceito verdadeiro é o que lhe dão varios jurisconsultos, particularmente os allemães, conceito que em substancia é o mesmo de Ihering e Geny.

A technica juridica é a operação da pratica oppondo-se á operação da theoria. A par o passo que a sciencia do direito formula os principios e combina as regras por via de construcção systematica, a technica adapta os principios ás situações de facto, com aquella arte e finura, instinctiva ou consciente, em que tanto sublimavam os romanos (“Geny”: “Technique en droit privé positif”, III-180).

Não é a conversão das normas ethicas ou principios de Direito Natural em preceitos escriptos ou regras juridicas obrigatorias, isso é o objecto da sciencia do direito positivo. Não é a construcção dos meios para realisar-se o direito ideal ou converter-se o abstracto em concreto, isso é o objecto da doutrina do direito processual. Não é a escolha dos meios mais adequados para em hypothese figurada garantir uma relação juridica violada, ameaçada ou insegura: isso é o objecto da pratica do direito judiciario. Não é a orientação ou conducta racional do espirito através dos elementos de fundo para attingir o escopo desejado, — isso é o objecto do methodo.

E’ a destreza, é o geito no exercicio da profissão ou do mistér; é a habilidade na escolha dos meios e no modo de empregar-os.

A boa escolha dos meios e o bom uso que delles se faz dependem do triplíce conhecimento de sua construcção scientifica, do preceito positivo e da norma ideal em que este se inspira. Dahi os varios elementos ou predicados da technica, entre os quaes sobrelevam para o profissional a sciencia completa da relação em debate e a observancia da terminologia.

Sem penetrar o direito em causa em toda sua amplitude e meandros, sem abarcar a materia em toda sua periphèria, sem manejar linguagem clara e elegante, poderá o jurista ser um solerte leguleio, mas nunca terá os bordados de juriconsulto ou advogado puritano.

O esmero da palavra pede meças ao esmero da justiça.

Se o apego á palavra é um symptoma de immaturidade do desenvolvimento intellectual, isso se entende dos exaggeros, da superstição daquelles que nem deparam algo do mysterioso ou recebem-na com a virtualidade de dar essencia ás coisas. Se como pretende o sabio autor do “Espirito do Direito Romano” e, na esteira do douto romanista, o famoso Geny, a palavra é incapaz de reproduzir o pensamento, porque o pensamento é um acto interno da vida intellectual subjectiva, um movimento, uma ondulação do espirito, que não se deixa traduzir objectivamente, se a palavra não transmite o pensamento, mas apenas desperta outro semelhante, por um phenomeno de vibração no espirito de quem a lê ou ouve; isso são surtos declamatorios, que não desmerecem esta poderosa alavanca de interpretação de idéas e commercio espirital.

Transmittindo o pensamento alheio ou provocando na alma de quem ouve ou lê um movimento intellectual analogo áquelle que se produz no animo de quem fala ou escreve, a palavra é sempre a palavra — a expressão do pensamento, um instrumento de communicação de factos psychologicos entre sêres intelligentes, um prolongamento de conceitos no curso de toda elaboração scientifica.

Como elemento primordial de technica juridica, a terminologia sobreleva-se pelas palavras isoladas ou pelas palavras agrupadas em phrases, no aspecto da exacção dos termos. da regularidade, da syntaxe, da harmonia das formas e da delicadeza do estylo.

Eu vos conjuro, meus queridos jovens e collegas, a observardes a terminologia em todos os seus fulgores e a cultivardes a justiça em todos os seus dictames, a fazerdes gran-

de estima da technica, e não descurardes os deveres do codigo de ethica profissional e a trocardes as competições infrutuosas pelo cuidado da forma, pelo apuro da sciencia, pelos requintes da cortezia, pelo prazer das virtudes.

Se no meneio e choque das letras juridicas o destino vos attrahir para a galeria dos orgams judicantes, correspondes á dignidade e importancia social do magistrado, que na bella imagem ciceroniana é a propria lei fallando — “magistratus lex loquens”.

Se as visissitudes da vida vos arrastarem para os debates e commodidades da politica, afastae-vos vigilantemente dos profissionaes para quem Tacito compoz a legenda “omnia serviliter prodominatione” e que na sua plasticidade humilhante fazem da carreira aquelle tugurio a que allude uma passagem “De Divinatione” — uma recompensa banal da fidelidade mercenaria, um asylo dos homens obscuros.

Si a coragem e a paixão do direito vos prenderem á banca do jurisconsulto, vos seduzirem na cathedra do professor ou vos enredarem nas lutas occasionadas dos auditorios, lembrae-vos que ao inverso do distico que Tacito esculpiu na frente dos paladinos da docilidade, os juristas, como os levitas do Senhor, perfilam-se ufanos sob o lemma da justiça — “omnia virilitur projustitia” — e voltam de continuo o pensamento para a lição do martyrio de Papiniano, quando solicitado pelo imperador Caracalla a justificar perante o povo romano o fratricidio que o despota havia perpetrado, e respondeu em nobre phrase que lhe custou a vida: Senhor: É mais facil commetter um fratricidio do que justifical-o — “non tam facile parricidium excusare quam posse fieri.”

Sêde fieis á disciplina em que vos bacharelastes e orgulhosos das insignias que recebeis, eximios na sciencia e devotados na pratica da justiça, intrepidos nos perigos e fervorosos no desprendimento, segundo a bella sentença do primeiro, do mais genial, do mais fecundo advogado na ordem da chronologia e dos fulgores da eloquencia, Cicero, repetindo Platão: — “Non solum sciencia quae est remota

a justitia, calliditas potius quam sapientia appellanda: verum etiam animus paratus ad periculum si sua cupiditate non utilitate communi impellitur, audaciae potius nomen habeat quam fortitudinis”, não só a sciencia que é distante da justiça se chama astucia antes que sabedoria, senão que a coragem nos perigos, que tem por movel ambição pessoal e não o bem commum, chama-se audacia antes que bravura.

Sêde felizes e prosperados. Quando houverdes attingido o escopo de vossas aspirações, na suave alegria do lar, nas festividades alacres de vossos triumphos e nos faustos successos de vossa carreira, volvei um pensamento agradecido á nossa mãe espiritual — a Faculdade de Direito de São Paulo — e tende sempre presentes os applausos e affectos de vosso paranymphe”.

Discurso proferido pelo Dr. Lino de Moraes Leme, por ocasião da sua posse no cargo de professor cathedratico de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a 8 de outubro de 1936.

Exmo. Sr. Reitor da Universidade de S. Paulo!

Exmo. Sr. Director da Faculdade de Direito!

Meus mestres e collegas da Congregação!

Meu mestre e collega da Universidade de Minas Geraes!

Meus Senhores!

Grande honra é, para mim, o assumir a cathedra de Direito Civil, nesta gloriosa Faculdade.

Por esta casa passaram grandes nomes, em todos os tempos; e, presentemente, aqui espalham as suas luzes espiritos brilhantes, dignos successores dos grandes mestres, que aqui deixaram uma trajectoria luminosa de sua vida.

Pelo passado e pelo presente, eu comprehendo a responsabilidade que assumo.

Ella sobe de ponto no momento historico que atravessamos, e em que vemos os espiritos em ebulição, as forças sociaes em lucta ardorosa, e em choque os fundamentos da civilização.

Bem certo, a lucta sempre existiu e existirá sempre. Viver é luctar, diz o poeta. Não é só na vida que isso se

dá. Em tudo quanto é susceptível de modificação, observamos o mesmo phenomeno: é a lucta que opera as transformações. Si ellas são lentas, temos a evolução; si rapidas, a revolução. Uma e outra dependem da intensidade das forças transformadoras e da resistencia dos elementos conservadores.

As luctas que hoje observamos indicam uma intensidade bem grande na acção das forças modificadoras, e a grande responsabilidade de nossos centros de cultura, em procurar a harmonia social.

Os fundamentos da vida social foram abalados, e o mundo procura uma nova organização. Ella não pôde ser feita, porém, á luz do materialismo economico. O meio em que o homem cresce e se desenvolve não é apenas o economico. Elle nasce amparado pela moral. Depois recebe-o o circulo espiritual, que lhe vai dar o sentido da vida. Só afinal apparece o circulo economico, que encontra seu alicerce nas bases moraes e espirituaes da personalidade. E é no circulo moral que elle encontra o ultimo consolo na vida. Como é possivel, portanto, afastar esses elementos?

Pretender fazel-o, é procurar destruir a civilização. Mas, por maior que seja o esforço, nem que se reduza o homem a um selvagem, não se conseguirá eliminar o que enobrece a vida, porque é condição da vida social — o seu fundamento moral e espiritual.

Por certo, a sociedade não se pôde furtar a dar satisfação ás idéas que a moral e o espirito impõem. São elles que apontam as desigualdades, mostrando que o circulo economico se não ajusta mais aos seus alicerces.

Tempo houve em que a liberdade exigiu a formação de partidos liberaes. Reivindicavam-se as liberdades individuaes, as liberdades sociaes, a liberdade politica. Pela liberdade se fizeram revoluções, sacrificaram-se muitos, mudaram-se organizações politicas. Na liberdade se encontraram os fundamentos da justiça e da igualdade, e o direito

era a coexistencia das liberdades. Hoje ha os que procuram combater a liberdade, e — parece incrível — é a propria democracia liberal que fornece aos seus adversarios a sua clava mais poderosa, com as perturbações que leva a politica á vida dos parlamentos.

D'ahi, e de uma politica sem ideal, porque este se dilue em accórdos que assegurem a posse do poder, tem resultado a desillusão das massas e a falta de civismo, que só os grandes acontecimentos têm logrado despertar.

Muitos pensam que o mal está na democracia liberal e procuram remedios heroicos, sem reflectir que, para se livrarem de um mal curavel, vão contrahir um outro incuravel, sacrificando o bem maior que temos — a liberdade! Quanta falta fazem a educação moral e civica! Quão grave é o erro dos que escrevem livros escolares, preocupados unicamente com a educação do espirito!

Nesta conjunctura, grande é a responsabilidade dos centros de cultura, e principalmente desta Casa, para onde se voltam as vistas de S. Paulo e do Brasil.

Com effeito, é no direito que repousa a esperanza de a paz voltar á terra, restabelecendo-se as condições de equilibrio entre a acção individual e a acção social.

O direito, porém, não faria obra duravel, sem a moral, que apura o sentimento da justiça e afasta os elementos subalternos que a conturbam. Bem podemos avaliar o que é uma revolta collectiva, pelo abalo profundo que a injustiça determina em nosso organismo.

Os fins economicos não são independentes da moral, como pareceria pela antithese entre elles e os fins moraes. Os primeiros têm de se fundar na justiça, que a moral indica ou impõe. A questão social resulta de os fins economicos precisarem buscar bases mais largas na moral.

O mundo é a harmonia. Os corpos celestes se mantêm graças á lei da attracção. As saturações e consequentes des-

cargas atmosphericas são uma das manifestações da necessidade do equilibrio. No mundo cosmico e no mundo physico a harmonia é o equilibrio. Na vida organica e na social a harmonia, ou o equilibrio, se encontra na solidariedade: é a solidariedade de funções, na vida organica; a solidariedade de interesses, na vida social.

SULLY PRUDHOMME traçou, em um soneto formoso, a interdependencia dos homens. Sob um outro aspecto, seria a dependencia reciproca das classes sociaes. Não podendo umas classes dispensar o concurso das outras, o problema é traçar as regras da collaboração, isto é, estabelecer os principios da solidariedade, que é, antes do mais, um problema da moral e do espirito.

Succedo, nesta Faculdade, a um notavel professor, grande pelo espirito e pelo coração — o professor Pacheco Prates.

Natural do Estado do Rio Grande do Sul, elle alli exerceu o magisterio superior e a direcção do ensino. Depois, transferindo-se para S. Paulo, tornou-se aqui tambem uma figura tradicional.

Os que um dia evocarem o passado desta Faculdade, como os eminentes mestres ALMEIDA NOGUEIRA e SPENCER VAMPRÉ, ao tratarem da época em que PACHECO PRATES aqui pontificou, nimbado da luminosidade dos espiritos puros, hão de recordar a cultura solida do grande mestre, profundo conhecedor de nosso direito e do direito romano, a convicção e o desassombro de suas idéas philosophicas, tudo isso emmoldurado pela bondade infinita de seu coração.

A "*Theoria elementar da posse*", e os "*Estudos de direito civil*" são trabalhos que revelam o mestre a acompanhar a evolução do direito, mostrando um espirito aberto ás novas idéas, quando reconhecia o imperativo das necessidades sociaes.

Todos os que tiveram por guia o insigne mestre, bem assim todos os que com elle conviveram nesta Faculdade, e

fóra della, são unanimes em proclamar que o seu espirito, o seu coração e o seu character são do mais fino quilate.

Não poderei alimentar a pretensão de igualar os eminentes mestres, que pairam como estrellas sobre este Templo do Direito, mas prometto envidar esforços pela lei e pela grei — pelo Direito e pelo Brasil, pela Patria que faz o direito grande, e pelo Direito que faz a Patria maior!

Discurso proferido pelo Dr. Noé Azevedo, por ocasião da sua posse no cargo de professor cathedratico de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a 31 de outubro de 1936.

Visitando a Grecia pela primeira vez, Renan subiu á Acropole para contemplar o empolgante panorama das ruínas de Athenas, com o qual, naturalmente, se desdobra no espirito de todos os homens cultos o scenario da maravilhosa civilização grega, resplendendo á luz do seculo de Pericles.

Dizem, todavia, que o grande pensador, o erudito historiador, o admiravel estylista fitou o horizonte, com o ar parado e inexpressivo de um burguez qualquer, sem pronunciar uma phrase, sem esboçar um gesto que demonstrasse a emoção profunda que o devia necessariamente dominar.

Entretanto, Isadora Duncan, ao pisar o solo hellenico, espanta toda a gente com a sua theatralidade, beijando a terra, recitando versos dos classicos e dansando no adro dos grandes monumentos.

Mais tarde Renan exteriorypou em paginas admiraveis o seu estado d'alma, deante daquelle espectaculo, externando uma impressão incomparavelmente mais intensa do que a traduzida pela attitude espalhafatosa da artista.

Os homens que se preocupam com os grandes problemas historicos, sociaes ou philosophicos são naturalmente subjectivistas, ao passo que os artistas vivem a vida objectiva e fugaz dos papeis que representam.

Estou realizando nestes dias a aspiração maxima de minha vida espirital.

Vejo-me, entretanto, com aquelle mesmo aspecto de burguez apalermado, ao galgar uma das cathedras desta

tradicional Faculdade, que representa a acropole do pensamento juridico deste grande Paiz.

Não encontro expressões capazes de traduzir os sentimentos que me dominam.

Guardo a mais viva recordação da primeira aula que assisti nesta Casa, magistralmente declamada pelo grande artista da palavra, o sabio romanista Dr. Reynaldo Porchat.

Si era commum entre os estudantes aspirar á gloria de Alvares de Azevedo ou Ruy Barbosa, ao percorrerem as poeticas e majestosas Arcadas, nada havia de estranhavel que um calouro provinciano acalentasse a idéa de representar um dia aquelle magnifico papel.

Mas o sonho não podia durar muito. Seria necessario suppliciar-se como Demosthenes, ou estalar o cerebro como Vieira, afim de conseguir a eloquencia e o saber indispensaveis para aquella representação.

Todavia, os annos passam-se e um novo professor sobe á cathedra.

O devaneio torna-se realidade. Não attribue o triumpho ao proprio esforço. Considera-o mais como obra dos grandes mestres da Academia, que lhe formaram o espirito.

Para não ferir a modestia dos vivos com a homenagem dos meus agradecimentos, lembro com extremo carinho e saudade os nomes de Herculano de Freitas, José Mendes, Amancio de Carvalho, Gabriel de Rezende e Estevam de Almeida. Não foram meus mestres os drs. Veiga Filho e Gama Cerqueira. Foram elles, no entanto, que me fizeram professor.

Estudei, durante os cinco annos do curso, no gabinete e na mesa de trabalho daquelle saudoso professor, servindo-me da sua bibliotheca de sciencias economicas e sociaes, tudo posto á minha disposição por sua viuva, a bondosa Tia Marietta, e por meu primo e mestre de advocacia, o Dr. Jorge da Veiga.

Guiado pelos trabalhos do seguro expositor do “Manual da Sciencia das Finanças”, embrenhei-me no estudo das doutrinas economico-sociaes. E era tão grande a minha admi-

ração pela personalidade de Veiga Filho, que, com certeza, ter-me-ia arriscado a um concurso de Economia Política, si occurresse a oportunidade.

Ensinou-me Direito Penal o querido mestre e amigo Dr. Raphael Sampaio.

Aconteceu, porém, que alguns alumnos do Dr. Gama Cerqueira pediram-me que tachygraphasse as suas prelecções.

A philosophia de Pedro Lessa, ensinada desde o primeiro anno pelo sabio Dr. João Arruda, me prevenira o espirito contra a escolastica.

Por isso, a orientação positivista do Dr. Gama Cerqueira passou desde logo a marcar o roteiro dos meus estudos de criminologia. Defendendo theses no anno seguinte ao da formatura, já me mostrava adepto convicto das novas doutrinas penaes.

Refundi a dissertação sobre “Tribunaes Especiaes para Menores”, quando soube, em setembro de 1928, que estava aberta a inscripção para a livre docencia de Direito Penal.

Principi, então, a substituir aquelle admiravel conferencista.

Si a eloquencia do brilhante expositor da Historia Externa do Direito Romano empolgava os primeiro-annistas, as palestras sobre a nova criminologia prendiam completamente a attenção dos academicos que acompanhavam sem esforço o raciocinio e a argumentação simples, clara e seductora daquelle incomparavel “causeur”.

Compreendi, então, que para ensinar Direito não era preciso reproduzir a Oração da Corôa, nem declamar o Sermão do Mandato.

E tive a impressão de que tambem poderia ser professor, imitando Gama Cerqueira.

E’ o que tenho feito e continuarei a fazer, dando-me como inteiramente pago de todos os meus esforços, si um dia conseguir attingir a perfeição a que chegára o meu excelso antecessor.

Do fascínio das cidades grandes (*)

Dr. M. F. Pinto Pereira

Liminar

A circumstancia de, já por duas vezes, termos sido indicado para, em substituição ao professor Cardoso de Mello Netto, reger a cadeira de Economia Política, desta Faculdade de Direito, levou-nos a um estudo mais attento de assumptos correlatos; e consequencia disso, e da observação de facto que se dá em nosso meio, é o nos terem occorrido as reflexões que, agora, nos apraz communicar-vos, respeito a um problema premente no Brasil, e ainda mais grave, no quanto attinge ao Estado de São Paulo.

Não diremos, desde já, e expressamente, qual seja; mas, á medida que se nos fôr externando o pensamento, e as nossas affirmações se fôrem encadeando, queremos crer ir-se-á elle definindo; e assim, ao invés de o enunciarmos por forma explicita, tel-o-emos, delineado de si mesmo, á força do que vae seguir-se.

(*) Reflexões lidas pelo dr. M. F. Pinto Pereira aos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 30-X-936.

Energia

Começaremos por ferir a nota, já tantas vezes ferida, mas nunca inoportuna, de que é a energia que valorisa o homem; não sendo exaggero o dizer-se que, tal a sua força criadora, que tudo mais, quando a ella comparado, lhe cede passo.

Intelligencia, bens materiaes, ou outras quaesquer riquezas, de que possamos dispor, ou nos seja dado fruir; grande-seja essa intelligencia, consideraveis que essas riquezas se nos mostrem, uma e outra nada serão, e obra alguma realisarão, se ao seu portador lhe faltar a vontade forte, que constróe a vida.

Porque a vida é a construcção ininterrupta de todos os dias, no vibrar incessante de todas as horas.

Dever primacial daquelles que estudam e observam, e estudando e observando, pensam, é o incentivar por toda parte o culto intenso de energia.

E não é isso dever peculiar, tarefa exclusiva desta ou daquella ordem de pessoas; e, sim, imposto a todas as mentalidades, a que não falte o bom senso, nem falleça a comprehensão mediana de que o “amanham” ha de surgir, como consequencia do que o “hoje” tiver sido.

A caracteristica dos tempos hodiernos, é a acção; a acção, rapida e segura, tanto no que se refere á vida das nações, corpos collectivos complexos, quanto no que respeita aos individuos, bases cellulares do progresso humano.

Facilitar-se-á ao governo o encargo de carrear os povos, que deva conduzir, sempre que dentro nesses, e em todas as suas classes, proliferem, e se encontrem, em todos os degraus do seu meio social, individuos aptos, capazes de iniciativas realisadoras, firme cada qual no posto que se houver eleito.

Só assim se logrará propagar a fecunda vibração da energia criadora.

Imprecível

Comquanto vivamos numa época, em que se pratica a padronisação de tudo, nunca nos esqueça não ser possível produzir, nem fabricar homens, tal como hoje se fabricam e se constróem, em série, victrolas, geladeiras e automoveis.

Por maior que seja a sapiencia dos constructores; por mais apurada, que se revele, a technica dos varios e fabulosos arsenaes, onde se forjam as construcções modernas; por mais intelligentes, que vejamos os machinarios, que ahi se movem, e mais perfeitos e precisos os engenhos, que por elles se fabricam; — isso tudo se effectua, tudo isso se constróe pela intelligencia do homem, em beneficio do homem; tudo ahi se constróe e se pratica, para lhe assegurar os meios por que se liberte das forças adversas, e não para, buscando tornal-o dominador da natureza hostil, fazel-o, entretanto, misero escravo da machina.

Emquanto os mais delicados utensilios e os aparelhos mais complicados, que a mecanica incessantemente inventa, para servirem curto tempo, são logo após substituidos por outros, novos e mais perfeitos inventos: emquanto as mil e uma invenções e descobertas se succedem, umas aposentando as outras; — algo ha, imprecível, que a tudo sobrevive, e através das éras e no decurso das edades, se vem perpetuando na terra; algo, que, pelos seus actos, errados estes, certos aquelles, prosegue marcha ascencional, escrevendo em as paginas da sua alma a tormentosa historia da vida: esse algo é o homem.

E' elle, o sêr que, dentro na angustia do seu "eu", ferve uma ebulição bellicosa de grandezas e miserias.

* * *

Por que não desgarremos, indo bater a outros sitios, que não estejam onde cumpre nos atenhmos nesta simples conversação comvosco, deixe-se-nos accentuar que, a despeito

da sua pequenez, que é muita, e do muitissimo da sua deficiencia, que é sem metro, desperta a mais viva sympathia nossa o homem de acção, a quem, onde quer que se encontre, se lhe offerecem campo e motivos para progredir; o homem, que se não evade ao que parece difficil, mas alfim lhe resultará proveitoso, para se ir a chimeras, que, no momentaneo esplendor de lantejoulas douradas, escondem a ruina, que afinal será certa.

Seja como fôr, e quaesquer que sejam os seus meritos e defeitos, incerteza não paire sobre que, na sua faina insospitavel de captar e subjugar os elementos naturaes, o poder do homem cresce a cada instante.

Á sua terra

Mas esse poder crescente, é necessario, elle o empregue, o mais possivel, na complexa expansão de si proprio, em o fazendo, já no seu mesmo interesse, já no interesse de outrem; é necessario o homem, em se expandindo, espalhe em seu derredor, até onde o seu gesto abranja, e a bem da communitade, tantos beneficios, de quantos seja capaz, melhorando, por um continuado e nutrido amparo, o ambiente em que se agita.

No ambiente assim cuidado, e assim melhorado a todo instante, pelo esforço pessoal de cada um na confluencia de identicos esforços de todos, — todos e cada um encontrarão, na seiva fertil das energias renovadas, o impulso animador de realisações mais altas.

Lembremo-nos que, antes de mais nada e acima de tudo, o homem se deve por inteiro á terra, em que vive, e que é a sua terra, ou porque essa lhe fôra berço, ou ainda porque, em lh'o não tendo sido, elle a elegeu por sua, á voz do coração.

Isso, nós o dizemos, por vos fazer notar o optimo que fôra, e o magnifico que ha de ser, fremir em cada brasileiro entranhado affecto, e nunca desmentido affecto, ao logar

em que reside e onde luta, a desempenhar o papel que se lhe deu na vida.

Dir-se-nos-á estamos a trazer-vos banalidades, e como taes, indignas de consideradas, ou se muito, merecedoras de somenos acolhida.

Emtanto, com o ponderar devidamente, vêr-se-á que, se o que nos termos desta palestra, vos offerecemos á analyse, não prima pela originalidade, e tampouco attráe pela excelstitude, é, todavia, possivel valha pelo aspecto de convicção sincera.

E, se lembrar o amor á nossa terra, e a dedicação que cada homem deve á sua, constitue banalidade, banalidade louvavel é essa; pois, pelo menos, levará alguém a reflectir em que o atraso, a decadencia e a ruina de muitas e muitas zonas do interior, razão outra não têm, a mais do desprezo, a que as votam os seus nativos e habitantes, e do desdem com que os seus homens usam tratá-las.

Como que se elles sentem diminuidos, como que se lhes afigura desdourante o serem filhos, ou o serem moradores de localidades afastadas, de localidades outras, que não a capital ou um dos centros principaes do Estado.

Mas o seu erro está em não advertir em que, assim como dos esforços dos seus homens de hontem, da energia aturada dos seus homens do passado, é que, resultantes, surgiram as bellas cidades de agora, a pompear deslumbra-mentos aos olhos de quem as mira; será, tambem, do pulso forte dos seus actuaes habitantes, que as pequenas villas e as cidades modestas de hoje virão a se transformar, amanha, em esplendidas cidades, que á formosura do aspecto alliem a pujança do progresso.

Não se atinou em ser isso uma obra precipua do homem; não se comprehende isso seja o fruto do trabalho sincero de cada um, no concurso de todos, pela terra que escolheram para scenario commum de sua actuação na vida.

Eis por que vinhamos-vos dizendo, e repetimos que todo homem se deve á sua terra; deve a sua energia constante,

em esforços continuos, a serviço do recanto onde habita; e a nós quer parecer-nos que tanto maior será o seu progresso, quanto mais identificado o homem com seu meio.

Erro funesto

E' mania deixar a sua terra, em busca de outras terras; o frenesi de os nossos homens e a nossa gente do interior abandonar o meio em que vivem, por se aventurarem á vida na capital ou nas grandes cidades, é um erro intencionalmente commettido quão extensamente propagado; e que é necessario se profligue energicamente e seja instantemente combatido, para, se não alcançarmos corrigil-o, reduzil-o ao menos.

Sobre ser de effeito funesto o habitual abandono das regiões do interior, é isso um acto de consequencias lastimosas, pelas quaes em grande parte respondem aquelles, a que tem cabido elaborar as nossas leis.

Ou o caso não lhes parece grave, nem lhes parece ter importancia; ou tem importancia, e é de facto grave, mas não lhes merece attenção.

Numa como noutra hypothese, impossivel isentar de culpa.

Incrível se não sinta o gravame que o exodo das populações do interior significa para a economia do Estado; inadmissivel não se saiba o seu exodo se dá a cada momento, sendo certo se pratica todos os dias á vista de toda a gente, e em toda parte.

São pessoas innumeraveis, de varias profissões; e são homens, e são mulheres; e velhos, e moços, e até crianças; a deixarem o seu, talvez modesto, mas viver seguro, na terra em que até então, estavam, e lhes foi lar, e os amparou, para, em vertiginosa correria em pós de uma illusão, se precipitarem ás grandes cidades onde, em oitenta por cento dos casos, o naufragio os espreita.

Estamos em crêr se a essas pessoas se fizessem patentes o erro em que incidem, e os dissabores a que se expõem;

se se lhes fizesse antevizível a ruína que na mór parte das vezes se preparam, em deixando o seu meio, para demandarem os centros de vida intensa e mais custosos, e os quaes por completo desconhecem; — por certo mais se radicariam ellas á sua terra; e devidamente instruidas e orientadas, não se poupariam esforços, nem mediriam sacrificios, para a tornarem sempre melhor.

Por via de regra, é-lhes penoso o noviciado das grandes cidades, em particular o das nossas capitães; acostumadas á vida do interior, em muitos pontos melhor que a vida das urbes populosas, antes que se ajustem ás condições do seu “habitat”, haverão que soffrer o processo adaptativo, talvez insensível, mas necessario, e inevitavel.

O deslocamento material, a alteração de vida e a amoldagem ao nosso viver, bem diverso do até então vivido, concretizam enorme dispendio de energias, proveitoso em raros casos de successo, mas que, pelo geral, é um dispendio em pura perda: os nossos retirantes do interior, ou não conseguem, nas grandes cidades, para onde vêm, situação economica correspondente á de que até então fruíram, ou quando muito, alcançam arrumar-se no novo centro, a que vieram.

Comquanto nada lhes é lisongeiro, como quadro que se nos offerece, continua a dar-se, inadvertidamente, o exodo das regiões do interior.

Dupla crise

O erro se repete, e as suas más consequencias se vão avolumando. Basta attentarmos ouvido á grita constante, que a lavoura brada, sobre a falta de braços, com que vive a lutar.

E que essa falta é real e profunda, nol-o mostra a procura de trabalhadores noutros Estados, para que venham entregar-se aos affazeres da agricultura paulista.

Encarado, entretanto, o phenomeno na sua realidade, porventura não escasseassem obreiros agricolas; nem ha-

veria mistér importar colonos, se a gente das zonas ruraes se não sentisse tentada pelo viver das cidades de nota, se se não manifestasse contaminada pela enfermidade do urbanismo, que arrasta os dos campos e as gentes do interior, atrahidos pela miragem, a sacrificar quaesquer haveres e interesses, que por lá tenham, só por que possam passar a residir em grandes centros.

Duas más consequencias economicas, simultaneamente, e para logo, decorrem de pratica tão desacertada, sem que nos seja dado demonstrar qual dellas a mais grave: esse affluxo, esse exodo continuo de pessoas, para as capitaes e para as cidades maiores, redundando, por um lado, em despovoamento do interior e paralyse do seu viver, e, por outro lado, acarreta o congestionamento populacional das metropoles e centros de vida mais intensa.

Quer dizer que se deixa o passar, relativamente comodo, a que de ha muito se está habituado; que se deixa uma vida mais facil e menos tormentosa, trocando-se pela existencia exhaustiva de todas as horas, que é a de quantos, vivendo só do seu trabalho, têm que bitolar a vida, dentro nas aperturas e na conformidade do elevado teor pecuniario, pelo qual tudo se afére nas terras, em as quaes o movimento economico-financeiro se rege ao compasso intensivo e acelerado da febre dos negocios.

Quer dizer que, emquanto de todas as partes, das mais proximas como das mais longinquas, uma affluencia progressiva de milhares de pessoas, afoitamente, se precipita para as cidades, que as fascinam, congestionando-as, em lhes aggravando cada vez mais a pressão da vida, pelo seu encarecimento constante; emquanto algumas cidades revelam, dess'arte, uma hiypertrophia, representada pela superpopulação, — o contrario é o que se dá, tocante a muitas das zonas e localidades do interior, as quaes, por abandonadas, entram logo a atrophiar-se, e, sem maior demora, se manifestam decadentes.

Essa occorrença, apesar de mui jovens, que sois, já certamente a tereis testemunhado dos vossos proprios olhos, primeiro que alguém vol-a pretendesse provar por meras affirmações.

E tendes ahi uma dupla crise, advinda de um só e mesmo facto, por desavisadamente praticado; pois, do abandono do interior pelas suas gentes, para se agglomerarem nas cidades, capitaes e principaes cidades, resultam ao mesmo tempo: a “crise-decadencia” das localidades repudiadas, por lhes faltarem homens que as conduzam avante, e a “crise-insufficiencia”, das grandes cidades, pela escassez de trabalho, ou pelo trabalho mal pago, disputado pelos milhares de homens, que se superpovoam.

Sombrio

A persistirmos no erro, que dá causa e alimenta essa crise, iriamos colher, fatalmente, um fruto amargo em porvir não remoto; pela deficiencia das actividades, iriamos ter, sem remedio, ao completo estacionamento da vida, em muitas das mais promissoras zonas deste Estado, as quaes desse modo, não andariam a salvo da ruina.

E semelhante perspectiva, que já não rara vez se nos entremostrara minaz, é a perspectiva sombria, que mais parece sentir-se acalentada pelo celebrado desleixo de muito do que é nosso.

Mas essa mesma perspectiva é que nos cumpre desfazer; pesa afastal-a a quantos tenham amor á terra que lhes é patria querida; pesa afastal-a, assim aos que trazem á mão o leme da governança, como aquelles, para os quaes o bem commum é o terreno fértil, onde o bem individual vae tomar seiva.

Bem verdade é que, embora já o nosso progresso material se demonstre notavel, e largas possibilidades se rasguem por toda parte, a quem queira trabalhar, e trabalhando, espere o tempo de os proventos se colherem; é ainda o emprego publico o ideal que mais seduz a maioria.

Ahi a razão de ás centenas se contarem os que accorrem aos governantes, a lhes solicitar collocação, que não vingam obter; porquanto, para cada logar, que se vaga ou que se cria, cem candidatos surgem, que o pretendem e que o disputam.

De tal modo fascina o burocratismo, que commum é muitos se desfazerem de razoavel situação, em que se encontram, na sua cidade ou no seu meio, qualquer que elle seja, para partir em seguida, a pleitear, a ferro e fogo, este ou aquelle cargo official, ainda que de vantagens inferiores ao logar que abandonaram.

São, sempre, as cidades grandes, a attrahir as gentes e a desertar os campos; é o fascinio de emprego publico, a suffocar verdadeiras aptidões para iniciativas individuaes.

Observae vós mesmos, e vos convencereis de que não estamos a negrejar tinta ao quadro, que vos traçamos; tão só e sinceramente vos apontamos, nitidamente vos apontamos, aquillo que é, tal qual é.

Alguns estudos de sociologia economica, que fizemos e o nosso singelo leccionar-economia-politica na vossa Faculdade de Direito, trouxeram-nos ao espirito as considerações, que vos transmittimos, nesta confabulação de amigos.

Affigurou-se-nos util vól-as confiássemos, por que tambem vós as meditasseis; pois, muito podereis, se o quizerdes, porque sois o bello amanhan da vida patria, do mesmo passo que quem vos fala é... já uma tarde que começa.

Tende, portanto, generosidade para com aquelle, que se vos dirige nesta conversa; sêde indulgentes com quem, sobre ser vosso docente, obscuro embora, é sincero amigo vosso, e permitti vos communicemos mais alguns topicos interessantes, do assumpto, que se vos vae desenrolando.

Reter e fixar

Conhecidas as consequencias damnosas do erro, estão ellas mesmas a evidenciar o remedio, que as haverá de reparar.

Visto que o abandono do interior, por um lado lhe estiola a vida e estagna o progredir, e, de outro lado, agrava a situação das grandes cidades, cujo desmesurado accrescimento de população lhes torna as condições de vida cada vez mais apertadas, uma solução ha, uma e a mesma, que parece resolva o problema, seja qual fôr, do seu duplo aspecto, aquelle em que o vejamos; quer o encaremos sob a grave expressão, de hypertrophia dos grandes centros, quer o examinemos perante a sua face calamitosa, de atrophia do interior.

E a solução estará em reter o homem na sua terra, fixal-o no seu meio.

Nem de longe, entretanto, vos abalanceis a pensar que pelo nosso sentir passe qualquer recurso á violencia.

Se o de que se vae tratar, é de um novo-construir, nada valerá recorrer á violencia, que, se poucas vezes edifica, quasi sempre destróe.

O que ha mistér preconisar, no caso, é o trabalho insistente, o trabalho persuasivo, de uma educação apropriada, quanto ao homem; e, quanto ao meio, em que elle vive, a transformação e melhoria pela technica scientifica, no seu sentido mais amplo.

A' educação, pertinentemente planeada e efficazmente dirigida toca forrar as novas gerações ao lamentavel preconceito, de que só nos grandes centros é que se póde viver feliz; de que é só ahi que se póde dar encanto á vida.

Não consintaes em substituir o glorioso bandeirismo dos paulistas, que nos dilatou a civilisação, levando-a aos extremos confins da terra-patria, pelo inglorio recuismo, pelo desertismo daquelles, que renegam, e a quem acovarda a levantada empresa, de continuar, de alargar e consolidar os feitos immortaes que os bandeirantes semearam.

Reter o homem na sua terra; fixal-o no seu meio; dizemol-o.

Para tanto, porém, insistamos: “pari passu” de instrucção apurada e educação conveniente, transformar o meio; o qual se ha de fazer convidativo, o qual cumpre tornar

appetecível, para, por ahí, garantidas as necessarias condições de commodidade, assegurar aos respectivos habitantes, com as attracções que retêm, o bem-estar constante, que conforta.

Empreendimento, em que sciencia e arte deverão dar-se as mãos, construindo, sob a égide de leis proficientemente elaboradas; empreendimento que, com o ser de alta feição pedagogica, constitue materia, na qual terão parte notavel as sciencias naturaes, tanto para o perfeito determinar dos caracteristicos peculiares ás diversas zonas do interior, como para o treinamento da sua gente nos melhores methodos de as aproveitar e fazel-as progredir.

Que á deficiencia do homem, sinceramente empenhado em realizar o seu progresso e o do seu meio, acuda prompto e onde fôr mistér, a applicação dos principios scientificos, quando não seja para eliminar, pelo menos a diminuir a hostilidade do ambiente ás iniciativas que se projectem.

Instruido, conhecedor do meio em que opera, e nelle fixado; e, a serviço de ambos, o indispensavel aparelhamento da technica moderna, ter-se-ão franqueado novos horizontes ás realisações individuaes na prosperidade collectiva.

Electricidade

Elemento do maximo relevo a electricidade, será ella importantissimo factor, na solução do problema; será a grande auxiliar do homem, em todos os sectores da sua actividade, e a magna propiciadora do meio, onde quer que se vá estabelecê-lo.

Pode-se, mesmo, asseverar que, dadas, nos dias que correm, as applicações, inifitamente multiplas, da energia electrica; dada a sua utilização feliz em quasi todas as tentativas, que se ponham por obra, e em quaesquer realisações, que commettamos; o seu emprego, na remoção de obstaculos materiaes ao progresso rapido de muitas zonas, vae tornar

facil aquillo, que ainda hontem nos parecera difficil ou se disséra impossivel.

Desde o dia em que cabos conductores de energia electrica puderam, transportando-se, estender-se kilometros além e leguas a fio; desde o momento em que á força motora, gerada em determinado ponto da terra, ou ahi accumulada, se fez viavel o ser conduzida utilmente a outros pontos e regiões, centenaes de milhas distantes do primeiro; — novo e inenarravel poder de victoria veiu ter á mão do homem.

As maravilhas da electricidade estão para ahi, a se multiplicarem a todo instante, em realisações de varia especie.

E, pois, não seriamos nós quem tivesse a ingenuidade de vol-as enumerar, quando certo é, viveis em meio a ellas, e dentre ellas vos agitaes, onde quer que cada qual de vós se encontre.

O que buscamos é realçar o papel assignalado que a energia electrica deve, e ha de ter, ao darmos o conforto e a commodidade, que attrahiam e que retenham, aos logares do interior, que se abandonam por desconfortaveis e incommodos; é salientar a possibilidade de, pela energia electrica, incrementar-se por toda parte, em especial, as industrias modestas e as pequenas industrias, tanto no campo como nas cidades menores, e as quaes virão permittir se alarguem e se diffundam, pelo menos, as situações financeiras remediadas, que, pelo seu numero cada vez mais elevado, venham a constituir uma base solida á nossa riqueza economica; o que temos em mira é focalisar-vos o serviço inestimavel que os pequenos motores electricos, espalhados á mão cheia por todos os cantos, e ao alcance de todas as bolsas, virão prestar aos artifices de todos os officios, no apparelhamento das suas officinas, para a rapidez e perfeição dos trabalhos, que executem; é recordar-vos a contribuição preciosa, que o mais largo diffundir da energia electrica trará á melhora sanitaria das localidades longinquas e dos sertões remotos, permittindo nelles se installe obras

hospitalares e philanthropicas, e serviços de prophylaxia e hygiene, necessarios a preservar a vida, e tão bons e perfectos, quanto os mais modernos, que o mundo possa ter; é evidenciar, ainda e por ultimo, o alto grau de conforto que as hodiernas installações de electricidade sabem levar ao seio da familia, pela grande commodidade e variados attractivos, que proporcionam aos nossos lares.

Fomentadora

Não fôra factivel enumerarmos os beneficios, sem conta, de que a energia electrica poderá cumular as zonas do interior, impulsionando-lhes o progresso, embellezando as utilidades e centuplicando ao homem o seu poder de realizar.

O que nos importa é patentear a vastissima tarefa, que lhe caberá satisfazer, no programma da transformação e melhoria do interior.

Ha que corrigir, sem mais tardança, o erro nefasto, que, como vimos salientando, é o exodo das suas populações; ha que, corrigindo o erro, reparar-lhe as consequencias.

E é então que a electricidade propriadora do conforto e da commodidade, que faltam a muita zona dos nossos Estados, será, igualmente, poderosa fomentadora do desenvolvimento economico e prosperidade segura, não apenas em as localidades, que se vão abrindo ao commercio, mas, tambem, nas outras e varias, em que o homem se demonstra impotente a vencer os respectivos empecilhos, e, ainda, naquellas que, abandonadas dos habitantes, soffreram retrocesso, pelo estacionamento das actividades.

Cotejadas com a electrica, a outras quaesquer forças motoras lhes sobra mediocre esphera de acção, resultando, dahi, que a sua utilisabilidade é muito mais restricta.

Emquanto, por exemplo, o vapor concentra, isolando, a electricidade dissemina, concentrando.

Da mesma feita que a energia-vapor, ligada a determinado estabelecimento fabril, exclusivamente d'elle será, pois se não póde transmittir além, e, portanto, para cada

fabrica, inda dentro da mesma localidade, ha que haver uma installação privativamente sua; á energia-electrica, ao contrario, no mesmo momento e por um só acto, é dado accionar e mover differentes usinas, nos longes, entre si mais distantes, de uma extensa região.

Ahi tendes o de como, se duvida não ha sobre que o vapor, e com elle, os motores de alimentação propria favorecem o progresso, tendem, todavia a localisal-o, como que em o circumscrevendo a nucleos insulados, difficeis de se fundirem num systema homogeneo de actividades cooperativas; tendes ahi, outrosim, o de como a electricidade, permittindo o trabalho, simultaneo e continuo, se pratique efficientemente em localidades, que se disseminam por dilatada vastidão de zonas immensas, em cada qual dellas atea e concentra uma força viva de novas realisações; e espalha, e accende, a um só tempo, focos de progresso por toda parte, onde penetra.

Desse modo é que ella possibilisa se congregue em todo o Estado um systema consoante de energias constructivas.

Praza aos ceus um sabio entendimento entre os poderes publicos e as nossas diversas empresas de electricidade viesse tornar possivel ás mesmas, mediante vantagens justas, estender as suas rêdes num maior raio de acção, por fórma que o preço commodo do consumo, servisse de incentivar o uso da energia electrica, generalisando-o a todos os labores nos quaes urja supprir a impotencia do braço humano.

O pouco, que vos estamos a dizer acerca, cremol-o de molde a justificar a função de relevo, que competirá á electricidade, no progredir das nossa cidades, e no progresso da sua gente.

Factores conjugados

Se, no resolver desse problema, relevante é a parte da energia electrica, claro temos, entretanto, não seria ella que, sozinha, viesse a resolvel-o: a solução deve de surgir,

como resultante de varios factores, que haverá mistér se conjuguem, visando o mesmo fim.

Magna vem a ser, nisso, a contribuição da pedagogia; subido, o concurso da hygiene; notavel, a actuação das sciencias naturaes; providente e previdente, a missão da lei.

Direito, sciencias naturaes, hygiene, pedagogia, electricidade, e outros varios elementos, cooperando, no proposito de reter no seu meio as populações do interior.

Tem-se allegado que os campos são abandonados pelos seus moradores, porque não se lhes facilita o adquirirem palma de terreno, que um dia, afinal, venha a se tornar propriedade sua.

Em parte, pelo menos, talvez seja assim.

Mas, se tal fôr; se, a despeito das varias companhias de terras e colonisação, que por ahi se annunciam, ainda muita gente haja, que se vê na impossibilidade de obter um pedaço de chão em que possa trabalhar, e do qual possa viver, vá a palavra aos nossos legisladores, aos legisladores da Federação como aos legisladores dos Estados; vá ella aos deputados á Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, entre os quaes ha figuras de talento e homens de cultura, por que acudam ao caso com as providencias energeticas e immediatas, que o problema esteja a demandar.

A elles é que compete traduzir em preceitos legislativos, praticos e efficazes, o hodierno principio de equidade, segundo o qual, se legitimos são os direitos do proprietario, jamais se deverá esquecer a funcção social que a propriedade exerce.

Na pratica desse principio, encarnado em preceitos le-gaes, temos o preservativo salutar, que immunizará contra o surto das ideologias subversivas, que andam agora a ensanguentar o mundo.

Vastos latifundios, que se não cultivam, podem ostentar a esplendorosa fortuna dos seus proprietarios; mas constituem um desserviço á riqueza do paiz.

Estude-se, portanto, o meio de, attendida a funcção social, que a propriedade exerce, mas sem commetter injus-

tiças, lotear os grandes terrenos incultos, locando e vendendo, mediante condições favoráveis, pequenas glebas a quem as deseje possuir, e de outra fôrma as não possa obter.

Conforto

E que, com escolas abundantes; com a energia electrica, o radio e o cinema; com o efficiente aparelhamento sanitario e a facilidade das communicações, — o conforto seja levado ás populações ruraes e ás localidades do interior.

Pois, não nos reste duvida de que o homem, sentindo maior facilidade de vida na sua zona; e, em se lhe assegurando o relativo conforto, — coisa, que na verdade constitue um dos requisitos da vida moderna, — bem é de ver preferirá elle a permanencia no seu meio, a deserta-lo, seduzido pela falácia das grandes cidades.

Tendes, ahí, uma questão que a nós todos nos interessa; porém, que, mais de perto deve falar ao coração dos muitissimos dentre vós, que nasceram e vivem em outras cidades e zonas, que não sejam a capital e centros de vida mais intensa deste Estado.

Incutir no homem o amor ao meio em que vive, para que nelle se radique, é uma ardua, mas grandiosa campanha, que está a desafiar-vos.

Não será obra de alguns dias; senão que ha de ser labor a se processar por muitos annos, a exigir diuturna paciencia e constancia indefectivel.

E todos nós podemos dar-lhe alguma coisa: uns, pela cathedra, e outros, pela tribuna; estes, pela imprensa; aquelles, pela intelligencia na administração; e todos, collaborando, pelo seu coefficiente de inter-acção sincera, a favor da nossa prosperidade economica e grandeza politica.

Na convicção de que tudo se modifica, e que dest'arte, a maioria dos problemas se resolve, tendes o que gera iniciativas em cada qual de nós.

E essa convicção, esperamos já agora vós a tenhaes, no que concerne ao problema de que discorremos, nesta rápida conversação convosco.

Se as idéas, que, embora apagadamente, tentámos expressar no transcurso deste pequeno trabalho, não vos parecerem de todo improcedentes, sêde vós quem corra a diffundil-as.

Mas, então, propague-as, para que, num vigoramento crescente, e em todos os sentidos, vá multiplicando-se dia a dia a vitalidade criadora das terras e cidades do interior.

Porque, e nós vol-o renovamos: o homem, atendo-se operosamente ao seu meio; e, assim, cessado o exodo, esse meio prosperará, ao mesmo tempo em que virá a se attenuar a tremenda crise de carestia da vida nas grandes cidades e centros maiores, uma de cujas causas está, por sem duvida, no accumulo de retirantes dos campos e cidades menores, em busca de empregos que não logram, nem mesmo poderiam conseguir.

* * *

A Deus, que poz os destinos do Brasil sob os auspícios sideraes do “Cruzeiro do Sul”, rogamos-vos fecunde tantos quantos sejam os esforços vossos em pról da vossa terra, afim de que, por elles, nella possaes e saibaes realizar, no amanhan que já vem perto, a obra perenne de uma patria forte.

Diversos

Bibliografia

Reforma del Codigo Civil. — Gmo. Kraft Ltda. — Soc. Anon. de Impresiones Generales. — 2 tomos. — Buenos Aires, 1936.

Atendendo ás reformas introduzidas no Codigo Civil Argentino desde sua vigencia e aos projetos em tramite no Congresso Argentino; considerando a conveniencia de uma revisão ilustrada e serena de sua grande lei civil para sua melhor harmonia com as novas condições da vida argentina — instituiu o decr. n.º 12.542, de 2 de julho de 1926, uma comissão de sete juriconsultos, encarregada do estudo do Codigo Civil e de aconselhar as reformas e coordenação com outras leis que se julgassem pertinentes.

Ampliando aquele decreto, o de n.º 13.156, de 16 de julho do mesmo ano, deu ensejo a que a Comissão Reformadora do Codigo Civil ficasse integrada, em 24 de agosto de 1926, do Dr. Roberto Repetto, Ministro da Córte Suprema de Justiça da Nação, como Presidente; e, como Vogais, dos Drs. Julian V. Pera, Vogal da Primeira Camara de Apelações do Cível da Capital Federal, substituído pelo Dr. Gaston Frederico Tobal; Raymundo M. Salvat, Vogal da Segunda Camara de Apelações do Cível da Capital Federal, substituído pelo Dr. César de Tezanos Pinto; Hector Lafaille, Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito e Ciencias Sociais da Universidade de Buenos Aires; Juan Carlos Reborá, Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito e Ciencias Sociais da Universidade de La Plata; Juan Antonio Babiloni, membro da Academia Nacio-

nal de Ciências Jurídicas de Buenos Aires; Rodolfo Rivarola, delegado do Colegio de Advogados da Capital Federal; Enrique Martinez Paz, Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade de Cordoba; e José A. Gervaosni, Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade do Litoral.

Iniciou a Comissão Reformadora do Codigo Civil Argentino o seu labor, sem pressa de ultima-lo, antes com o proposito de fazer obra serena, eficiente e atual.

Enquanto ela prosseguia na sua faina, e isso foi em novembro de 1928, criou-se, na Faculdade de Direito da Universidade de La Plata, o Instituto de Altos Estudos, sob a direção nobilissima de Juan Carlos Reborá, que, para contribuir para a obra preparatoria da reforma do Codigo Civil, publicou, em 1929, um grande e alentado volume — *Metodizacion y Consolidacion de Leyes*, em que se coordenaram valiosos elementos para empresa de tão grande porte. Justificando a iniciativa, declarou o Instituto que “a obra de reforma de um codigo civil é tão vasta e sua realização tão completa, que admite — e não apenas admite, mas requer — contribuições numerosas e variadas, tão amplas e sistematicas, para contróllo e reforço do que hão de realizar os que hajam assumido funções superiores de coordenação e de síntese; tão ingenuos e fragmentarios, para contrapesar, completar, polir e, acaso, por contraste, reforçar os pontos de vista de quantos se encontrem em situação de dominar todo o panorama. Ainda mais. Reformar um codigo não é o mesmo que troca-lo por outro ou substitui-lo; reforma-lo é corrigi-lo em sua tecnica, depura-lo no seu conteúdo e amplial-o em suas instituições ou em seus caracteristicos”.

Sem com esse espirito se elaborou aquele trabalho preparatorio, de colaboração, depois de ter-se realizado em Cordoba, em maio de 1927, o Primeiro Congresso de Direito Civil, por ai se tem a medida do alto senso filosofico e juridico, social e politico, que revelaram os membros da Comissão Reformadora, resistindo ao impeto dos impacientes, para a realização tranquila e meditada da sua tarefa.

Só em outubro de 1936 apresentou ela ao Poder Executivo o seu projeto de codigo civil, declarando ao sr. Ministro da Justiça ter invertido em seu estudo dez anos de labor delicado e paciente, levado a tempo sem olvido de sua transcendencia para a vida juridica nacional.

Da necessidade do empreendimento, disse palavras dignas de tradução:

“O Codigo de Vélez Sársfield foi expoente de altissimo valor juridico para sua epoca. Não é exagerado dizer que se o paiz lo-

grou alcançar um progresso extraordinario, foi, em grande parte, porque encontrou nas normas daquele regras adequadas, que o estimularam. O regime da familia e o que ele estabeleceu para a propriedade e para a sucessão hereditaria, foram organizados inspirando-se nos principios mais convinhaveis ás necessidades de nosso povo, aos seus sentimentos religiosos, sociais e politicos, eliminando, em geral, das leis em vigor, tudo quanto pudesse importar uma estagnação ou trazer o germe de certas desigualdades, que contrariavam o espirito da codificação. Foi assim, como a obra do codificador, que, por haver auscultado os ideais e exigencias do ambiente, contribuiu de modo efetivo para a unidade politica e espiritual dentro da Nação e do bem estar de seus habitantes. Com toda a justiça, pois, pode render-se-lhe, em cerimonia recente, a homenagem unanime que sintetizou o Senhor Presidente da Republica, General Justo, ao afirmar que, em horas graves, foi Velez o grande arquiteto da construção nacional. Mas os codigos não são monumentos eternos. Os preceitos, que eles contêm, destinam-se a reger uma sociedade que muda incessantemente. Sancionado o nosso em um periodo transitorio, apenas consolidada a união da Republica, os fatos haviam de amoldar, por força, as leis á vida do paiz. E se no começo do seculo as correntes doutrinarias e uma distinta maneira de conceber as cousas indicaram já a necessidade de harmoniza-lo com as novas condições da existencia, os efeitos da guerra europeia, as profundas mudanças na economia e no trabalho tornaram logo indispensavel a reforma. E' de lamentar, certamente, que a vida do Codigo não possa prolongar-se, em parte porque o individualismo, que o inspirou, e o respeito excessivo á liberdade das convenções impediram a infiltração do espirito novo, e, em parte, pelos defeitos oriundos das normas teoricas com que Velez encabeçou seus titulos e das que delas decorriam, seguindo, é certo, a inclinação de sua epoca. Por ultimo, a carencia de uma jurisprudencia, que desse unidade á interpretação do direito comum, influíram prejudicialmente na duração e eficiencia do Codigo”.

Como quer que seja ,está a primeira etapa vencida.

Em tórno do anteprojeto do Dr. Juan Antonio Bibiloni se discutiu a reforma da codificação civil argentina, ao fim de um decennio levada a cabo. Está o projeto entregue ao Governo e não tardará, por certo, a ser apresentado ao Poder Legislativo.

Vai, pois, abrir-se, no pensamento juridico sul-americano uma nova e brilhante fase de estudos, que hão de aumentar o brilho e o prestigio da cultura argentina.

Como o codigo civil brasileiro, o projeto argentino começa com uma parte geral, depois de um titulo preliminar ou introdução. Em cinco secções se divide o seu primeiro livro, destinadas a regu-

lar as pessoas, os bens, os fatos e atos jurídicos, o exercício e a prova dos direitos e a prescrição. Trata o livro segundo das relações de família em capítulos sobre o casamento, a filiação, a proteção dos incapazes. Compreende o livro terceiro o direito das obrigações, desenvolvido em títulos ou, melhor, em secções atinentes ás obrigações em geral, ás diversas classes de obrigações, á transmissão das obrigações, á extinção das obrigações, ao concurso e privilegios, ás fontes das obrigações e de certas relações obrigatórias em particular, em que se compreendem os varios contratos, o de sociedade inclusivé. O livro quarto é o do direito das cousas, cuja primeira secção é a da posse, a segunda dos direitos reais e a terceira a da proteção dos direitos reais. Cuida o livro quinto da sucessão hereditaria, sob o triplice aspecto da transmissão por causa de morte, das sucessões intestadas e da sucessão testamentaria. Um titulo complementar sobre a applicação das leis civis encerra o projeto, immediatamente seguido de uma lei sobre registros de inscrições.

Eis, na sua estrutura, o novo codigo.

Em dois grandes volumes se apresenta o projeto: num se expõe o seu conteudo, pelo seu espirito e pelas suas tendencias; e noutro, pelo seu texto, largo e claro, de ampla visualidade.

Agradecendo ao sr. Ricardo E. Rey a gentileza da remessa do grande trabalho, que honra a cultura juridica argentina, saudamos os seus elaboradores e os felicitamos pelo cumprimento da sua ardua tarefa.

W. F.

RICARDO LEVENE, *Fuerza Transformadora de La Universidad Argentina*. — Librería y Editorial "El Ateneo" — Buenos Aires, 1936.

No belo e largo volume, que teve a gentileza de oferecer-nos, e muito agradecemos, reuniu RICARDO LEVENE inumeros trabalhos e não poucos discursos, em que desenvolveu o seu pensamento e deu mostras de quão proficua tem sido a sua incansavel atividade em prol da Universidade Argentina.

Professor das Universidades de Buenos Aires e La Plata, de tal modo com elas se solidarizou, pelo espirito e pela ação, que se converteu no universitario entusiasta e leal, de quem escreveu RAFAEL ALTAMIRA, prefaciando-lhe o interessantissimo volume, ter sido, por sua atividade pessoal, para a Universidade, com a conso-

ladora comprovação que tantos centros de grandes professores e escritores de todos os paizes podiam atestar, muito mais do que um funcionario docente, um investigador que compoz livros notaveis que esclarecem e proporcionam o conhecimento da historia de sua patria e de muitas questões que pertencem a outra ordem de especulação scientifica.

Muito se ha distinguido, realmente, RICARDO LEVENE como historiador profundo. Começou a sua faina publicando, já lá se vão muitos anos, trabalho acentuadamente didatico, em colaboração com CARLOS IMHOFF — *La Historia Argentina de los niños en cuadros*. Grandes gabos mereceu da critica argentina e estrangeira o seu — *Ensayo historico sobre la Revolución de Mayo y Mariano Moreno*, em que estudou os antecedentes remotos da revolução de 1810, pondo em relevancia os caracteristicos do regime colonial que imperava além do Prata, sob os aspectos politico, juridico e economico. Teve ensejo então de observar, a proposito de Mariano Moreno e outros na Universidade de Charcas, como se foi cristalizando a reação intelectual contra a metropole e como preponderaram os juristas, preparando as populações para o governo de si mesmas. Divisou o historiador claramente a formação do espirito universitario argentino, de que ele tanto se imbiu e de que se tornou um dos mais insignes propagadores, o mesmo espirito que veiu, afinal, a afirmar a unidade das provincias argentinas no Congresso de Tucuman.

Inaugurando, em 1.º de abril de 1935, os cursos da Universidade de La Plata, em formoso discurso, o primeiro de seu novo livro, expendeu RICARDO LEVENE conceitos que devem ficar aqui assinalados:

“Existe uma teoria argentina da patria, que é uma de nossas contribuições para a civilização contemporanea, teoria criada pelo povo, proclamada no momento historico de 1810 com a declaração politica de Revolução de Maio e articulada juridicamente na Constituição de 1853.

“E’ uma criação de nosso povo porque procede de suas entranhas, vindo da epoca colonial a necessidade de povoar o deserto e, portanto, a maior afluencia e radicação de estrangeiros nesta região sem minas e quasi sem indios. Homens dirigentes de Maio deram a formula: em 1810, Mariano Moreno, chamando-os ao trabalho dos industriaes nascentes e ao cultivo da terra inhabitada; e, em 1812, Bernardo Rivadavia, promovendo a imigração como novos estímulos até á declaração do Preambulo Constituinte que compreende todos os homens do mundo que queiram trabalhar o solo argentino. Afirmo que nossa patria vem realizando um ensaio

sem precedentes racial e social, e uma experiencia politica de nacionalização de projeções, desde 1810.

“O Estado maneja e modela esta imensa força com a livre colaboração de outros organismos não oficiais, mas é sempre o Estado argentino predominantemente que a dirige. Realiza missão superior de acôrdo com o seu ideal nacional e conforme com ele estrutura a convivencia espiritual coletiva.

“A colaboração da escola, do collegio e da Universidade neste ideal educacional deve ser integra e decidida. Na Argentina o problema da cultura é anterior a qualquer outro: anterior á politica e, mesmo, anterior á economia. Assim o entenderam nossos maiores, os fundadores da soberania, desde Manuel Belgrano, que queria mais escolas primarias, até Nicolau Avellaneda, que deu a lei organica das Universidades de Buenos Aires e de Cordoba.

“Esta alta politica de absorção e de coesão nacional a Universidade argentina realizará, cada vez mais eficazmente, na medida em que seus estudos profissionais sejam mais estritos e disciplinados; a extensão universitaria mais regular e normal e mais empenhada na formação de investigadores científicos, tudo o que definirá acentuadamente nossa personalidade moral”.

Neste alto diapasão é que se manifesta o exímio professor universitario argentino, em quasi todas as paginas do seu livro, empenhado em dar conta da grande missão cultural e nacional da Universidade.

Lucida e vivissima inteligencia, servida por uma cultura tipicamente universitaria, a de RICARDO LEVENE está aberta a todos os problemas referentes ao desenvolvimento da civilização americana. Dotado de uma delicadissima sensibilidade, exprimindo, por todos os poros, o seu sadio americanismo, vem ele contribuindo para que mais se estreitem os laços de união entre as republicas americanas, em especial as duas maiores do continente sul: a argentina e a brasileira. Estando em permanente contacto com os professores universitarios e com os pensadores e escritores do Brasil, dirigiu ele, com sucesso, a campanha em prôl da divulgação, em nosso paiz, dos grandes autores argentinos e, no seu, dos brasileiros. O que já se ha feito e se está a fazer nesse sentido, foi sugerido e posto em execução por aquele benemerito cidadão americano, por mais de um titulo merecedor de nossa mais profunda estima.

Inspirador do convenio, celebrado entre a Argentina e o Brasil, para a revisão dos textos de ensino da historia e da geografia dos dois paizes, depurando os que revelam paixões de epocas preteritas, quando ainda não se haviam consolidado perfeitamente os cimentos de suas nacionalidades, RICARDO LEVENE é o presidente da co-

missão argentina, incumbida da revisão, e, também, o da comissão organizadora do Segundo Congresso Internacional de Historia da America, a realizar-se em Buenos Aires nos primeiros dias de julho de 1937.

Eis porque, e com que satisfação, ao fecho desta rapida nota bibliografica, dirigimos ao insigne professor universitario argentino uma saudação muito cordial.

W. F.

WALDEMAR FERREIRA, *O casamento religioso de efeitos civis*. Tipografia Siqueira. — São Paulo, 1936.

Se, por obras de grande tomo, não se houvesse imposto á admiração dos juristas brasileiros, pela sua colaboração continua e brilhante na edição domingueira do *Jornal do Comercio*, do Rio de Janeiro, teria o sr. BAPTISTA DE MELLO se evidenciado como jurista e como critico. Juiz de direito na comarca mineira de Cassia, recentemente promovido para a de Rio Preto, onde exerce a sua judicatura, com segurança e alto descortino dos problemas juridicos, filosoficos e sociais, vem ele, de algum tempo a esta parte, mantendo no grande matutino carioca uma secção, intitulada — *Impressões e Apreciações Juridicas*, na qual discute e examina livros e autores, ao mesmo tempo em que, a proposito de uns e de outros, põe em evidencia uma aprimorada cultura e vasta erudição.

Dedicou ele um de seus artigos ao livro — *O casamento religioso de efeitos civis*, de autoria do PROFESSOR WALDEMAR FERREIRA, de que, nesta mesma secção, e em fasciculo anterior, já se deu noticia.

Merece ele, no entanto, ser arquivado nesta revista e eis porque aqui se reproduz:

“A tendencia atual das legislações é para o estabelecimento da tutela do Estado sobre os direitos individuais, anteriormente considerados inalienaveis; e, se nas prescrições legais é que se manifesta a vontade coletiva, a lei deve ser a expressão juridica dessa vontade.

Na fórmula legislativa é que o direito nos aparece instituido; e o Estado, tendo por base de sua evolução a vontade que se presume comum a todos os membros da comunidade social, deve obrigar todos a se submeterem á lei e a contribuirem para a sua integral execução. De fato, o espirito que anima as leis e que consti-

tue, a sua vida, formando o sistema institucional, emana da sociedade; a lei, assim, recebe o seu influxo da coletividade que a formula.

Nada mais importante para a evolução do direito do que as tendências fundamentais, éticas, religiosas, económicas e políticas que dominam a sociedade, porque constituem, sob o ponto de vista psicológico, fonte das próprias instituições; e como as instituições emanam da sociedade, nesta é que elas encontram a sua sanção definitiva.

O direito tem por fim proteger os interesses sociais realizando as aspirações da coletividade; evolue, portanto, na razão direta das modificações das idéas éticas, religiosas, económicas ou políticas que sempre se dão na sociedade e que a governam.

A lei escrita não passa de um fenómeno secundário, cristalizado na expressão da concepção social; em todo caso, para que a lei possa corresponder aos seus fins, que é o de reger as ações humanas, faz-se mister que ela seja a expressão do direito da sociedade viva. Supressa que seja essa expressão vital, a lei se reduz á letra morta, devendo, por isso mesmo, ser abrogada. A relação vital e reciproca entre a lei e a concepção social, resulta das tendências fundamentais de cada época, que tomam direções radicalmente diversas conforme os principios individualistas, ou socialistas, que a dominam. Esta alternativa, aliás, fórma o dilema da evolução politico-economica, causando a oscilação da balança jurídica. O Estado, então, é chamado a derimir o entrechoque dos interesses individualistas contrarios aos interesses coletivos, aparecendo, assim, como fiel daquela balança.

O Estado foi criado para intervir como poder coercitivo na execução das leis; mas para dar movimento ao direito, tende a absorver o individuo em proveito da coletividade. A concepção que fazemos do Estado, da sua estrutura e da sua finalidade, levamos á afirmativa de que ele é mais solido do que a sociedade, ainda que seus horizontes sejam limitados.

Enquanto a sociedade tende a fundir-se com o sentimento geral da comunidade intelectual, que caracteriza a humanidade civilizada, o Estado — na expressão de HAMMER — permanece como unidade nacional, concretamente limitada; é uma personalidade submetida ao direito internacional, ainda que goze da livre disposição de si propria. Mantém e conserva o direito já instituído, ao passo que a sociedade fornece os elementos para o direito ainda não formulado. Como poder protetor que é, e eminentemente conservador, tem por objetivo normalizar e legalizar os interesses sociais. A sociedade, ao contrario — assinalou aquele insigne sociologo es-

candinavo — tende a criar ilegalidades, procurando diferenciar-se em classes, subdividir-se em partidos, reduzir-se a grupos, conforme os interesses especiaise diferentes que sempre a empolgam.

A politica social, porém, deve procurar um meio capaz de estabelecer a harmonia entre os interesses em choque; deverá, mesmo, reclamar, se necessario, leis propicias á coletividade, com detrimento do individuo, leis que tenham um carater etico, ou mesmo religioso, quando a religião concorre com principios aceitos pela vontade social.

Ainda que a religião seja uma relação pessoal entre o homem e a divindade, não perde por isto o seu carater essencialmente social. Em sendo um fenomeno coletivo, os seus efeitos se exercem sobre a sociedade e sobre a lei. Ora, se a constituição da familia, por exemplo, e a propria vida familiar são os mais importantes ramos da ciencia social, e se a religião é o fator mais poderoso da sua organização moral, a lei deve ser feita de acordo com ela, com seus dogmas e regrada, se possivel, com os seus ritos.

A ação da religião, principalmente a catolica, atúa sobre todos os dominios sociais; este é um fato evidente, maximé entre nós. Além de atuar sobre o nosso meio, domina todas as nossas funções mentais; e se a moral tem emanado dela, o Estado, por suas leis, não se póde distanciar da religião. Esta contém dogmas e ritos; os primeiros comandam os segundos, não ha duvida. Mas as instituições sacerdotais são formadas de pessoas destinadas a guardar e propagar aqueles dogmas e a fazer funcionar aqueles ritos.

O rito tambem é uma crença; o sacerdote é um órgão da sociedade, consagrado ás funções rituais da religião, cuja irradiação é uma regra de ação coletiva para todos os membros da comunidade social. A nossa religião constitue um élo forte que une a nossa gente. A palavra *religio* é fonte do verbo *religare*, que significa unir, atar, prender.

A religião não sómente aproxima os homens uns dos outros, como une os espiritos humanos, a alma coletiva ao espirito de Deus.

Se a religião impõe uma fórmula social ás criações, duvida não ha de que ela seja um fenomeno da atividade coletiva. Cada povo tem uma religião, segundo os temperamentos nacionais; cada povo possui a religião da alma coletiva, porque cada povo atribue seu ideal espiritual a uma realidade adorada sob fórmias diversas, mas todas divinas. Já o dissera RENÉ WORMS: “Comme l’œuvre d’art figurée par la statuaire est l’objectivation de son rêve individuel, ainsi le Dieu adoré par une nation est l’objectivation de son rêve collectif”.

Fenomeno social por suas consequencias, por sua fórmula e por sua origem, a religião se entrelaça com o direito, que é tambem

um fenomeno social. Ambos caminham juntos na estrada larga e fecunda do bem coletivo; ambos se devem apoiar um ao outro, para conduzir a humanidade aos seus destinos de perfeição terrena.

* * *

Acódem-nos estas idéas, que são menos nossas do que da preocupação constante dos sociologos e dos juristas, ao ler o magnifico livro “O casamento religioso de efeitos civis”, do preclaro mestre Dr. WALDEMAR FERREIRA.

A vigente Constituição da Republica, em seus arts. 144, 145 e 146, ao tratar da familia, interveio diretamente no casamento, procurando conciliar os interesses civis com os mandamentos religiosos. E no ultimo daqueles incisos, deu ao instituto a dignidade exigida pela vontade coletiva de nosso povo, eminentemente religioso e quasi totalmente catolico.

Já em 1929, a Concordata entre a Santa Sé e a Italia conciliara o direito civil com o canonico, estabelecendo efeitos civis ao sacramento do matrimonio. Prescreve o seu artigo 34: “Lo Stato italiano, volendo ridonare all’instituto del matrimonio, che é base della famiglia, dignità conforme alle tradizione catholique del suo popolo, riconosce al sacramento del matrimonio, disciplinato dal diritto canonico, gli effetti civili”. Lá, o paroco, em seguida á celebração, explica aos conjuges os efeitos civis do casamento, lendo-lhes os artigos do Codigo Civil referentes aos seus deveres e direitos e redige o termo respectivo, do qual fica obrigado a remeter copia autentica, dentro de curto prazo, para ser transcrita nos registros civis.

Entre nós, dispõe o art. 146 da Constituição: O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento perante o ministro de qualquer confissão religiosa cujo rito não contrarie a ordem publica ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos que o casamento civil, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da opposição, sejam observadas as disposições da lei civil e seja ele inscrito no Registro Civil. O registro será gratuito e obrigatorio. A lei estabelecerá penalidades para a transgressão dos preceitos legais atinentes á celebração do casamento”.

Este preceito, a principio, deu margem á ansiosas interrogações, dentre as quais a de que teria ele supresso praticamente o casamento religioso. Temerarias interpretações do texto, divulgadas pela imprensa, desassocegaram a tranquillidade da familia. Lembramonos de ter dado, então, uma exegese ao artigo em debate, publicada dias após á promulgação da Carta Política que nos rege, e na qual, após historiar o instituto através de nossas leis, opinamos por

que o casamento religioso não estava implicitamente proibido por aquele ordenamento constitucional, mesmo porque era preciso subordiná-lo ao art. 113, n.º 5, que garante a inviolabilidade da consciência e da crença, o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham á ordem publica e aos bons costumes.' Ora, se é garantido o livre exercício dos cultos religiosos que não 'contravenham a ordem publica e aos bons costumes, é garantido o sacramento religioso catolico, que sendo um sacramento, um dogma exteriorizado pelo rito, não contravém nem a ordem publica nem os bons costumes.

Concluimos, pois, que o inciso constitucional o que proíbe é a transgressão dos preceitos legais atinentes á celebração do casamento civil, não á celebração do casamento religioso. Esta ultima não ficou, nem podia ficar adstrita ás penalidades civis, porque o casamento pôde ser somente religioso, sem efeitos civis mas com efeitos puramente religiosos. O sacerdote catolico que celebra o casamento pela fórmula prescrita no direito canonico, não transgredir preceito algum do direito civil, eis que o culto catolico é garantido livre pelo art. 113, n.º 5; acima citado — garantia essa que é *erga omnes* por ter sido disposta nas declarações de direitos individuais.

As leis, aliás, não devem ser interpretadas com a preocupação exclusiva de se descobrir nelas somente o que possa contradizer o espirito que a ditou, a *voluntas legislatoris*; a exegese reclama, ao contrario, intelligencia e acuidade do interprete.

Afirmar, pois, que o casamento religioso foi supresso, mesmo que praticamente, pela Constituição da Republica, afigurava-se-nos, além de contrario ao espirito geral da nossa Carta Magna, um erro grave de hermeneutica.

Em todo caso, o que duvida não tínhamos é a de que o art. 146 devia ser regulamentado por lei ordinaria.

O preclaro Dr. WALDEMAR FERREIRA disse em seu livro: "Revela a leitura desse capitulo (Familia), sem ambages, não se haver o texto constitucional brasileiro impregnado do espirito da Concordata entre a Santa Sé e a Italia. Ao contrario, não reconheceu ele ao casamento, celebrado por sacerdote catolico e disciplinado pelo direito canonico, a dignidade de sacramento. Nem submeteu á competencia de tribunales eclesiasticos as causas concernentes á nulidade do casamento de tal modo contrario. Nem fez concessão identica ao realizado por qualquer ministro de outra confissão religiosa". Estamos de pleno acordo com S. Ex. "Muito ao contrario, pondo a familia, constituída pelo casamento indissolúvel, sob a proteção especial do Estado, não declinou este da sua competencia exclusiva de o regulamentar e conhecer das causas dele oriun-

das, ainda quando celebrado por ministro de confissão religiosa. A lei do casamento é, no Brasil, a lei civil. Os tribunais competentes para os conhecimentos dele são sempre os tribunais brasileiros, jámais os de qualquer confissão religiosa”.

Se, efetivamente, a lei nacional só reconhece como valido o casamento civil, o religioso não tem valor legal, isto porém não quer dizer que o casamento religioso tenha sido proibido; celebrado que seja sómente pelo rito catolico, ou de outra religião que não contrarie a ordem publica ou os bons costumes, terá valor religioso.

Quando o preceito constitucional diz que “a lei estabelecerá penalidade para a transgressão dos preceitos legais atinentes á celebração do casamento”, não se refere ao casamento religioso. Este, ou seja o do rito catolico, nada tem que ver com os preceitos legais. Casados religiosamente, é verdade; mas o casamento sómente religioso — que não é aceito, pela lei civil — não ofende os preceitos legais atinentes á celebração do casamento civil; se não os ofende, a lei não póde estabelecer penalidades para essa especie de casamento ritual.

A aparente simplicidade das expressões usadas no art. 146, e nos demais do capitulo revelam, contudo, complexidade de soluções.

Disse, mui logicamente o brilhante autor, que “desmanchando-se o enunciado no artigo 146, deduz-se que o casamento religioso, *para produzir os mesmos efeitos* que o casamento civil, deve observar formalidades da seguinte série: a) as preliminares, ou sejam as da habilitação, dos impedimentos e da sua opposição, nos termos dos artigos 180 a 191 do Cod. Civ.; b) os da celebração, com referencia á intervenção do ministro celebrante, ao lugar da celebração, á presença dos conjuges e de testemunhas e ao ato matrimonial, propriamente dito; c) as da prova do casamento; d) as para a inscrição do casamento no Registro Civil, gratuita e obrigatoria”.

De fato, são estas, em sintese, as exigencias da lei para o casamento civil. Desde que essas formalidades não sejam cumpridas, o casamento religioso jámais terá efeito civil.

Mas para a regulamentação do casamento religioso com efeitos civis, o operoso e culto autor, como presidente da Comissão de Constituição e Justiça, apresentou um projeto de lei, que afinal aprovado pelo Parlamento subiu á sanção do Presidente da Republica, que o vetou.

Em torno desse projeto, da sua nova discussão na Câmara, e em torno da questão relevantíssima do casamento, versa o magnífico estudo do talentoso mestre da Faculdade de Direito de São Paulo e prestigioso representante da Nação.

Trata do projeto vetado, em suas linhas gerais: 1.º) das formalidades preliminares do casamento; 2.º) das formalidades da celebração, isto é, da intervenção do ministro religioso, do lugar da celebração, da presença dos conjugues e das testemunhas e do ato matrimonial; 3.º) da prova do casamento; 4.º) da inscrição no registro civil; 5.º) dos recursos; 6.º) das disposições penais.

Estuda, a seguir, o veto presidencial, a competência da União para ditar as formalidades da celebração do casamento religioso para os efeitos civis, a constitucionalidade do projeto, ato religioso da celebração do casamento. Na parte final, dá uma resenha transcrevendo na íntegra a elevada e belíssima oração que pronunciou na sessão de 15 de Julho de 1935 da Câmara dos Deputados.

O projeto, todavia, em seu art. 4.º § 1.º, letras *a*, *b* e *c*, faz, como é costume da legislação brasileira, grave confusão entre nome e prenome. Já a lei do registro civil cometeu o mesmo erro. Prenome (*praenomen*) é o nome próprio, chamado de batismo, o que toda pessoa usa antes do nome de família ou sobrenome, e o precede; nome é o cognome (*cognomen*), isto é, o nome patronímico ou de família, o sobrenome, emfim. O prenome é imutável, enquanto o sobrenome pôde ser mudado (arts. 70, 71 e 72 do Dec. n.º 18.542, de 24 de Dezembro de 1928).

Quando a lei em *nome e prenome*, pressupõe que o sobrenome antecede ao de batismo, ao nome próprio, o que pode gerar confusão. Devia ela dispôr acerdatamente: o *prenome* e o *nome*.

O talentoso autor dá a cada um dos títulos da lei, desenvolvida interpretação, aclarando os seus artigos, mostrando a sua génese e dissertando sobre o seu conteúdo espiritual, bem como sobre os tramites por que passou nas discussões legislativas. Fez, por isso, não só obra de exegése, mas obra doutrinaria de real valor jurídico. As suas anotações, sobretudo, revelam acurado exame da materia e erudição. Diz ele á pag. 42: “O texto constitucional brasileiro instituiu dois órgãos igual e potencialmente competentes para a celebração do casamento: o pretor, o juiz distrital ou o juiz de paz, na conformidade da lei de organização judiciaria; e o ministro de confissão religiosa. Converter-se-á a potencialidade em efetividade por efeito da manifestação da vontade dos nubentes. Caber-lhes-á a faculdade da escolha, não só do celebrante, como também do cerimonial da celebração do casamento”.

Como ao projeto de lei foi negada a sanção presidencial, vejamos as razões do veto.

O Sr. Presidente da Republica, em síntese, achou que o projeto foi “mal concebido” e duvidou da sua constitucionalidade “na parte que regula o ato religioso da celebração”. Negando-lhe sanção, devolveu-o á Camara “para que de novo fosse ponderado o assunto”.

O autor provou á evidencia não só a constitucionalidade da resolução legislativa, como a certeza juridica de seus mandamentos. Para tanto, fez longa digressão sobre os pontos capitais contidos no véto, demonstrando a competencia da União para ditar as formalidades da celebração do casamento religioso para os efeitos civis, a constitucionalidade do projeto, a não regulamentação do ato religioso da celebração, etc.

A segunda parte do livro trata dos tramites por que passou o projeto nas suas diversas fases parlamentares, dando não sómente os artigos de lei como as diversas emendas apresentadas, os pareceres da Comissão respectiva e o resultado das votações.

Ao terminar, incluiu nele, o seu discurso, que é uma peça inteira e de elevado fulgor juridico, digno da atenta leitura de todos os estudiosos do direito, ainda mais por ser uma magnifica síntese do proprio projeto de lei.

“A Comissão — disse o seu presidente — desempenhou-se de sua incumbencia, ardua e dificil, num labor intenso e extenuante, que se desenvolveu em varias sessões, nas quais todos os pontos do projeto e das emendas oferecidas foram examinadas á luz dos principios juridicos que regem o instituto do casamento e dentro da orbita que a Constituição traçou para o religioso produzir os efeitos civis. No estudo desse problema surgem, certamente, varios aspectos, que são dominantes da materia. O primeiro deles, inegavelmente, é o relativo á competencia dos ministros religiosos para a celebração do casamento. Nem seria razoavel que a lei desse validade a um casamento religioso a que as proprias confissões negassem qualquer efeito, mesmo de ordem religiosa”.

Ha alguns topicos que não nos furtamos de transcrever, porque neles estão condensados o pensamento e o criterio juridico a que atendeu o projeto.

“Em todo o caso, aqueles que, desde 17 de Julho de 1934, ou mesmo anteriormente contrairam casamento religioso, casados religiosamente estão. Desejando assegurar-se dos efeitos do casamento civil, poderão celebrá-lo observadas as disposições do Codigo Civil”.

Ao se referir ao prazo de inscrição do casamento religioso: “E com a preocupação de estabelecer a validade do casamento, o substitutivo propõe que esse registro, efetuado dentro daquele prazo, retroaja á data da celebração do casamento. Isto é, da tecnica do nosso direito, quando estabelece os registros, quer em direito comercial, quer em direito civil. Reeditou-se o mesmo principio”.

Respondendo a um aparte, explicou: “O que a Comissão fez foi reconhecer os efeitos do casamento religioso celebrado de acôrdo com as leis de cada confissão religiosa. E se fossemos tornar obrigatoria a presença do official do Registro Civil a esse casamento, teríamos apenas mudado de autoridade. Em vez do juiz de paz, o casamento será celebrado pela autoridade religiosa... Não foi isso, evidentemente, o que a Constituição quiz porque então seriam dois casamentos concomitantes, o casamento religioso realizado juntamente com o casamento civil, um e outro presididos pelo ministro da confissão religiosa”.

O livro do eminente mestre, emfim, é todo ele vasado no mais alto ideal de defesa de uma lei que se torna necessaria e urgente, para a constituição da familia, e, portanto da sociedade brasileira, de que o casamento é a pedra angular.

Oxalá os nossos legisladores voltem para aquela lei as suas vistas, com a preocupação sadia de lhe ultimar a feitura para que o instituto criado pela Constituição da Republica não permaneça inativo, como estão permanecendo, infelizmente, os mandamentos referentes á unidade das leis processuais e outros urgentemente reclamados.

* * *

Temos, para nós, que a instituição familiar, na actualidade, precisa de uma legislação á altura da sua evolução, sem ferir, contudo, os proprios fundamentos. A familia é colocada sob a proteção especial do Estado nas Cartas Constitucionais, para que as leis ordinarias não lhe modifiquem a estrutura, superior que deve ser ás contingencias momentaneas; é ela elevada a principio basilar do Estado, resguardada que tem sido das novas teorias subversivas e revolucionarias, porque a familia é o tipo miniatura da grande sociedade humana, a instituição geratriz da ordem, da harmonia e da perfeição sociais.

As legislações contemporaneas — já o dissemos e ora repetimos — procuram estabelecer um justo equilibrio entre os poderes do Estado e os poderes familiares, no sentido de evitar, nestes ultimos, os abusos, o afrouxamento dos laços que devem prender os

seus membros, afim de mante-la coesa, indestrutível, indissolúvel, á altura de seus destinos humanos.

O desprestígio da família, a sua absorção ou aniquilamento pelo Estado, daria em resultado o desprestígio e a inutilidade dos poderes coordenantes, a anarquia absoluta das instituições do poder publico, porque a família, sendo a unidade social, é a base do Estado; faltando esta, ou sendo destruída, claro que o edificio ha de ruir.

Admitimos a autoridade na família independentemente da autoridade do Estado. Mas a família moderna deve repousar numa organização democratica — que é geralmente a forma politica do Estado — contrariamente á sua primitiva fórma autocratica. Diversamente do Estado, porém, a família já se não governa pela simples autoridade, mas pelo amor; já não é uma instituição sómente politica, mas um principio etico. Em todas as relações familiares de marido á mulher, de pais a filho, a autoridade cede lugar á afeição que os une em um mesmo sentimento altruistico, mantendo a harmonia necessaria á vida em comum. Faltando essa afeição, a dissolução da família se opera, mesmo contra os dogmas da religião e contra os mandamentos da lei.

Para nós, a família é um ser coletivo, formado pela união do homem e da mulher, e dos filhos provindos dessa união, pelo que é um fato natural, resultante da propria organização humana, mas que deve receber a sua consagração definitiva e tornar-se realidade legal pela intervenção do Estado.

A concepção do Estado está, assim virtualmente ligada á idéa de família. Da fórma do Estado depende, pois, a perfeição ou aniquilamento do direito de família, conforme os poderes de intervenção que lhe forem outorgados.

Por que razão o Estado intervem no casamento? — perguntou EMILE DE GIRARDIN. Simplesmente porque, respondeu RÉNARD, “fóra do contrato consagrado pelo poder soberano, emanado da coletividade, não ha casamento, mas amor e união livre, sómente em casos excepcionais, deixamos de negar legitimidade a esses estados anormais; as excepções, todavia, não infirmam a regra”. PLATÃO, dominado pelo desejo quimerico de instituir a unidade absoluta do Estado, estabeleceu em principio, com a comunidade de bens, a das mulheres e dos filhos — tal como a Rússia Sovietica está pretendendo realizar. ARISTOTELES, porém, guiado por um metodo todo oposto, o da filosofia scientifica, chegou a conclusões diversas, traçando nas paginas admiraveis da sua *Politica* a verdadeira teoria da família. O Estado — disse ele — não é sómente, a multidão, qual uma confederação militar ou um exercito, mas uma multidão com-

posta de elementos diferentes, e qualquer que seja o grau de igualdade que una os seus membros, não são eles absolutamente homogêneos; assim, a uniformidade absoluta, a unidade como a quer PLATÃO, longe de ser o bem do Estado, é simplesmente a sua ruína. De outro lado, suprimir a família, é marchar contra uma necessidade natural e destruir uma das melhores fontes da felicidade humana.

Os nossos legisladores, maximé os membros componentes das comissões parlamentares de Justiça, devem atender que a ciência tem demonstrado a necessidade de se conservar a família, por ser ela uma das condições fundamentais da propria felicidade do Estado. Assim, o Estado só deve intervir nela para a melhorar, conservando as suas condições existenciais. Deve intervir para regular o instituto, de acordo com as exigencias sociais, nunca para absorve-la, nunca para diminui-la. Isto seria, além do mais, um crime ante-social, porque não sendo a família uma forma transitória, sujeita a desaparecer com os progressos da civilização, não póde ficar á mercê da tyrania ou da opressão do Estado, como bem assinalou HENRI TAUDIÉRE.

E' preciso que os nossos legisladores considerem que a intervenção do Estado na família só se deve dar para estabelecer a forma civil do casamento, respeitadas as crenças religiosas dos nubentes, dando ao religioso, como se deve dar, efeitos civis.

Deve intervir na constituição dela, prescrevendo-lhe, como condição primordial, as leis de eugenia, a prova de sanidade fisica e mental dos nubentes, com a orientação superior de evitar a propagação da miseria fisiologica. Não se tratará, neste caso, de opôr obstaculos ao casamento — o que seria uma violação injustificavel da sua propria organização — mas um meio de evitar a propagação de molestias contagiosas a reprodução de entes fracos, sujeitos á degenerescencia hereditaria.

Compreende-se que o Estado intervenha na família, assegurando a igualdade juridica dos sexos, prescrevendo os direitos e deveres de seus membros componentes e regulando a chefia da sociedade conjugal. Admite-se que a intervenção do Estado seja inspirada sempre na conciliação dos interesses distintos, mas não opostos, dos pais, dos filhos e da sociedade.

A lei deve organizar a autoridade legitima na família, atenuando-a em certas relações dos conjuges e em referencia aos filhos tornados maiores, sem faze-la, porém, desaparecer. A sociedade auxiliará os pais em sua missão e a facilitará, salvo o direito de substitui-los nos casos anormais; controlará atenta vigilancia no reprimir os abusos individuais, sempre possiveis, sem que o direito dos

pais, dignos desse nome, sejam sacrificados, salvo em caso de absoluta necessidade, assumindo então o Estado o seu alto dever educacional em benefício da infancia e de proteção e amparo em pródos filhos desvalidos, abandonados e delinquentes.

Compreende-se que a familia moderna deve ter por base o principio de colaboração mutua e o mutuo e livre consentimento dos esposos, ambos investidos dos mesmos direitos e das mesmas obrigações. Se o contraste das vontades e igual liberdade podem levar a discordia á ordem familiar ou social, então o Estado deve intervir para proteger o direito do mais fraco, para salvaguardar a harmonia e os interesses da familia e da sociedade, impedindo, com a intervenção, que a união conjugal se desorienta e caminha para finalidades anti-sociais. Daí o revestir a autoridade marital de uma simples unidade de direção, em caso de lutas e divergencias de opiniões.

No que diz respeito aos direitos pessoais, é mistér que o Estado intervenha na familia para assegurar á mulher, num regime que não comporte a obediencia passiva e a submissão cega, mas a assistencia e a colaboração mutuas, a sua individualidade juridica, mantendo, portanto, todos os seus direitos.

Estas considerações já a fizemos pelas colunas deste jornal; não é demais, porém, repeti-las agora.

Admitimos, finalmente, que o Estado intervenha na familia com medidas estritamente indispensaveis á sua elevação moral, devendo, todavia, usar desse direito com extrema circunspecção.

Se assim o entenderem os nossos legisladores, cumprirão o Pacto Fundamental de 1934. Enquanto a Camara e o Senado se compuzerem de parlamentares do valor de um WALDEMAR FERREIRA, estamos certos de que saberão cumprir o seu dever, com patriotismo, cultura e amor ás instituições que felicitam a Patria Brasileira.

Rio Preto (Minas Gerais).

BAPTISTA DE MELLO".

RELAÇÃO DAS OBRAS ENTRADAS NA BIBLIOTECA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 16 DE ABRIL E 15 DE AGOSTO DE 1936:

OBRAS GERAIS (O)

- A. Administração Fabio Prado na Prefeitura de São Paulo—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Academia de Letras da Faculdade de Direito de São Paulo—Relatório apresentado por J. Dalmo Fairbanks Belmont de Mattos, Presidente eleito, com mandato para 1935/66—Broch.—1 vol.—Doação.
- Actas da Camara da Cidade de São Paulo 1836—Vol. XXIX—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Actas y Trabajos—Congreso Universitario Argentino—Tomo I—Rosario, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Anales de la Facultad de Ciencias Jurídicas y sociales de la Universidad de La Plata—Tomo VII—Año 1934—La Plata, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Aulete (F. J. Caldas)—Diccionario contemporaneo da lingua portugueza—I e II vols.—Lisbôa, 1925—En cad.—2 vols.—Permutado.
- Anais da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo de 1846, 1847 e 1881—São Paulo, 1874-1925—Broch.—3 vols.—Doação.
- Anais da Bibliotéca Nacional do Rio de Janeiro—Vols. XLVII e XLVII—Rio de Janeiro, 1934-1935—Broch.—2 vols.—Permuta.
- Anais da Camara dos Deputados de 1841 e 1845—Rio de Janeiro, 1881-1884—Broch.—2 vols.—Doação.
- Anais da Camara dos Deputados de São Paulo de 1891, 1900, 1905 e 1914—São Paulo, 1895-1915—Broch.—5 vols.—Doação.
- Anais do Congresso Constituinte de 1891, 1901, 1905, 1908, 1911, 1921 e 1929—São Paulo, 1901/1912, 1909/1929—Broch.—8 vols.—Doação.
- Anais do Senado do Estado de São Paulo de 1894, 1896, 1917, 1918, 1920, 1921, 1922, 1924, 1925 e 1929—São Paulo, 1918-1930—Broch.—10 vols.—Doação.
- Anuario da Diocese de Sorocaba—Anos de 1925 e 1934—São Paulo, 1926-1934—Broch.—5 vols.—Doação.
- Anuario da Sociedade Brasileira de Direito Internacional—1934-1935—Rio de Janeiro, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Anuario do Quinto Concilio Regional no Centro da Igreja Metodis-

- ta do Brasil, realizado em Ribeirão Preto de 9 a 14 de janeiro de 1935—São Paulo, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Archives de Philosophie du Droit et de Sociologie Juridique—N^{os}. 1 a 4—Paris, 1935—Broch.—2 vols.—Compra.
- Archivo Judiciario—Publicação quinzenal do Jornal do Commercio—Vol. XXXVIII—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Archivos de Medicina Legal—Año V—Buenos Aires, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Bento de Faria—Revista de Direito—Vol. 116—Rio de Janeiro, 1935—Encad.—vol.—Compra.
- Bibliographie D'Hygiène Industrielle—Bureau International du Travail—Vol. IX—Genève, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Boletim—Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro—Plano Nacional de Educação—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Boletim de Agricultura—Numero unico—Ann^o de 1935—São Paulo, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Boletim do Ministerio da Agricultura—Rio de Janeiro, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Boletim do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio N^{os}. 17, 20 e 21—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—3 vols.—Permuta.
- Boletin de Jurisprudencia de Comercio y Tribunales—Revista quincenal de doctrina y jurisprudencia—Cordoba, 1934—Encad.—1 vol.—Doação.
- Boletin de la Asociacion Corredores de Seguros—Buenos Aires, 1929-1934—Encad.—1 vol.—Doação.
- Boletim de la Junta Consultiva de Abogados—Publicación bimestral de doctrina, jurisprudencia y legislación—Tomo XI—Buenos Aires, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Boletin del Comité de Abogados de los Bancos de la Capital Federal—Buenos Aires, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Boletin Mensual del Seminario de Ciencias Juridicas y Sociales—Vol. IV—Buenos Aires, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- C T C—Cultura, Técnica, Ciencia—Publicação do Directorio Academico da Escola Politecnica, da Universidade do Rio de Janeiro—Rio de Janeiro, 1931-1935—Broch.—5 vols.—Permuta.
- Chronique de la Sécurité Industrielle—Bureau International du Travail—Vol. X—Genève, 1934—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Conselho de Contribuintes—Vols. 7 e 8—Diario Official—Rio de Janeiro, 1935, 1936—Broch.—2 vols.—Compra.
- Diario da Justiça—Rio de Janeiro, 1935—Encad.—3 vols.—Compra.
- Diario do Poder Legislativo—Rio de Janeiro, 1935—Encad.—1 vol.—Compra.
- Diario Oficial do Estado de São Paulo—Fevereiro a Maio—São Paulo, 1936—Encad.—4 vols.—Doação.
- Diario Oficial dos Estados Unidos do Brasil—Fevereiro a maio—Rio de Janeiro, 1936—Encad.—8 vols.—Compra.
- Emilio Guimarães—Brasil—Accordãos (Repertorio de Jurisprudencia dos Tribunaes Brasileiros)—Rio de Janeiro, 1935, 36—Vols. IX, X e XI—Encad.—3 vols.—Compra.
- Europe—Revue mensuelle—Vol. XXXVIII, XXXIX e XL—Paris, 1935-1936—Broch.—3 vols.—Compra.
- Feuille D'Informations Corporatives—Ministère des Corporations du Royaume D'Italie—Vols. VI e VII—Rome, 1934-1935—Broch.—2 vols.—Permuta.
- Grandin (A.)—Bibliographie Générale des Sciences Juridiques, Politiques, Économiques et Sociales—Paris, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.

- Indicador Alfabético dos Atos Oficiais gerais referentes ao Ministério da Guerra**—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Indicador Postal y Telegrafico**—Organismo Oficial de la Direccion General de Correos y Telegrafos—Mexico, D. F., 1934—Broch.—1 vol.—Doação.
- Informe y Memoria del 38.º y 49.º Ejercicio Correspondiente al años 1923 y 1934**—Banco Hipotecario Nacional—Buenos Aires, 1924-1935—Broch.—2 vols.—Doação.
- Instituto Inter-Universitario Italiano**—Firenze, 1936—Broch.—1 vol.—
- Joaquim Norberto de Toledo**—Relatorio do Exercício de 1935—Prefeitura Municipal de Piracicaba—Piracicaba, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Jurisprudencia**—Diario Oficial—Rio de Janeiro, 1935—Encad.—1 vol.—
- Jurisprudencia**—Vol. XV—Diario Oficial da Justiça—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.
- Jurisprudencia Argentina**—Revista de Jurisprudencia Legislación—Tomo III—Buenos Aires, 1919—Encad.—1 vol.—Permuta.
- Justiça**—Doutrina, Legislação, Jurisprudencia—Vols. VII e VIII—Porto Alegre—Rio Grande do Sul, 1935, 1936—Broch.—2 vols.—Permuta.
- La Literatura Argentina**—Revista Bibliografica—Vols. VI y VII—Buenos Aires, 1933-1935—Broch.—2 vols.—Permuta.
- La Vie Intellectuelle**—Tome XLI—Juvisy, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Le Mois**—Synthèse de l'activité mondiale N.ºs. 64, 65, 66—Paris, 1936—Broch.—3 vols.—Compra.
- Le Musée Social**—Revue mensuelle—Paris, 1934, 1935—Broch.—2 vols.—Permuta.
- Liste Mensuelle d'Ouvrages Catalogués à la Bibliothèque de la Société des Nations**—Genève, 1934—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Los 2600 Libros más pedidos en la Biblioteca Nacional de Buenos Aires**—Buenos Aires, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Memoria de la Contadoria General de la Nacion correspondiente al año 1934**—Tomo II—Buenos Aires, 1935—Doação.
- Memoria del Departamento de Hacienda correspondiente al años 1933, 1934**—Buenos Aires, 1934-1935—Broch.—3 vols.—Doação.
- Mensaje del Gobernador de la Provincia de Buenos Aires, Doctor Manuel A. Freco a la Honorable Legislatura**—Buenos Aires, 1936—Broch. 1 vol.—Doação.
- Nouveau Petit Larousse Illustré**—Paris, 1936—Encad.—1 vol.—Compra.
- Nouvelles Revue de Hongrie**—Tome LII e LIV—Budapest, 1935-1936—Broch.—2 vols.—Permuta.
- Paraná Judiciario**—Doutrina, Jurisprudencia e Legislação—Vol. XXIII—Curitiba, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Patentes e Marcas**—Revista mensal de propriedade industrial—Vol. IV—São Paulo, 1934—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Rassegna Bibliografica delle Scienze Giuridiche**—Napoli, 1926-1935—Broch.—10 vols.—Compra.
- Rassena Bibliografica delle Scienze Giuridiche Sociali e Politiche**—Indici del vol. X—Napoli, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.
- Relatorio apresentado ao Exmo. Snr. Coronel Mendonça Lima, Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre o inquerito administrativo de sua ordem, instaurado contra o machinista Ismael Corrêa**—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Relatorio das actividades da Diretoria Fernando de Oliveira Simões 1935**—Centro Academico XI de Agosto da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.

- Organização administrativa do Governo do Estado de São Paulo**—Instituto de Organização Racional do Trabalho de São Paulo (Relatório preliminar) I vol.—(Relatório final) II vol.—São Paulo, 1935—Broch.—2 vols.—Doação.
- Revista Cubana de Derecho**—Año XII—Habana, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Revista da Academia Brasileira de Letras**—Vol. 50—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Revista da Associação Comercial**—Periodico de informações economicas—Vols. XXIII e XXIV—Manáos, 1934-1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**—Vol. XXXI—São Paulo, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Revista de Derecho Internacional**—Órgão del Instituto Americano de Derecho Internacional—Tomo XXVIII—Habana, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Revista de Derecho y Ciencias Sociales**—Órgão de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de Asunción—Año VIII—Asunción, 1934—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Revista de Identificación y Ciencias Penales**—Tomo XII—La Plata, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Revista de Jurisprudencia Brasileira**—Vol. XXXI—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Revista de la Universidad Guayaquil**—Años V e VI—Guayaquil, 1934-1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Revista de Mutualismo Escolar y Previsión Infantil**—Publicada por el Instituto Nacional de Previsión—Madrid, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Revista do Archivo Municipal**—Vols. XXI, XXII, XXIII, XXIV—São Paulo, 1936—Broch.—4 vols.—Permuta.
- Revista do Instituto Historico de Ala-gôas**—Vol. XVIII—Jaraguá, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Revista do Instituto Historico e Geografico Brasileiro**—Instituto Pan-americano de Geografia Historica—Assembléa inaugural 1932-1933—Broch.—2 vols.—Permuta.
- Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda**—Rio de Janeiro, 1930-1935—Encad.—7 vols.—Compra.
- Revista Forense**—Mensario Nacional de doutrina, jurisprudencia e legislação—Vol. LXVI—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Revista Médico-Social**—Anales del Instituto Nacional de Previsión—Madrid, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Revista Numismatica**—Órgão da Sociedade Numismatica Brasileira—Vols. II e III—São Paulo, 1934-1935—Broch.—2 vols.—Permuta.
- Revista Paulista de Contabilidade**—Órgão do Instituto Paulista de Contabilidade—Anno XIV—São Paulo, 1926—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Revista Universitaria**—Órgão de la Universidad del Cuzco—Ns. 68 e 69—Broch.—2 vols.—Permuta.
- Revue d'économie Politique**—Vol. XLIX—Paris, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.
- Revue Trimestrielle de Droit Civil**—Vol. XXXIV—Paris, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.
- Rivista di Diritto Privato**—Padova, 1931-1935—Broch.—5 vols.—Compra.
- Syn-Dike**—Revista dos Bancarios—São Paulo, 1935-1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Sinopse dos Trabalhos da Sessão de 1935** (1.º anno da 1.ª Legislatura)—Assembléa Legislativa de São Paulo—So Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Terceiro Congresso Brasileiro de Contabilidade pelo Instituto Paulista de Contabilidade** (Estudos, Theses e Relatorios)—São Paulo, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- The Annals of the American Academy of Political and Science**—Vol. 185—

Philadelphia, 1936—Broch.—1 vol.—
Compra.

**The Carnegie Foundation for the
Advancement of Teaching Twenty-
First Annual Report of the Presi-
dent and of the Treasurer—New
York City, 1925-1926—Broch.—2
vols.—Doação.**

**Zeitschrift Für Volkerrecht—Vol. XIX
—Breslau, 1935—Broch.—1 vol.—
Permuta.**

FILOSOFIA (1)

**Alcides Bezerra—Achegas á Historia
da Filosofia—Conferencias: 1928-
1936—Rio de Janeiro, 1936—Broch.
—1 vol.—Doação.**

**Homenaje a Bergson—Cordoba, 1936
—Broch.—1 vol.—Doação.**

**Revue de Métaphysique et de Morale
—Tome XLII—Paris, 1935—Broch.
—1 vol.—Doação.**

RELIGIÕES (2)

**Urzaiz (Eduardo)—Conferencias sobre
historia de las religiones—Merida—
Mexico, 1935—Broch.—1 vol.—Doa-
ção.**

CIÊNCIAS JURIDICAS E SOCIAIS (3)

**Sociologia, Politica, Estatistica, Eco-
nomia, Direito, Medicina Legal, Edu-
cação, Costumes, etc.**

**A Constitucionalidade do Imposto
Paulista sobre Vendas e Consigna-
ções—Procuradoria Fiscal do Esta-
do—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.
—Doação.**

**Abelardo Saraiva da Cunha—Curso de
Direito Romano—Rio de Janeiro,
1931—Broch.—3 vols.—Doação.**

**Adamastor Lima—Despedida injusta
—Lei 62 de 5 de Junho de 1935—
Rio de Janeiro—Broch.—1 vol.—
Compra.**

**Affonso Dionysio da Gama—Manual
do Advogado—Vols. V, VI, VII, VIII,**

**IX, X e XI—São Paulo, 1927-1928—
Encad.—7 vols.—Compra.**

**Affonso Duarte Ribeiro—Legislação
do Governo Provisorio de 1930 a
1933—Rio de Janeiro, 1934—Bbroch.
—2 exs.—Doação.**

**Alberti (Mario)—La grande crisi—
Milano, 1934—Broch.—1 vol.—Com-
pra.**

**Alceu Toledo Piza Bellegarde—O Ins-
tituto da prescrição e as ações
fundadas nos contratos de seguro
—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—
Doação.**

**Alvaro Mendonça—Apontamentos de
direito comercial terrestre—São
Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.**

**Angelotti (Dante)—La presteza giuri-
dica—Padova, 1932—Broch.—1 vol.
—Compra.**

**Angelotti (Dante)—Le appropriazio-
ni indebite—Milano, 1933—Broch.—
1 vol.—Compra.**

**Ante-Projeto da Parte Geral do Co-
digo do Processo Civil e Comer-
cial para o Distrito Federal e para
a Justiça Federal—Rio de Janeiro,
1934—Broch.—2 exs.—Doação.**

**Arthur Ribeiro de Oliveira—Comis-
são do Projeto do Codigo do Pro-
cesso Civil e Comercial da Repu-
blica dos Estados Unidos do Brasil**

**Arthur Ribeiro de Oliveira—Comis-
são do Projeto do Codigo do Pro-
cesso Civil e Comercial da Repu-
blica dos Estados Unidos do Brasil
—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—2
exemplares—Doação.**

**Athos Aquino de Magalhães—Do
Mandado de Segurança—São Paulo,
1936—Broch.—1 vol.—Permutado.**

**Augusto O. Gomes de Castro—O novo
Codigo Eleitoral—Rio de Janeiro,
1936—Broch.—1 vol.—Permutado.**

**Barret (François)—La Politique des
Prix imposés en Droit Français et
en Droit Anglais—Paris, 1935—
Broch.—1 vol.—Compra.**

**Bellavitis (Mario)—Diritto Proces-
suale Civile—Padova, 1935—Broch.
—1 vol.—Compra.**

- Benjamin do Carmo Braga Junior e Benjamin do Carmo Braga Neto**—Codigo da Propriedade Industrial no Brasil—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—1 vol.—Permutado.
- Bento de Faria**—Da condição dos estrangeiros e o Codigo de Direito Internacional Privado—Rio de Janeiro, 1930—Encad.—1 vol.—Compra.
- Bento de Faria**—Decisões da Córte Suprema—Vol. II—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.
- Bolaffio (Leon)**—Derecho Mercantil (Curso general)—Madrid, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Bolaffio (Leone)**—Il concordato preventivo secondo le sue tre leggi disciplinatrici—Torino, 1933—Encad.—1 vol.—Compra.
- Butera (Antonio)**—Dell’Azione Pauliana o Revocatoria—Torino, 1934—Encad.—1 vol.—Compra.
- C. A. de Sarandy Raposo**—Teoria e pratica da cooperação—Rio de Janeiro, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Calón (Eugenio Cuello)**—Derecho Penal (Parte especial)—Barcelona,—Broch.—1 vol.—Permutado.
- Cárcano (Ramón J.)**—800.000 Analfabetos—Aldeas Escolares—Buenos Aires, 1933—Broch.—1 vol.—Doação.
- Carnelutti (Francesco)**—Il danno e il reato—Padova, 1930—Broch.—1 vol.—Compra.
- Carnelutti (Francesco)**—Sistema di Diritto Processuale Civile—Vol. I—Padova, 1936—Encad.—1 vol.—Compra.
- Carnelutti (Francesco)**—Teoria generale del reato—Padova, 1933—Encad.—1 vol.—Compra.
- Carranza (Mario A.)**—La Constitucion y el Regiment Federal—Buenos Aires, 1926—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Carreiro (Carlos Porto)**—Lições de Economia Política e Noções de Finanças—Rio de Janeiro, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.
- Castiglia (Tommaso Antonio)**—L’Esperienza Giuridica ed il Concetto di Stato—Torino, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.
- Chaves (Nicanor Salas)**—Proyecto de ley sobre formación de una Sociedad mixta para la ejecucion de obras publicas, exploracion de un casino y régimen legal de la ciudad y balneario de Mar del Plata—La Plata, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Chiovenda (Giuseppe)**—Istituzioni di Diritto Processuale Civile—Vols. I e II—Napoli, 1935-1936—Broch.—2 vols.—Compra.
- Codigo Civil**—Leyes complementaris y modificatorias—Rep. Argentina—Buenos Aires, s/d.—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Codigo de Justiça do Distrito Federal**—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—2 exemplares—Doação.
- Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo 1935**—Tomo XLV 2.º semestre—São Paulo, 1936—Broch.—2 exemplares—Doação.
- Corrêa (A. A. Mendes)**—Um caso invulgar de criminalidade infantil—Porto, 1930—Broch.—1 vol.—Doação.
- Dario de Bittencourt**—Alguns aspectos humanos da Legislação Social Brasileira—Conferencia—Porto Alegre, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Decreto n.º 98, de 20 de Janeiro de 1936**—Regulamento da Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro—Niterói. Junho de 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Decretos sobre Bancos y Moneda**—Ministerio da Hacienda de la Nacion—Buenos Aires, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Del Vecchio (Giorgio)**—Diritto ed Economia—Roma, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Demogue (René)**—Traité des obligations en général—Tome VI et VII—Paris, 1932-1933—Broch.—2 vols.—Compra.
- Durkheim (Émile)**—Les Règles de la Méthode Sociologique—Paris, 1927—Broch.—1 vol.—Compra.

- Eeckhout (Willy Van)**—Le Droit des Assurances Terrestres—Bruxellas—Paris, 1933—Broch.—1 vol.—Compra.
- Estudios de Derecho Civil**—Homenaje a Dalmacio Velez Sarsfield—Cordoba, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Garcia (Eduardo Augusto)**—Juicio Oral—Proyecto de Código de Procedimiento Penal—Tomo I—La Plata, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Gil (Luis Enrique Azarola)**—El proyecto de Fundación de la Villa de Nueva Estepa—Buenos Aires, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Gonçalves (Luiz da Cunha)**—Tratado de Direito Civil em comentario ao Código Civil Portuguez—Vol. X—Coimbra, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.
- Goodolphim Costa**—Les Institutions de Prévoyance du Portugal—Lisbonne, 1883—Broch.—1 vol.—Doação.
- Guedes (Armando Marques)**—Direito Internacional Publico, 1935—Broch.—3 vols.—Compra.
- Helio Lobo**—Docas de Santos, suas origens, lutas e realizações—Rio de Janeiro, 193—Broch.—1 vol.—Doação.
- Imposto de Licença para Publicidade**—Ato n.º 970, de 10 de Dezembro de 1935—Ato n.º 1002, de 15 de Janeiro de 193—Prefeitura Municipal de São Paulo—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Impuestos a las Transacciones en Francia**—Ministerio de la Nación—Buenos Aires, 1932—Broch.—1 vol.—Permuta.
- J. do Amaral Gurgel**—Desquite (Theoria e pratica)—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- J. M. de Carvalho Santos**—Codigo Civil Brasileiro interpretado—Vols. IX, XIII, XIV e XV—Rio de Janeiro, 1935-1936—Broch.—4 vols.—Compra.
- Jèze (Gaston)**—Cours de Finances Publiques—Paris, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.
- João Martins Carvalho Mourão**—Comissão do Projeto do Codigo do Processo Civil e Comercial da Republica dos Estados Unidos do Brasil—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—2 exemplares—Doação.
- José Maria Vaz Pinto Coelho**—Legislação—Lei n.º 3270 de 28 de setembro de 1885—Decreto n.º 9517 de 14 de novembro de 1885—Indice alfabetico—Rio de Janeiro, s/d.—Broch.—1 vol.—Doação.
- Kalthoff (Henrique)**—Da nacionalidade no Direito Internacional Privado e sua Legislação Comparada—São Paulo, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.
- Keyserling (Hermance)**—La Révolution Mondiale—Paris, 1934—Broch.—1 vol.—Compra.
- Kyokai (Kenkokukinenjigiyo)**—Japan in Advance—Tokyo—Japan—Encad.—2 vols.—Doação.
- La Academia Colombiana de Jurisprudencia y el Poder Judicial**—Bogotá, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- La Hongrie dans les Relations Internationales**—Vol. VII—Budapest, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- La Rebaja de Impuestos**—Ministerio de Hacienda de la Nación—Buenos Aires, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Laun (Rudolf)**—A Democracia—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.
- Laun (Rudolf)**—Recht und Sittlichkeit—Berlin, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Legislação Cafeeira do Brasil**—3.ª edição—Coletanea organizada pelo Departamento Nacional do Café—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Leite (João Pinto da Costa)**—A doutrina corporativa em Portugal—Lisboa, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.
- Les Nouvelles Corpus Juris Gelgici**—Droits Intellectuels—Bruxellas, 1936—Broch.—2 ols.—Compra.

- Levene (Ricardo)**—Fuerza transformadora de la Universidad Argentina—Buenos Aires, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Levy Carneiro**—Codigo de Processo Civil e Comercial—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—2 exemplares—Doação.
- Ley Electoral de la Provincia**—Ministerio de Gobierno de la Provincia de Buenos Aires, La Plata, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Leyes y Decretos Reglamentarios**—Banco Hipotecario Nacional—Buenos Aires, 1931—Broch.—1 vol.—Doação.
- Loria (Aquiles)**—Las bases económicas de la Constitución Social—España—Encad.—2 vols.—Compra.
- Los Proyectos Financieros ante la Honorable Camara de Diputados**—Ministerio de Hacienda de la Nación—Buenos Aires, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Manuel J. Argañarás y Carlos Ocampo**—Proyecto de reformas al Codigo de Procedimientos en lo Civil y Comercial—La Plata, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Manzini (Vicenzo)**—Istituzioni di Diritto Penale Italiano secondo il Codice Penale del 1930—Padova, 1930—Broch.—1 vol.—Compra.
- Manzini (Vicenzo)**—Trattato di Diritto Penale Italiano secondo il Codice del 1930—Vol. VI—Torino, 1935—Encad.—1 vol.—Compra.
- Marchi (Alfonso)**—Giustizia Sociale—Udine, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.
- Martin Granizo y Gonzáles Rothvass**—Derecho Social—Madrid—1 vol.—Compra.
- Meréje**—Sociologia (que é a sociologia?)—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Messias Junqueira**—Inconstitucionalidade do Codigo de Minas—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Messineo (Francesco)**—I titoli di credito—Padova, 1934—Broch.—2 vols.—Compra.
- Moniz Sodré**—Curso de Direito Criminal—I vol.—São Paulo, 1934—Broch.—1 vol.—Doação.
- Montel (Alberto)**—Il possesso di buona fede—Padova, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.
- Müller (Adam)**—Elementos de politica—Madrid, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.
- Nitti (Francesco)**—Principes de Science des Finances—Paris, 1928—Broch.—2 vols.—Compra.
- Núñez (Eduardo Rafael Núñez y)**—Codigo Civil—Tomo VI—La Habana, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.
- Oddo (Alfredo Giribaldi)**—La creación de institutos de especialización en ciencias criminológicas, en las Facultades de Estudios Jurídicos—Montevideo, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Odilon Braga**—O governo e a produção sobre o petroleo—Exposição feita ao Snr. Presidente da Republica em março de 1936—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Odilon Braga**—O governo e a produção—Discursos e entrevistas—Rio de Janeiro, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Oliveira (Benjamin C. de)**—De las sucesiones (Proyecto)—Montevideo, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Pacelli (Francesco)**—Le Acque Pubbliche—Padova, 1934—Encad.—1 vol.—Compra.
- Paz (Henrique Martinez)**—Sistema de Filosofia del Derecho—Segunda edición—Buenos Aires, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Pedemonte (Gotardo C.)**—El Banco de Seguros de la Provincia de Entre Rios—Análisis y critica del proyecto de ley remitido a la legislatura—Buenos Aires, 1934—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Philadelpho Azevedo**—Execuções de sentenças—Subsidios para elabora-

- ção do Codigo de Processo—Rio de Janeiro, 193—Broch.—1 vol.—Doação.
- Piccarolo (A.)**—Iniciação á Economia Social—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Professionales que intervinieron en la Fundación de La Plata por la comisión designada por Decreto del Poder Ejecutivo de Fecha Noviembre 28 de 1932—La Plata, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.**
- Raselli (Alessandro)**—Il potere discrezionario del giudice civile—Padova, 1927—1935—Broch.—2 vols.—Compra.
- Raul Leitão da Cunha**—Educação e Assistencia—Discurso—Rio de Janeiro, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.
- Reboud (P.)**—Précis D'Économie Politique—Paris, 1934—Broch.—2 vols.—Compra.
- Regimento Interno da Côrte de Apelação do Estado de Goyás—Goyaz, 193—Broch.—1 vol.—Doação.**
- Regulamento do Gabinete de Investigações—Decreto n.º 7223, de 21 de Junho de 1935—Broch.—1 vol.—Doação.**
- Remo (Jean)**—Le Dynamisme Latin—Paris, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Revista Judiciaria—Vol. II—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Permuta.**
- Rietti (Dardo A.)**—El sindicalismo en Italia—La Carta del Trabajo—Cordoba, 1930—Broch.—1 vol.—Doação.
- Rietti (Dardo A.)**—Enfermedades profesionales y del trabajo—Cordoba, 1933—Broch.—1 vol.—Doação.
- Rietti (Dardo A.)**—La culpa y las incapacidades en la ley de accidentes del trabajo—Cordoba, 1931—Broch.—1 vol.—Doação.
- Rietti (Dardo A.)**—La mujer y el niño en la fábrica—La funcion de la escuela—Cordoba, 1930—Broch.—1 vol.—Doação.
- Rietti (Dardo A.)**—Prescripción—Opción—Transacción (Jurisprudencia del trabajo)—Cordoba, s/d.—Broch.—1 vol.—Doação.
- Rispoli (Arturo)**—Instituzioni di Diritto Processuale Civile—Torino, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.
- Rivadavia y la Legislación de las Tieras Publicas**—Buenos Aires,—Broch.—1 vol.—Doação.
- Roberto Macedo**—Guia pratico da Constituição Brasileira—So Paulo, 1934—Broch.—1 vol.—Compra.
- Rodrigo Octavio**—Elementos de Direito Publico e Constitucional Brasileiro—Rio de Janeiro, 1935—Encad.—1 vol.—Compra.
- Rosier (Camille)**—L'Import—Paris, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.
- Ruggiero (Roberto)**—Instituições de Direito Civil—Vol. II—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.
- S. Tomás de Aquino**—Suma Teologica—Vol. II—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Sarlo (Luigi de)**—Il Documento Oggetto di Rapporti Giuridice Privati—Firenzi, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.
- Sergio Milliet e J. F. Moreno**—Índice das Constituições Federal e do Estado de São Paulo—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Sigalas (Alex. de)**—Les Statut des Entreprises Gouvernementales en U.R. S. S.—Paris, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.
- Sirix (Paul-Henri)**—Le Régime Parlementaire Anglais contemporain—Paris, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.
- Solberg et Guy Ch. Cros**—Le Droit et la doctrine de la justice—Paris, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.
- Somary (Felix)**—Politica Bancaria—Madrid, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.
- Stefani (Alberto de)**—Manuale di finanza—Bologna, 1932—Broch.—1 vol.—Compra.
- Studi di Diritto Processuale—Padova, 1927—Broch.—1 vol.—Compra.**
- Sucre (Miguel Ramos)**—Projecto de Union Ibero-Americana—Caracas, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.

Sylvio Martins Teixeira—Concurso de credores—Rio, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.

Themistocles Brandão Cavalcanti—Instituições de Direito Administrativo Brasileiro—Rio de Janeiro, 1936—Encad.—1 vol.—Compra.

Tito Rezende—Imposto de vendas e consignações—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.

Tito Rezende, Paulo Martins e F. Domingues Carneiro—Nova tarifa das Alfandegas—Rio, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.

Unzurrunzanga (Pedro de)—Avarias (Derecho Mercantil)—Madrid, 1935—Encad.—1 vol.—Doação.

Vivanti (Cesar)—Tratado de Derecho Mercantil—Vol. III—Madrid, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.

Waldemar Ferreira—Tratado de Direito Mercantil Brasileiro—Vol. I (Parte geral)—São Paulo, 1934—Broch.—2 exemplares—Compra.

Walras (Léon)—Études D'Economie Politique appliquée—Lausanne-Paris, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.

Walras (Léon)—Études D'Economie Sociale—Lausanne-Paris, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.

Weber (Adolfo)—Introducción al estudio de la Economía Política—Barcelona, 1935—Encad.—2 vols.—Compra.

Winisky (Ignacio)—Acciones de voto privilegiado—Buenos Aires, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.

Zavala (Silvio A.)—Las Instituciones Jurídicas en la conquista de América—Compra.

Zavaleta (Javier Lopez)—La Magistratura judicial y el jurado popular—Buenos Aires, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.

Zotico Baptista—Sugestões apresentadas ao ante-projeto do Código do Processo Civil e Commercial—Rio de Janeiro, 1936—Broch.—2 exemplares—Doação.

FILOLOGIA E LINGUISTICA (4)

Filippe Maria da Motta D'Azevedo Corrêa—Gramatica pratica da lingua inglesa—Rio de Janeiro, 1920—Encad.—1 vol.—Doação.

CIÊNCIAS PURAS (5)

Correia (A. A. Mendes)—Novos elementos para a cronologia dos concheiros de Muge—Porto, 1934—Broch.—1 vol.—Doação.

Corrêa (A. A. Mendes)—O probleme ligure em Portugal—Porto, 1934—Broch.—1 vol.—Doação.

Corrêa (A. A. Mendes)—Ribatejanos—Santarem, 1934—Broch.—1 vol.—Doação.

Corrêa (A. A. Mendes)—Valencianos e Portuguezes—Porto, 1933—Broch.—1 vol.—Doação.

O Instituto de Antropologia da Universidade do Porto e a Investigação Científica Colonial—Edições da 1.ª Exposição Colonial Portuguesa—Porto, 1934—Broch.—1 vol.—Doação.

Obras Completas y Correspondencia Científica de Florentino Ameghino—Vol. XX—La Plata, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.

CIÊNCIAS APLICADAS (6)

Affonso de E. Taunay—Subsidios para a Historia do Café no Brasil Colonial—Edição do Departamento Nacional do Café—Rio de Janeiro, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.

Mata (Carlos Garcia)—Estudio Economico de la producción y consumo de aceites comestibles en la Argentina—Buenos Aires, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.

Nebuloni (Alda y Mario Calegari)—Composición sobre el Sorgo de Alepo—Buenos Aires, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.

Pinedo (Frederico)—El debate sobre el comercio de carnes—Los frigorificos, el impuesto a los reñidos y el control de cambios—Buenos Aires, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.

BELAS ARTES (7)

Corrêa (A. A. Mendes)—L'Art et la Morphologie Humaine—Porto, 1934—Broch.—1 vol.—Doação.

LITERATURA (8)

Bracaglia (Leopoldo Longhi de)—Mitre traductor de Dante—Buenos Aires, 1936—Broch.—2 exemplares—Doação.

Carcano (Ramon J.)—Paginas errantes—Buenos Aires, 1924—Broch.—1 vol.—Doação.

Ferrari (Luiz F.)—La tragedia de un genio—Buenos Aires, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.

Heredia (José Maria)—Predicas de libertad—La Habana, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.

Jorge Fonseca Junior—Sob o céu tropical—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.

Osorio Dutra—Silencio, doce silencio—Rio, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.

Pereira do Valle—Longe de mim, mesmo (Prosa)—Pirajuhy, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.

Recepção de René Thiollier em 1935—Cadeira n.º 12—São Paulo, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.

Wast (Hugo)—Dan Bosco y su tiempo (Los años de Carlos Alberto)—Buenos Aires, 1932—Broch.—1 vol.—Doação.

HISTORIA (9)

Agenor Augusto Miranda—O Rio São Francisco—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.

Alfredo Ellis Junior—Os primeiros troncos paulistas e o cruzamento

Euro-Americano—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.

Alfredo Varella—Historia da grande revolução—O cyclo Farroupilha no Brasil—Porto Alegre, 1933—Encad.—6 vols.—Doação.

Arthur (G.)—Le Congo—Lisbonne, 1886—Broch.—1 vol.—Doação.

Conde D'Eu—Viagem Militar ao Rio Grande do Sul—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.

Corrêa (A. A. Mendes)—As novas ideas sobre a Atlantida—Porto, s/d.—Broch.—1 vol.—Doação.

Corrêa (A. A. Mendes)—Martins Sarmento e a consciencia nacional—Porto, 1933—Broch.—1 vol.—Doação.

Corrêa (A. A. Mendes)—Vallaux e a geografia geral dos mares—Porto, 1934—Broch.—1 vol.—Doação.

Dermenghen (Émile)—A vida de Mahomet—São Paulo, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.

Eurico de Goes—Bandeiras e Armas do Brasil—São Paulo, 1935—Broch.—1 vol.—Doação.

Fay (Bernard)—George Washington—Rio, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.

Gil (Luis Enrique Azarola)—Los San Martin en la Banda Oriental—Buenos Aires, 1936—Broch.—1 vol.—Doação.

João Dornas Filho—Silva Jardim—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.

Lopes Rodrigues—Anchieta e a medicina—Bello-Horizonte—Minas Geaes, 1935—Broch.—1 vol.—Compra.

Manuel Ruela Pombal—O Brasil Colonial—Inconfidencia-Mineira (1789)—Os conspiradores que vieram deportados para os Presídios de Angola, em 1792—Composto e impresso na Typographia Mondego, 1932—Encad.—1 vol.—Doação.

Raymundo Moraes—Na Planicie Amazonica—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.

Rivasseau (Émile)—A vida dos Indios Guaycurús—São Paulo, 1936—Broch.—1 vol.—Compra.

- Saint-Hilaire (Auguste de)**—Viagem á
Provincia de Santa Catarina—
(1820)—São Paulo, 1936—Broch.—1
vol.—Compra.
- Schneider (Reinhold)**—Filippe II ou
religião e poder—Porto Alegre, 1935
—Broch.—1 vol.—Compra.
- Serafim Leite**—Os jesuitas na Villa de
São Paulo (Século XVI)—São Pau-
lo, 1935—Broch.—1 vol.—Permuta.
- Visconde de Porto Seguro**—Historia
Geral do Brasil—São Paulo—Broch.
—5 vols.—Compra.
- Wendel (Hermann)**—Danton—Rio de
Janeiro, 1935—Broch.—1 vol.—Com-
pra.
- Zweig (Stefan)**—Souvenirs sur Émile
Verhaeren—Bruxellas, 1931—Broch.
—1 vol.—Compra.

Relação das pessoas e instituições que doaram obras ou revistas á Biblioteca da Faculdade, durante o periodo compreendido entre 16 de abril e 15 de agosto de 1936:

- Academia Colombiana de Jurisprudencia de Bogotá.
Alceu Toledo Piza Bellegarde.
Alcides Bezerra.
Alexandre Correia.
Alfredo Giribaldi Oddo.
Antonio da Fonseca Rosa.
Antonio Piccarolo.
Association Hongroise des Affaires Étrangères — Budapest.
Benjamin C. Oliveira.
Bibliografia Fascista — Roma.
Biblioteca Nacional de Buenos Aires.
Biblioteca da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo.
Biblioteca da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado de São Paulo.
Candido Lobo.
Centro XI de Agosto.
Confederación Georgista Argentina.
Côrte de Apelação do Estado de Goyás.
Dalmo Belfort de Mattos.
Dardo A. Rietti.
Dario de Bittencourt.
Departamento de Cultura — La Habana.
Departamento Municipal de Cultura.
Diretoria de Organização e Defesa da produção.
Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação — Rio de Janeiro.
Don José de Aguirre.
Editorial Reus, S. A. — Madrid.
Embaixada da Republica Argentina.
Eurico de Góes.
F. Domingues Carneiro.
Gabinete de Investigações de São Paulo.
Giorgio Del Vecchio.
Gremio de Cultura Mauá — Pelotas.
Helio Lobo.
Herminio Ferreira.
Ignacio Winisky.
Imprensa Metodista.
Imprensa Nacional — Rio de Janeiro.
Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros — Rio de Janeiro.

- Instituto de Filosofia de La Universidad de Córdoba.
Instituto de Organização Racional do Trabalho de São Paulo.
Instituto Paulista de Contabilidade.
Jamil Miguel Nami.
Javier Lopez Zavaleta.
João Rodrigues de Meréje.
Jorge Fonseca Junior.
Kenkokukinenjigiyo Kiokai.
Messias Junqueira.
Miguel Ramos Sucre.
Ministerio da Agricultura da Republica Argentina.
Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.
Moniz Sodré.
Odilon Braga.
Osorio Dutra.
Paulo Martins.
Pedro Unzurrunzaga.
Pereira do Valle.
Philadelpho de Azevedo.
Prefeitura Municipal de Piracicaba.
Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.
René Thiollier.
Repartição de Estatística e Arquivo do Estado.
Ricardo Levene.
Rodrigues Doria.
Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo.
Secretaria do Interior do Estado do Rio Grande do Sul.
The Carnegie Foundation For The Advancement Of Teaching.
Tito Rezende.
Universidad Nacional de Córdoba.
Universidad Nacional de Sureste — Merida/Mexico.
Verlag Von Julius Springer.

INDICE GERAL DAS PUBLICAÇÕES DO VOLUME XXXII

REMINISCENCIAS

	Fasc.	Pag.
Pareceres de Francisco Justino, Teixeira de Freitas e Chrispiniano	I	7
Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira	I	17
Embargos de credor hipotecario — Ultimo trabalho do Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira	I	21
D. Pedro 2.º	II	239
Barão de Ramalho	II	241
Visconde de Cairú	III	479

ARTIGOS ORIGINAIS

Trabalhos parlamentares — Dr. Alcantara Machado	I	35
Notas ao Codigo Civil — Dr. J. A. C.	I	49
O estudo do direito no Brasil — Dr. Braz de Souza Arruda	I	67
A estabilidade de bancarios e comerciarior no emprego, em face da Constituição — Dr. Waldemar Ferreira	I	72
Binubo ou binúbo — Dr. Alexandre Correia	I	90
Fins do Estado — Dr. A. de Sampaio Doria	II	243
Inerzia ed omissione nel processo causale — Enrico Altavilla	III	481
Aposentação de advogados — Dr. João Arruda	III	490
Justiça Cara — Dr. João Arruda	III	496
A organização administrativa do territorio do Acre — Dr. Waldemar Ferreira	III	502

TRABALHOS UNIVERSITARIOS

Propriedade plural sobre predios de mais de cinco andares — José Gonçalves Machado, Brenno Toledo Leite, Luiz Leite e Mario Mazzei Guimarães	I	94
Direito Civil Comparado — O Codigo Civil Argentino em face do direito brasileiro — José Dalmo Fairbanks Belfort de Mattos	II	259
A doutrina de Adam Müller em face da Escola Historica do Direito — Gastão Grossé Saraiva	III	531

DISCURSOS E CONFERENCIAS

	Fasc.	Pag.
Discurso pronunciado pelo Prof. Cardoso de Mello Neto, na recepção solene do Prof. Orlando	I	105
Comemorações da formatura dos bachareis de 1935:		
Discurso do orador da turma — Luiz Leite	I	110
Oração de paraninfo — Dr. Francisco Morato	I	115
O metodo nas ciencias sociais — Dr. A. de Sampaio Doria	I	124
O procedimento oral — Dr. Francisco Morato	II	289
São Paulo em 1827 — Dr. Spencer Vampré	II	301
Discurso proferido pelo Prof. Ernesto Leme em saudação aos membros do Congresso Nacional de Direito Judiciario, na sessão promovida em sua homenagem, a 22 de julho de 1936, pelo Instituto dos Advogados de São Paulo	II	315
Discurso proferido pelo Dr. Francisco Morato, saudando os primeiros doutores “honoris causa” pela Universidade de São Paulo, na assembléa solene desta, realizada em 26 de dezembro de 1936	III	570
Discurso do Exmo. Snr. Dr. Armando Salles de Oliveira, agradecendo o titulo de doutor “honoris causa”, que lhe foi conferido e aos Drs. Julio de Mesquita Filho, Christiano Altenferder Silva e Bernardo Houssay, pela Universidade de São Paulo	III	581
Comemorações da formatura dos bachareis de 1936:		
Discurso do orador da turma — Antonio Christovam Fernandes Junior	III	585
Oração de paraninfo — Dr. Francisco Morato	III	593
Discurso proferido pelo Dr. Lino de Moraes Leme, por ocasião da sua posse no cargo de professor catedratico de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a 8 de outubro de 1936	III	602
Discurso proferido pelo Dr. Noé Azevedo, por ocasião da sua posse no cargo de professor catedratico de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a 31 de outubro de 1936	III	607
Do fascinio das cidades grandes — Dr. M. F. Pinto Pereira	III	610

PARECERES

Imposto do reajustamento economico do Paraná — Dr. A. de Sampaio Doria	I	141
O papel legal do prefeito em Minas Gerais, nos Municipios de aguas minerais — Ruy Barbosa	II	319
Ações relativas á visinhança; tapumes e paredes divisorias; demarcação. Ações relativas ao dominio; divisão de coisa comum — terras, casa, administração, renda e aluguel de coisa comum — Dr. Francisco Morato	II	351
As dividas em moeda estrangeira no reajustamento economico — Dr. Waldemar Ferreira	II	365

	Fasc.	Pag.
Chamamento á autoria — Da interveniencia. Chamamento á lide. Nomeação á lide. Denuncia da lide. Assistencia. Oposição. Terceiro prejudicado (compreendendo os embargos de terceiros nas execuções). Teses respectivas — Dr. Gabriel de Rezende Filho .	II	374
Algumas sugestões referentes aos processos das ações de divisão e demarcação de terras — Desembargador João Beltrão de Andrade Lima	II	389

DIVERSOS

A proposito do premio “Rodrigues Alves”	I	150
Necrologios do Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira . .	I	154
Registro — Relatorio referente ao ano de 1935	I	168
Quadro demonstrativo do movimento da Biblioteca da Faculdade durante o ano de 1936	I	221
Relação dos livros entrados na Biblioteca da Faculdade .	I	223
Contribuição para um catalogo bibliografico dos antigos alunos da Faculdade (1890)	I	225
Registro-Relatorio apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Director da Faculdade sobre a situação da Tesouraria e da Contadoria deste Instituto	II	420
Relação de obras entradas na Biblioteca da Faculdade .	II	429
Relação de pessoas e instituições que doaram obras ou revistas á Biblioteca da Faculdade	II	452
Contribuição para um catalogo bibliografico dos antigos alunos da Faculdade (1891)	II	454
Bibliografia	III	628
Relação de obras entradas na Biblioteca da Faculdade .	III	646
Relação de pessoas e instituições que doaram obras ou revistas á Biblioteca da Faculdade	III	658

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que fazem parte da Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP. Trata-se de uma referência a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital – com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP são de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se uma obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (dtsibi@usp.br).